Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti
(organizadora)



A atuação nas POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS SOCIAIS

desafios experiências exitosas

Atena Editora
Ano 2023

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti
(organizadora)



A atuação nas

POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS SOCIAIS

desafios experiências exitosas

Atena Editora
Ano 2023

Editora chefe
Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Editora executiva
Natalia Oliveira
Assistente editorial
Flávia Roberta Barão
Bibliotecária
Janaina Ramos
Projeto gráfico
Camila Alves de Cremo
Ellen Andressa Kubisty
Luiza Alves Batista
Nataly Evilin Gayde
Thamires Camili Gayde
Imagens da capa
iStock
Edição de arte
Luiza Alves Batista

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

A atuação nas políticas públicas e projetos sociais: desafios experiências exitosas

Diagramação:	Ellen Andressa Kubisty
Correção:	Maiara Ferreira
Indexação:	Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão:	Os autores
Organizadora:	Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A886 A atuação nas políticas públicas e projetos sociais: desafios experiências exitosas / Organizadora Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-258-1729-3
DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.293230409

1. Políticas públicas. 2. Projetos sociais. I. Cavalcanti, Soraya Araujo Uchoa (Organizadora). II. Título.

CDD 338.5

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A coletânea *'A atuação nas políticas públicas e projetos sociais: desafios experiências exitosas'* é composta por 05 (cinco) capítulos produtos de pesquisa, revisão de literatura, relato de experiências, dentre outros.

O primeiro capítulo, apresenta o mapeamento das *características da produção científica internacional sobre qualidade da educação pública no período de 2000 a 2020*. Já o segundo capítulo, discute *a experiência em educação interprofissional na percepção de preceptores e discentes que participaram da décima edição do* Programa de Educação pelo Trabalho *PET-Saúde: Gestão e Assistência*.

O terceiro capítulo, discute os resultados de pesquisa em andamento sobre *economia solidária e circular, seus conceitos e a aplicabilidade em projetos que buscam formas de produção sustentável no contexto da Cadeia Têxtil e Industria da Moda*. O quarto capítulo, por sua vez, discute a *obrigação alimentar da família em virtude da solidariedade familiar e a regulamentação da prisão civil do executado*.

E finalmente, o quinto capítulo, que analisa, *sob a ótica da arbitragem, a não obrigatoriedade de se observar os precedentes vinculantes do Superior Tribunal de Justiça aos casos levados à uma câmara arbitral*.

A coletânea se configura assim em um convite à leitura e discussão compartilhada de modo a reverberar no cotidiano profissional nas políticas públicas e projetos sociais.

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

SUMÁRIO

PESQUISA BIBLIOMÉTRICA EM QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: RESULTADOS EXPLORATÓRIOS E COMPARAÇÃO DE FONTES

Data de aceite: 01/09/2023

Rafael Cabral Heringer Silva
http://lattes.cnpq.br/4363201243773384

Geórgia Fernandes Barros
http://lattes.cnpq.br/4962683106036976

Karina Gusmão de Moura
http://lattes.cnpq.br/3831175708789748

Nara Faria Silva Marques
http://lattes.cnpq.br/9291155084877468

RESUMO: Esta pesquisa teve a finalidade de mapear as características da produção científica internacional sobre qualidade da educação pública no período de 2000 a 2020. A partir de uma amostra de 95 artigos extraídos da base de conhecimento *Web of Science*, foram realizadas análises dos indicadores bibliométricos e sociométricos (redes de coautoria, co-citação, acoplamento bibliográfico e co-ocorrência de palavras-chave). Os resultados indicam que (i) a pesquisa sobre o tema é bastante dispersa e passa por um momento de crescimento, aspectos que sugerem o seu desenvolvimento, ao passo que abrem oportunidade de novas correntes de pesquisa; (ii) a maioria dos autores prolíficos são vinculados a instituições de pesquisa norte americanas e brasileiras; (iii) as abordagens proeminentes são os aspectos econômicos e vinculados a saúde da educação publica pela perspectiva da qualidade.

PALAVRAS-CHAVE: bibliometria, qualidade da educação pública, Web of Science.

1 I INTRODUÇÃO

A construção e utilização de dimensões, fatores e indicadores de qualidade que expressem a complexidade do fenômeno educativo tem sido especialmente nos últimos anos, objeto da agenda de políticas públicas para educação e a agenda de pesquisadores do campo da educação[1].

Além de questões como acesso e permanencia, um aspecto crucial abordado tem sido a avaliação de qualidade da educação pública. Esta, entendida a partir

1 Ver trabalhos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), por exemplo.

de perspectiva polissemica, uma vez que se trata de um conceito multifacetado e histórico, traz em seu bojo o desafio da construção e externalização de indicadores e formas de avaliação, em especial, no contexto da comparação entre diferentes locais e ao longo do tempo. Ademais, a qualidade da educação implica na consideração da democratização do ensino[2], o que é particularmente emblemático para os países em desenvolvimento.

No âmbito dessas discussões, o presente trabalho possui como objetivo um estudo bibliométrico acerca da produção científica no campo da qualidade da educação pública realizada no período de 2000 a 2020, no intuito de estudar o *status* do debate em torno desse conceito. Assim, pretende-se verificar quem são os principais autores, instituições e países que tem estado a sua frente, quais os principais aspectos abordados e como se apresenta a rede de relações entre os mesmos. Para tanto, foi utilizada a metodologia bibliométrica a partir de artigos coletados na base da *Web of Science*.

2 I METODOLOGIA

A pesquisa é descritiva, caracterizada pela estratégia de levantamento (*survey*), através de material já publicado, que visa explorar e descrever o perfil da produção científica a respeito de qualidade da educação pública (GALL; GALL; BORG, 2007).

Foi adotada a estratégia de coleta de dados documentais, já que os artigos foram obtidos a partir da base de dados da *Web of Science*. Para abordar o problema de pesquisa, utilizou-se dos métodos quantitativos, visto que estes métodos utilizam instrumental estatístico na coleta e tratamento de dados. Para a realização da análise dos artigos publicados sobre a qualidade na educação pública, foi efetuado um estudo bibliométrico[3]. Essa modalidade de estudos possibilita a aplicação da estatística para a análise de bibliografia (FONSECA, 1986). A análise de redes sociais possibilita identificar a relação entre autores e entidades, de modo a reconhecer tanto autores como instituições centrais na pesquisa a respeito de determinado tema, evidenciando os respectivos vínculos existentes (WASERMAN; FAUST, 1994).

Os dados utilizados na análise bibliométrica deste artigo foram os documentos encontrados na base de dados *Web of Science*. O processo de busca de documentos foi executado se utilizando as palavras-chave "*quality*" ou "*equitity*" e "*public education*" ou "*public school*, no campo titulo das publicações. A partir deste resultado, os documentos foram refinados com a aplicação de critérios de busca, conforme Tabela 1.

2 "Qualidade para poucos não é qualidade, é privilégio" (GENTILI, 1995, p. 177).
3 Ver Callon; Law; Rip (1986), Sengupta (1992), Courtial (1994), Björneborn; Ingwersen (2001), Vanti (2002), Araújo (2006), Waltman; Van Eck; Noyons (2010), dentre outros.

Filtros com critérios de busca	
Tipo	Artigos
Áreas de conhecimento	Todas
Tempo	2000-2020

Tabela 1 - Filtros com critérios de busca

Fonte. Elaborado pelos autores, 2020.

Desta busca e refino foram obtidas 95 publicações. Para a análise dos dados dos documentos encontrados, foram utilizadas planilhas eletrônicas e o software VOSViewer (WALTMAN; VAN ECK; NOYONS, 2010).

3 I RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir dos artigos gerados pela busca, esta seção traz os principais resultados encontrados para a produção mundial e brasileira sobre o tema da qualidade na educação.

3.1 Análise de citações e referências

A Figura 1 ilustra o ano de publicação dos artigos, de forma a contextualizar tal produção de conhecimento ao longo do tempo. Como pode ser observado, o número de publicações segue uma tendência de aumento ao longo dos últimos anos. O maior número de publicações ocorre em 2018 (13,7%) e 2019 (14.7%), com as observações de que os dados de 2020 ainda estão incompletos, uma vez que o ano ainda não terminou e de que em 2007 e 2010 não houve publicação com os critérios utilizados na pesquisa. Desse modo, os anos 2018 e 2019 concentram 28,4% das publicações. A média de publicações por ano é de 10,6. Contudo, esta afirmação deve ser colocada em perspectiva, já que a base *Web of Science* possui mais informações sobre publicações mais recentes e existe uma tendência de aumento do número de publicações acadêmicas (NEELY, 2005), especialmente considerando as publicações de 2020 que ainda não entraram na base.

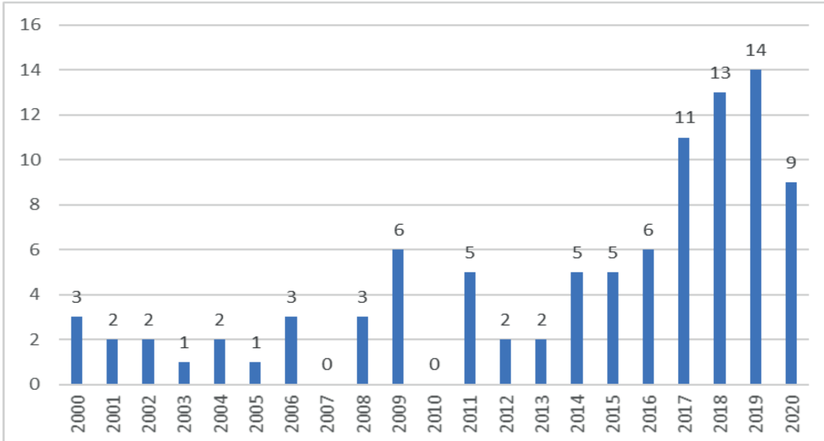


Figura 1 - Número de publicações por ano

Fonte. Elaborado pelos autores, 2020.

Dentre as categorias nas quais se elencam os artigos da pesquisa, a maior parte faz parte da educação (30,5% dos trabalhos) e economia (15,8%), conforme pode ser visualizado na Figura 2. A categoria Administração Pública responde por 7 trabalhos, os quais representam 7,36% da amostra.

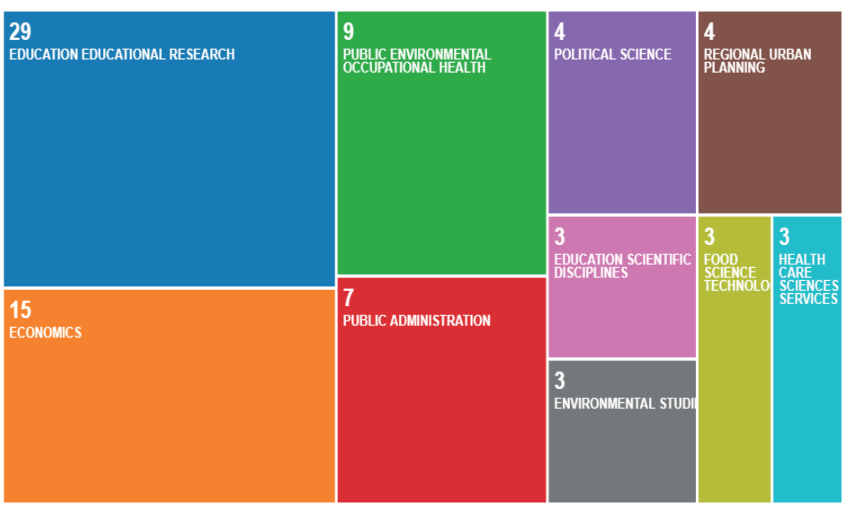


Figura 2 - Categorias do Web of Science

Fonte. Elaborado pelos autores, 2020.

A Figura 3 apresenta os países que mais publicam sobre qualidade na educação, a partir dos critérios estabelecidos:

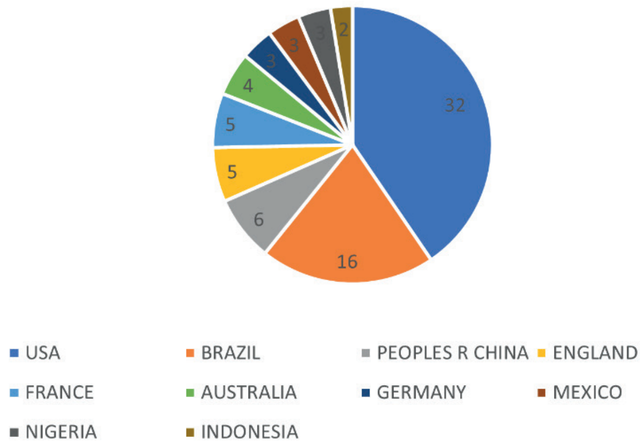


Figura 3 – Publicação por País

Fonte. Elaborado pelos autores, 2020.

Pode ser percebido que a maior parte da publicação (50,5%) sobre o tema ocorre nos Estados Unidos (32 trabalhos) e no Brasil (16 trabalhos), respectivamente. Nos Estados Unidos, a maior parte dessa publicação relacionada a qualidade da educação ocorre na área de educação e economia, liderada pela University System of Georgia , enquanto no Brasil, os artigos estão mais relacionados às temáticas saúde pública ocupacional do ambiente, educação, gerenciamento, tendo a frente a Universidade Federal de Viçosa como organização promotora.

A Figura 4 ilustra a quantidade de citações para os artigos da pesquisa ao longo de cada um dos anos, a qual segue uma tendência crescente. O número total de citações no período de análise é de 1009, e sem autocitações, 1001, com uma média de 10,6 citações por item Similarmente às próprias publicações, existe uma maior tendência de os artigos da pesquisa serem referenciados nos últimos anos.

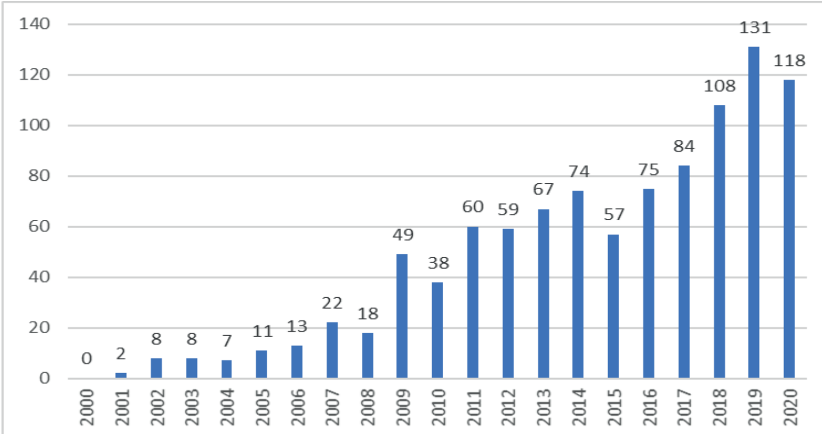


Figura 4 - Número de citações aos artigos da amostra por ano.

Fonte. Elaborado pelos autores, 2020.

Buscando trazer maior detalhamento, a Tabela 2 traz as publicações que apresentam maior número de citação dos artigos da amostra. Pode-se enunciar que os artigos são propostas acerca dos possíveis fatores que se relacionam a qualidade do ensino público. Os artigos de Clark; Fox (2009) e Alderman; Orazem; Paterno, (2001) possuem o maior número de citações, apresentando uma média de 9,3 e 5,5 citações no período de 2000 a 2020, respectivamente. Esses autores efetuam reflexões sobre o tema, em especial a respeito de características que podem afetar a qualidade do ensino, qualidade nutricional da alimentação, atributos ambientais escolares, dentre outras.

De modo geral, os temas tratados pelos demais trabalhos estão associados á área de saúde, especialmente segurança alimentar, e à área de economia, abarcando questões como custos, análise de desempenho, estrutura econômica e social institucionais.

Ranking	Nº citações	Autores	Categoria WOS	Keywords	Local
1	112	CLARK, M. A.; FOX, M. K. (2009).	Nutrition & Dietetics	lunch program; propensity-score; nutrient; consumption; foods	US
2	110	ALDERMAN, H.; ORAZEM, P.F.; PATERNO, E.M. (2001).	Economics; Industrial Relations & Labor	education; models; selectivity; private	US
3	105	PODGURSKY, M; MONROE, R; WATSON, D. (2004).	Economics; Education & Educational Research	Teacher salaries Educational finance Educational economics	US
4	59	O'TOOLE, L.J.; MEIER, K.J. (2004).	Public Administration	-	US
5	59	CHALOULAKOU, A.; MAVROIDIS, I. (2002).	Environmental Sciences; Meteorology & Atmospheric Sciences	Indoor air pollution Carbon monoxide diurnal cycle Air exchange rate Sensitive population subgroup Exposure	GR
6	56	ALI, F.; ZHOU, Y.; HUSSAIN, K.; NAIR, P. K.; RAGAVAN, N. A.(2016).	Education & Educational Research	Malaysia; Image; Student satisfaction; Higher education; Service quality; Student loyalty	MY
7	53	SONNINO, R. (2009)	Environmental Studies; Geography	embeddedness; geography; networks; place	GBW
8	48	CASTRO, R. de A. L.; PORTELA, M. C.; LEAO, A. T.; VASCONCELLOS, M. T. L. de. (2020).	Education and Educational Research	Prouni; Fies; quality of education; Enade concept	BR
9	41	SANTANA, N. G.; ALMEIDA, R. C. C.; FERREIRA, J. S.; ALMEIDA, P. F. (2009).	Food Science & Technology	School meals Food safety Good manufacturing practices	BR
10	33	MARLOW, M.L. (2000).	Economics; Education & Educational Research	Spending School structure Quality	US

Tabela 2 - Publicações com maior número de citação à amostra

Fonte. Elaborado pelos autores, 2020.

Ao analisar os principais periódicos nos quais os artigos desta pesquisa são citados, tem-se que estes geralmente estão centrados em periódicos relacionados a saúde (*Journal of the American Dietetic Association, Community Dentistry and Oral Epidemiology, Food Control e Atmospheric Environment*) , economia (*Economics of Education Review, Regional Science and Urban Economics, Environment and Planning A-Economy and Space,*

Economics of Education Review) e educação(*Quality Assurance in Education*). Na área de administração pública, o mais citado é o trabalho de O'Toole, LJ; Meier, KJ (2004) com 59 citações.

A Figura 5 traz a frequência de citação, para cada um dos anos, dos artigos mais referenciados da base obtida. Em linhas gerais, pode-se observar que cada artigo é tipicamente citado entre 5 e 7 vezes a cada ano, em média.

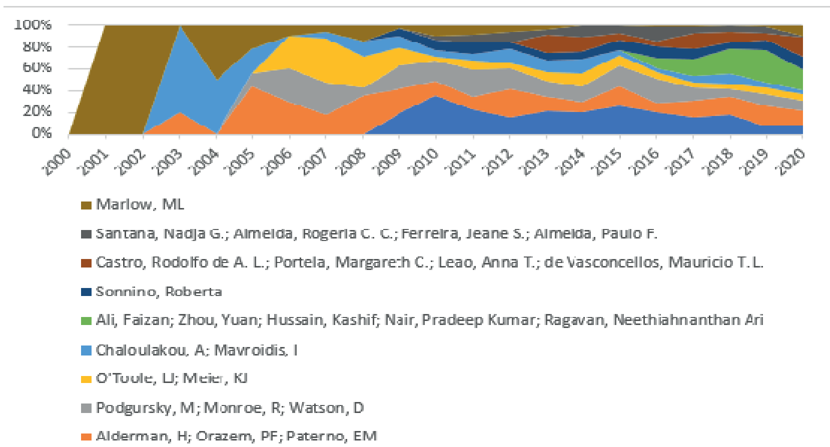


Figura 5 - Frequência de citação dos artigos mais referenciados

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

No ano 2000, nenhum dos trabalhos é citado. Entre 2001 e 2002, apenas o trabalho de Marlow é citado, uma vez e três vezes, respectivamente. Em 2003, são citados os trabalhos de Alderman; Orazem; Paterno, (uma citação) e Chaloulakou; Mavroidis, (4 citações). Em 2004, há duas citações de Chaloulakou; Mavroidis, e duas de Marlow. A partir de 2005, o quantitativo de citações e variação de autores se eleva, indicando um desenvolvimento do debate sobre a temática. O trabalho de O'Toole; Meier começa a ser citado a partir de 2006, como referência sobre qualidade na educação na área de administração pública.

3.2 Análise descritiva de autores e instituições

A Tabela 3 ilustra os principais autores dos trabalhos obtidos via pesquisa bibliométrica. Pode-se notar, em alguma medida, que a produção literária sobre o tema encontra-se distribuída entre os autores, não parecendo haver concentração, sendo o número de trabalhos em sua maior parte um por autor.

Autores	N Trabalhos	%
Adebayo AM	2	2,105
Brasington DM	2	2,105
De almeida FM	2	2,105
Adediran OS	1	1,053
Outros	88	92,6
Total	**95**	**100,0**

Tabela 3 - Autores mais profícuos

Fonte. Elaborado pelos autores, 2020.

O software VOSViewer foi utilizado para construir um diagrama de co-autoria indicando trabalhos divididos pelos autores (Figura 6). Essa análise permite identificar como pesquisadores, instituições de pesquisa ou países se relacionam de acordo com a quantidade de estudos que realizam e publicam conjuntamente. O método de força de associação foi usado para normalizar a força das ligações entre os itens, a qual será maior, tanto maior for a frequência de documentos produzido por um conjunto de autores.

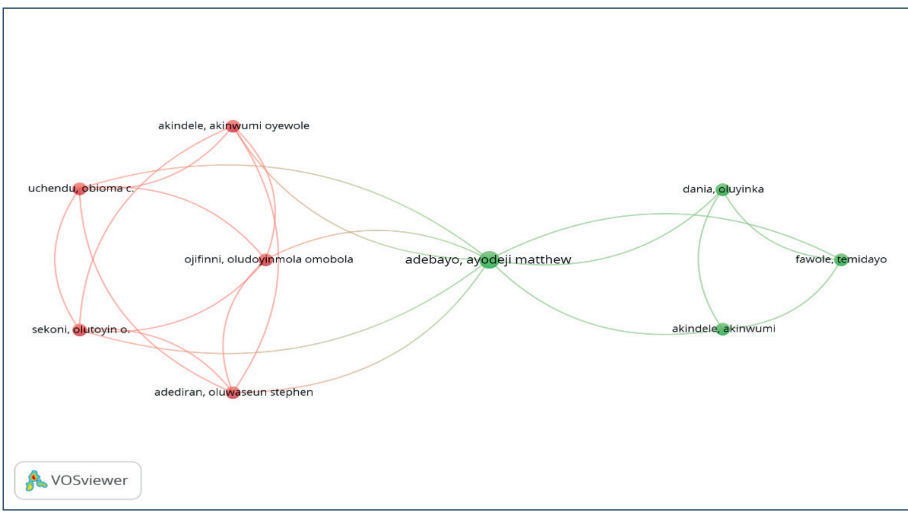


Figura 6 - Diagrama de co-autoria, por autores

Fonte. Elaborado pelos autores, 2020.

O constructo gerou dois clusters (vermelho e verde), composto por 21 links. O cluster verde possui como principal expoente Adebayo, Ayodeji Matthew, que também é um no de ligação com o outro cluster. Este cluster, representado pela cor vermelha, é composto por autores cujas citações possuem 5 links cada. A Figura 7 mostra um diagrama de densidade da rede de citações entre países, cujas cores são similares a de um gráfico térmico (vermelho = mais intenso, verde = menos intenso). Similar ao que já foi comentado, Estados Unidos e Brasil lideram as pesquisas na área da qualidade da educação. As

publicações mais recentes sobre a temática ocorrem no Brasil e na França e Estados Unidos é o principal produtor das citações, representando o cluster com mais nós, isto é, com mais autores colaborando entre si.

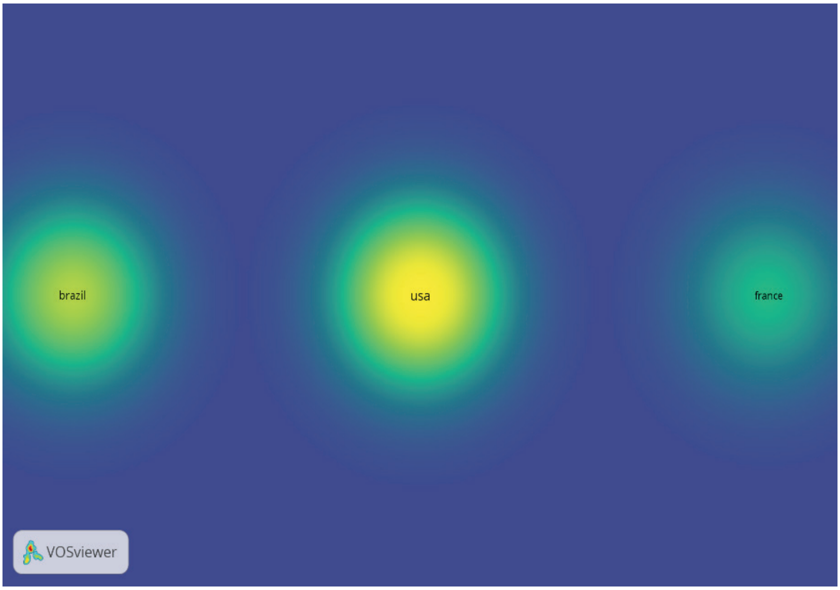


Figura 7 – Diagrama de coautoria entre países

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

A Figura 8 a seguir permite verificar os quatro clusters formados a partir das citações por países. Pode-se observar que Estados Unidos e Brasil apresentam maior relação e citações. Como clusters isolados, aparecem China, França e Inglaterra. Brasil, França e China são responsáveis pelas citações mais recentes sobre o tema.

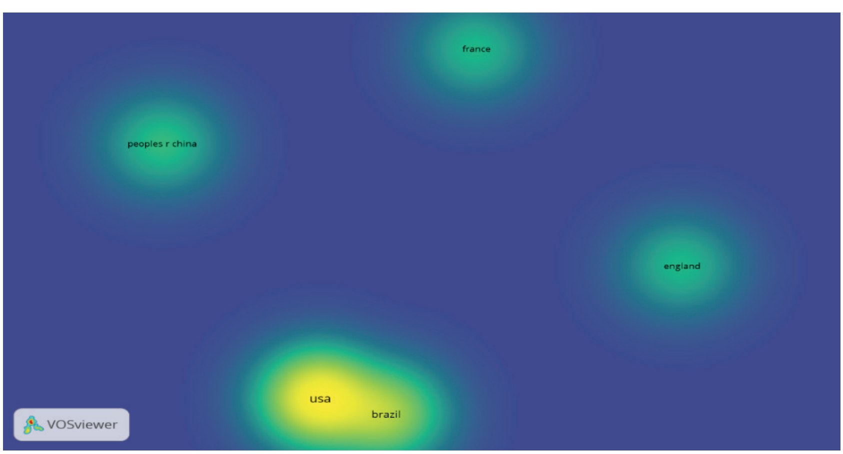


Figura 8 – Citações por países

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

A Figura 9 apresenta co-citações de autores e densidade dessas co-citações, isto é, autores cujos trabalhos tipicamente são referenciados conjuntamente dentro dos artigos da área, denotando, assim, proximidade entre os temas por eles abordados(mínimo de 5 citações). São oito clusters, vermelho(Black), verde(liderado pela Unesco), azul(OECD), dourado(Hanushek), lilás(Oates), azul claro(Banco Mundial), marron(Milwaukee) e laranja(Parasuraman e Zeithaml, como principais representantes). Note-se que Hanushek é o maior circulo, o que indica ser o autor com maior peso no que diz respeito às co-citações.

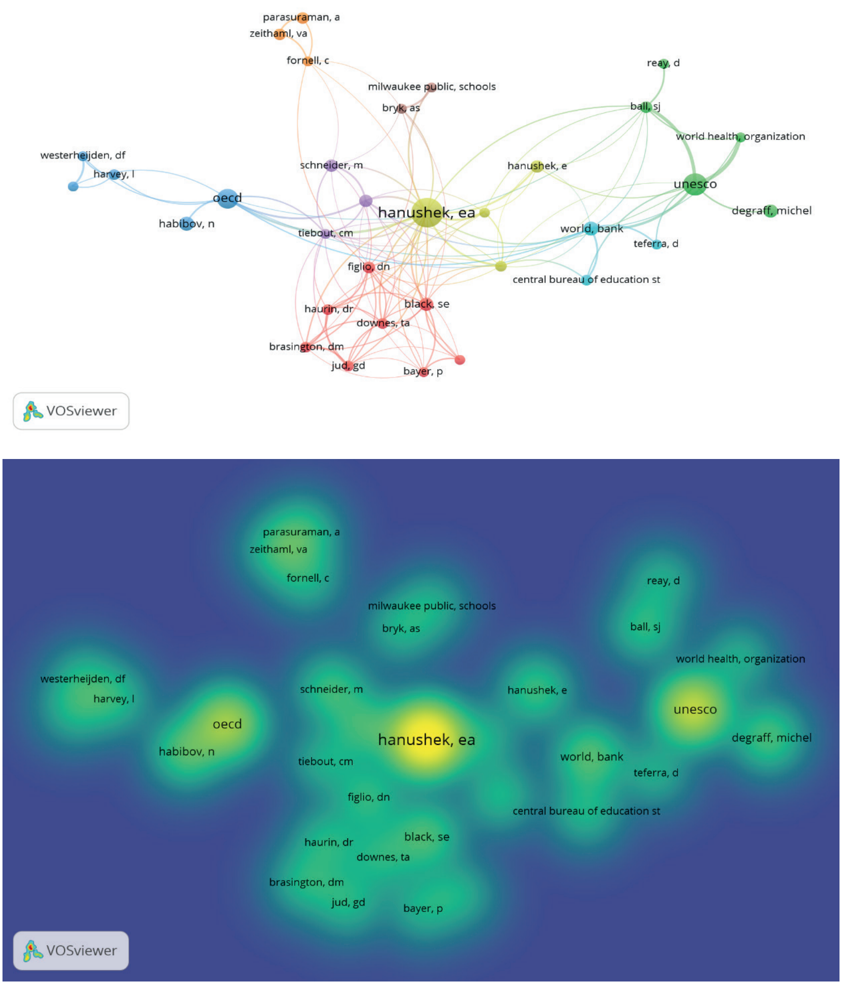


Figura 9 – Co-citações dos autores e suas densidades

Fonte. Elaborado pelos autores, 2020.

As principais revistas de co-citações são American Economic Review e a Economics Education Review.

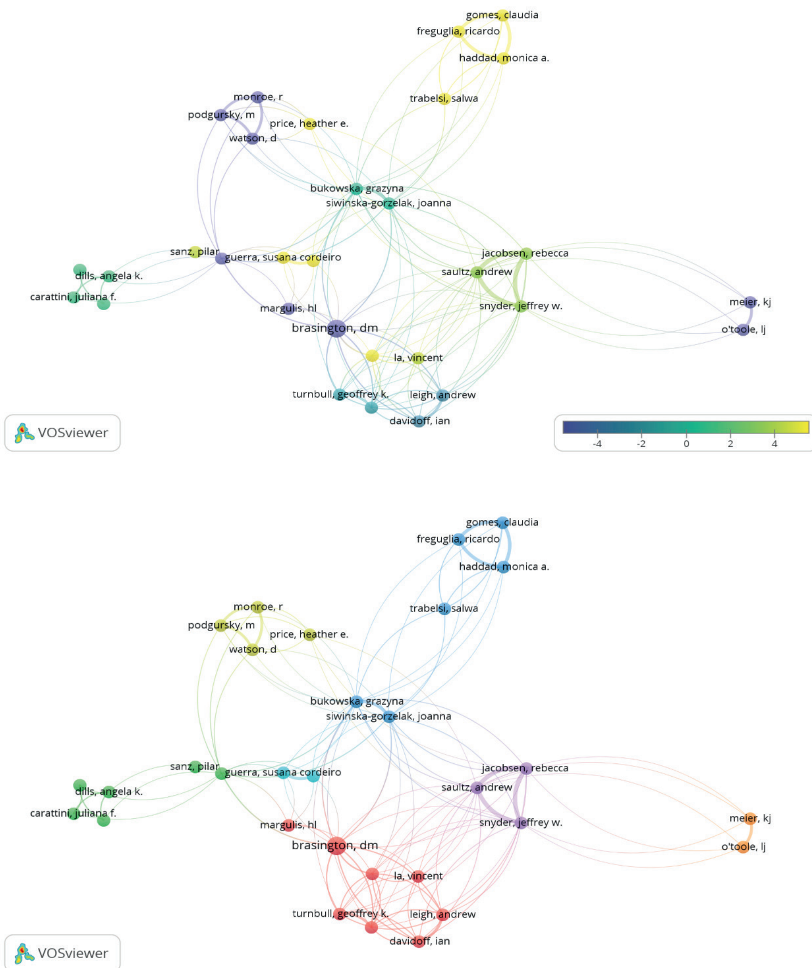


Figura 10– Acoplamento bibliografico

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

O número de referências citadas que as publicações têm em comum pode ser visto na Figura 10[4]. São sete clusters, compostos por 31 autores e 125 links. É possível averiguar que o acoplamento em vermelho apresenta 08 unidades de acoplamento, indicando a maior similaridade entre as duas obras analisadas, demonstrando assim a maior força de conexão entre todos os acoplamentos, seguido do acoplamento em azul, o qual apresenta

4 O acoplamento bibliográfico liga/assemelha documentos, por meio das suas citações em comum enquanto a cocitação identifica a ligação/semelhança de dois documentos citados, via suas frequências de ocorrência conjunta em uma lista de referências dos autores citantes. Ao se medir a força de cocitação entre dois documentos, se evidencia o grau de associação entre pares de documentos, segundo a compreensão da comunidade de autores citantes, isto é, conforme são reconhecidos pelos citantes. Assim, a proximidade e a interlocução de dois documentos não são determinadas pelos autores dos documentos, mas definidas pela comunidade científica que se apropria do seu conteúdo e estabelece conexões durante o processo de geração de novos conhecimentos (SMALL, 1973).

seis unidades de acoplamento.

O acoplamento alaranjado, com apenas duas unidades de acoplamento, evidencia a menor proximidade teórica e/ou metodológica entres os quatro acoplamentos. Os acoplamentos mais recentes (em amarelo) são formados por Haddad, Freguglia, Gomes e Trabelsi.

São sete clusters, compostos por 31 autores e 125 links. É possível averiguar que o acoplamento em vermelho apresenta 08 unidades de acoplamento, indicando a maior similaridade entre as duas obras analisadas, demonstrando assim a maior força de conexão entre todos os acoplamentos, seguido do acoplamento em azul, o qual apresenta seis unidades de acoplamento. O acoplamento alaranjado, com apenas duas unidades de acoplamento, evidencia a menor proximidade teórica e/ou metodológica entres os quatro acoplamentos. Conforme Figura 12, os acoplamentos mais recentes(em amarelo) são formados por Haddad, Freguglia, Gomes e Trabelsi.

3.3 Análises de termos e palavras-chave

A Figura 11 traz a frequência das palavras-chave e gráfico de densidade dos termos nos artigos obtidos por meio desta pesquisa bibliométrica. Utilizando a função de identificação de termos do VOSViewer, que busca termos tanto no título quanto no resumo dos artigos, foi construído o diagrama de relacionamento de termos. Nestes, o tamanho do nó indica a frequência de ocorrência de uma palavra-chave, e a relação entre os nós é tão mais forte quanto maior a proximidade entre eles. Educação, Universidade e Escola são os termos mais frequentemente citados. Neste mesmo diagrama podem ser visualizados cinco clusters distintos: (1) o vermelho, que aparentemente lida com temas mais relacionados ao ensino superior, e (2) o verde, que está mais relacionado a pesquisas relacionadas a crianças, escolas públicas e associações, aparentemente mais ligados a trabalhos brasileiros, (3) azul, mais focado na escola, (4) amarelo, mais vinculado à educação pública, suporte oferecido e qualidade, (5) lilás, relacionado à qualidade na escola.

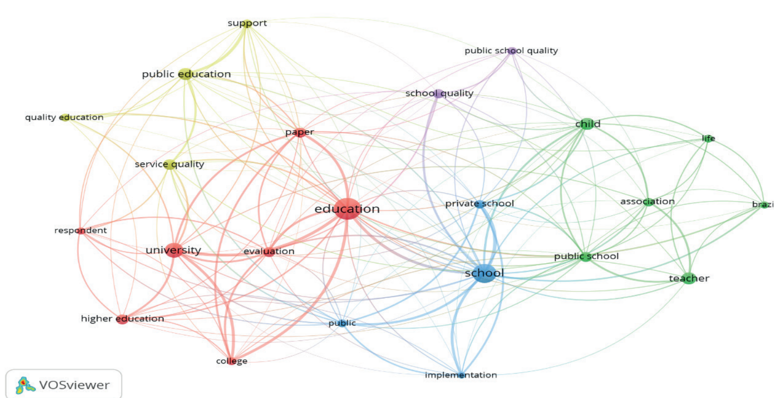


Figura 11 – Diagrama de termos e palavras-chave

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

A partir do diagrama de densidade dos termos obtidos se ratifica que Educação, escola e universidade são os termos mais presentes. Observa-se que os trabalhos mais recentes tratam da qualidade da educação pública na universidade (mais do que nas escolas).

A Figura 12 apresenta o diagrama de densidade dos termos obtidos e ratifica que Educação, escola e universidade são os termos mais presentes, conforme esperado.

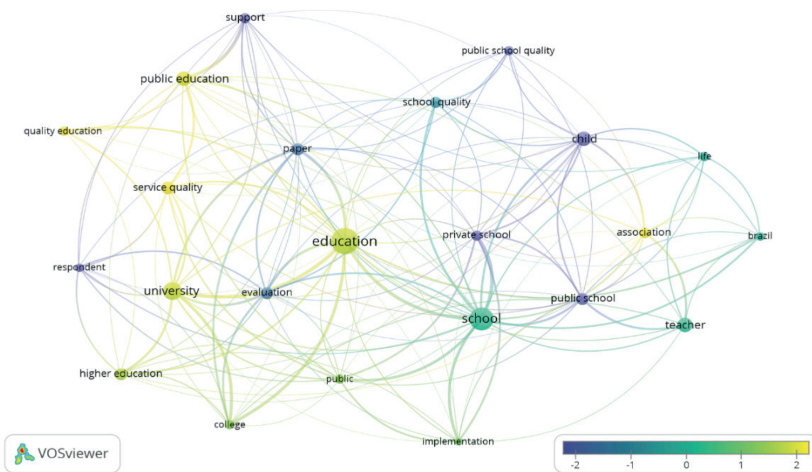


Figura 12 - Diagrama de densidade

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

Observa-se que os trabalhos mais recentes tratam da qualidade da educação pública na universidade (mais do que nas escolas).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo mapear a produção científica internacional sobre o tema qualidade da educação pública, a partir de uma exploração de artigos publicados na base *Web of Science*. Observou-se que a pesquisa no campo encontra-se em um estágio embrionário, com maior de artigos publicados nos últimos anos, assim como no número de autores que trabalham o tema e com indícios de que novas áreas estão incorporando essa temática em suas pesquisas, como a área de saúde. Para os dois países que mais publicam sobre o tema, Estados Unidos e Brasil, isso é particularmente a realidade do último.

Alguns indicadores que avaliam a atividade dos autores permitiram concluir que a produção cientifica sobre o tema encontra-se distribuída, com a maior parte dos autores publicando um artigo (aproximadamente 93% dos autores) e os demais, publicando mais

de um trabalho, em geral dois artigos.

A pesquisa também procurou mapear os autores segundo o seu vínculo institucional e constatou-se que a University System of Georgia nos Estados Unidos e Universidade Federal de Viçosa, no Brasil, abrigam a maior parte da comunidade acadêmica dedicada aos estudos da qualidade da educação publica, no período considerado. É preciso relatar também que dentre os vieses e heurísticas relacionados, os que têm recebido maior atenção das pesquisas são palavras relacionadas a serviço e qualidade na educação superior, seguida de escola, criança, professor, vida, que parecem estar mais relacionadas a trabalhos brasileiros..

A respeito do acoplamento bibliográfico, na análise feita averiguou-se um nível bastante significativo de aderência no acoplamento vermelho, e nos acoplamentos verde e azul, o que pode denotar uma convergência de metodologias, temas e teorias dentro da comunidade acadêmica.

Com relação aos objetivos alcançados, um dos indicadores que melhor expressam a situação da atividade científica na área são os autores mais referenciados. Esse resultado aponta que há mais autores tratando sobre qualidade na educação pública nos últimos anos, sendo que, ademais, o aumento do número de citações que estes autores receberam revela uma quantidade maior de estudiosos em contato com o assunto recentemente.

REFERÊNCIAS

ALDERMAN, H; ORAZEM, P.F.; PATERNO, E.M. School quality, school cost, and the public/private school choices of low-income households in Pakistan. *Economics of Education Review*, Wisconsin, v. 23, n. 5, p. 507-518, 2001. Disponivel em < https://www.jstor.org/stable/3069661>. Acessado em : Mar, 2020.

ALI, F.; ZHOU, Y.; HUSSAIN, K.; NAIR, P. K.; RAGAVAN, N. A. Does higher education service quality effect student satisfaction, image and loyalty? A study of international students in Malaysian public universities. *Quality Assurance In Education*, Malasia, v. 24, n. 1, 2016. Disponivel em : https://eric.ed.gov/?id=EJ1087392. Acessado em : Mar, 2020.

ARAÚJO, C. A. Bibliometria: evolução histórica e questões atuais. Em *Questão*, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 11-32, jan./jun. 2006. Disponivel em: < https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/16>. Acessado em: Fev, 2020.

BJÖRNEBORN, L., INGWERSEN, P., Perspectives of webometrics. *Scientometrics*, Budapeste, n. 50, vol 1, Jan, 2001. Disponivel em: < https://link.springer.com/article/10.1023/A:1005642218907#citeas>. Acessado em: Fev, 2020.

CALLON, M., LAW, J., RIP, A. *Mapping of the dynamics of science and technology*,. London: McMillian, 1986.

CASTRO, R. de A. L.; PORTELA, M. C.; LEAO, A. T.; VASCONCELLOS, M. T. L. de. Oral health-related quality of life of 11-and 12-year-old public school children in Rio de Janeiro. *Community Dentistry and Oral Epidemiology*, Copenhagem, v. 39, n. 4, p. 336-344, Jul, 2020. Disponível em:< https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/bjos/article/view/8657981> . Acessado em: Ago, 2020.

CHALOULAKOU, A; MAVROIDIS, I. Comparison of indoor and outdoor concentrations of CO at a public school. Evaluation of an indoor air quality model. *Atmospheric Environment*, Elsevier, v. 36, n. 11, p. 1769-1781, 2002. Disponivel em: < https://www.academia.edu/es/25418062/Comparison_of_indoor_and_outdoor_concentrations_of_CO_at_a_public_school_Evaluation_of_an_indoor_air_quality_model>. Acessado em: Fev, 2020.

CLARK, M. A.; FOX, M. K. Nutritional Quality of the Diets of US Public School Children and the Role of the School Meal Programs. *Journal of The American Dietetic Association*, v. 109, n. 2, p. 44-56, Fev, 2009. Disponivel em: < https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19166672/>. Acessado em: Mar, 2020.

COURTIAL, J. P. A co-word analysis of scientometrics. *Scientometrics, Budapeste, no.* 31, vol. 3, p. 251-260, nov. 1994. Disponivel em:< https://www.scirp.org/(S(i43dyn45teexjx455qlt3d2q))/reference/referencespapers.aspx?referenceid=2203377>. Acessado em: Fev, 2020.

FONSECA, E. N. (Org). Bibliometria: teoria e prática. São Paulo: Cultrix, Ed. da USP, 1986.

GUEDES, V. L.; BORSCHIVER, S. Bibliometria: Uma ferramenta estatística para a Gestão da Informação e do Conhecimento, em Sistemas de Informação, de Comunicação e de Avaliação Científica e Tecnológica. In: ENCONTRO NACIONAL DE CIENCIA DA INFORMAÇÃO, 6, 2005, Salvador. Anais do VI Encontro Nacional de Ciencia da Informação. Salvador: UFBA, jun. 2005.

GALL, M.; GALL, J.; BORG, R. *Educational research: An introduction*, ed. 8. New York, NY: Pearson Education, 2007.

GENTILI, Pablo. Adeus à escola pública: a desordem neoliberal, a violência do mercado e o destino da educação das maiorias ln: GENTILI, Pablo (org.) Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação. Petrópolis. RJ: Vozes, 1995.

MARLOW, M. L. Spending, school structure, and public education quality. Evidence from California. *Economics Of Education Review*, Reino Unido,no. 01, v. 19, Jan, 2000. Disponivel em: < https://econpapers.repec.org/article/eeeecoedu/>. Acessado em: Mar, 2020.

NEELY, A. The evolution of performance measurement research: developments in the last decade and a research agenda for the next. *International Journal of Operations & Production Management*, Inglaterra, v. 25, n. 12, p. 1264-1277, dez. 2005.Disponivel em:< https://pessoas.feb.unesp.br/vagner/files/2009/02/Aula-6_2010_Neely-2005.pdf>. Acessado em: Jun, 2020.

O'TOOLE, L. J.; MEIER, K. J. Parkinson's law and the new public management? Contracting determinants and service-quality consequences in public education. *Public Administration Review*, American Society for Public Administration, v. 64, n. 3, p. 342-352. Maio, 2004. Disponivel em: < https://research.utwente.nl/en/publications/parkinsons-law-and-the-new-public-managment-contracting-determina>. Acessado em: Fev, 2020.

PODGURSKY, M.; MONROE, R.; WATSON, D. The academic quality of public school teachers: an analysis of entry and exit behavior. *Economics Of Education Review*, Missouri, v. 35, n. 1, p. 57-82, 2004. Disponivel em: < https://econpapers.repec.org/article/eeeecoedu/v_3a23_3ay_3a2004_3ai_3a5_3ap_3a507-518.htm>. Acessado em: Fev, 2020.

ROUSSEAU, R. Bibliographic coupling and co-citation as dual notions. A Festschrift in Honour of Peter Ingwersen. Copenhagen, e-Zine of the ISSI, v. esp., p. 173–183, 2010. Disponivel em: < https://lucris.lub.lu.se/ws/portalfiles/portal/5976088/1632624.pdf> . Acessado em: Mai, 2020.

SANTANA, N. G.; ALMEIDA, R. C. C.; FERREIRA, J. S.; ALMEIDA, P. F. Microbiological quality and safety of meals served to children and adoption of good manufacturing practices in public school catering in Brazil. *Food Control*. Alemanha, v. 20, n. 3, p. 255-261, 2009. Disponivel em:< https://www.academia.edu/22667098/Microbiological_quality_and_safety_of_meals_served_to_children_and_adoption_of_good_manufacturing_practices_in_public_school_catering_in_Brazil> . Acessado em: Jan, 2020.

SENGUPTA, I. N. Bibliometrics, informetrics, scientometrics and librametrics: an overview. *Libri*. Aemanha, v. 42, n. 2, p. 99-135, Jan, 1992. Disponivel em: < https://www.semanticscholar.org/paper/Bibliometrics%2C-Informetrics%2C-Scientometrics-and-An-Sengupta/26a934b9046a471b113950aeaa40383af35f6cb5>. Acessado em: Jun, 2020.

SMALL, H. On the shoulders of Robert Merton: towards a normative theory of citation. Scientometrics. Budapeste, v. 60, n.1, p. 71-79, Mai. 2004. Disponivel em: < https://link.springer.com/article/10.1023/b:scie.0000027310.68393.bc>. Acessado em: Fev, 2020.

SONNINO, Roberta. Quality food, public procurement, and sustainable development: the school meal revolution in Rome. *Environment and Planning A-Economy And Space*, Cardiff, v. 41 n. 2, Jan. 2009. Disponivel em: < https://ideas.repec.org/a/sae/envira/v41y2009i2p425-440.html>. Acessado em: Jul, 2020.

VANTI, N. A. P. Da bibliometria à webometria: uma exploração conceitual dos mecanismos utilizados para medir o registro da informação e a difusão do conhecimento. *Ciência da informação*, Brasília, v. 31, n. 2, p. 152-162, mai./ago. 2002. Disponivel em:< https://www.scielo.br/j/ci/a/SLKfBsNL3XHPPqNn3jmqF3q/abstract/?lang=pt>. Acessado em: Mai, 2020.

VAN ECK, N. J.; WALTMAN, L. Appropriate similarity measures for author co-citation analysis. *Journal of the American Society for Information Science and Technology*, Reino Unido, v. 59, n. 10, p. 1653-1661, Maio, 2008. Disponivel em:< https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/asi.20872>. Acessado em: Mai, 2020.

WALTMAN, L.; VAN ECK, N. J.; NOYONS, E. C. A unified approach to mapping and clustering of bibliometric networks. *Journal of Informetrics*, The Netherlands, v. 4, n. 4, p. 629-635, 2010. Disponivel em:< https://arxiv.org/pdf/1006.1032.pdf>. Acessado em: Fev, 2020.

WASSERMAN, S.; FAUST, K. *Social Network Analysis: Methods and Applications* (Structural Analysis in the Social Sciences). Cambridge University Press. 1994. Disponivel em:< https://www.cambridge.org/core/books/social-network-analysis/90030086891EB3491D096034684EFFB8>. Acessado em: Jul, 2020.

CAPÍTULO 2

O PET-SAÚDE É UM INSTRUMENTO QUE FORTALECE A INTERPROFISSIONALIDADE E A INTEGRAÇÃO DO ENSINO, SERVIÇO E COMUNIDADE

Data de aceite: 01/09/2023

Adriano Borges Ferreira
Professor Adjunto do Curso de Enfermagem da UFMT- Campus do Araguaia, Barra do Garças-MT.
https://orcid.org/0000-0002-5862-4639

Eliane Augusto Ndiaye
Professora Titular do Curso de Farmácia da UFMT – Campus Araguaia, Barra do Garças-MT.
https://orcid.org/0000-0002-0321-5969

Andressa Pereira Silva
Biomédica - UFMT- Campus do Araguaia, Barra do Garças-MT.
https://orcid.org/0000-0001-6522-3967

Brendon Max Neves Marafon
Fisioterapeuta - Secretaria Municipal de Saúde do Pontal do Araguaia, Pontal do Araguaia-MT.
http://lattes.cnpq.br/0671787588497720

Gabriela Balbino Simões
Acadêmica de Educação Física - UFMT- Campus Universitário do Araguaia, Pontal do Araguaia-MT.
https://lattes.cnpq.br/8732803307605453

Gabriela Valéria Santana Rodrigues
Acadêmica de Enfermagem - UFMT- Campus do Araguaia, Barra do Garças-MT.
http://lattes.cnpq.br/0412812094066449

Gabrielly Félix de Freita
Acadêmica de Biomedicina - UFMT- Campus do Araguaia, Barra do Garças-MT.
http://lattes.cnpq.br/4839965558803003

Giovanna Peixoto Gomes
Acadêmica de Farmácia - UFMT - Campus do Araguaia, Barra do Garças – MT.
https://orcid.org/0009-0004-3463-7840

Ivi Machado da Rosa
Enfermeira - Secretaria Municipal de Saúde do Pontal do Araguaia, Pontal do Araguaia-MT.
https://lattes.cnpq.br/5809503094659126

Luísa Di Sales Arduine Siqueira
Acadêmica de Enfermagem - UFMT- Campus do Araguaia, Barra do Garças-MT.
https://orcid.org/0009-0001-5121-8056

Renata Nathiele Santana dos Santos
Acadêmica de Farmácia - UFMT- Campus do Araguaia, Barra do Garças-MT.
https://orcid.org/0009-0003-1635-580X

Robianne Marques Rodrigues
Acadêmica de farmácia - UFMT- Campus do Araguaia, Barra do Garças-MT.
https://orcid.org/0009-0007-5249-4160

RESUMO: Introdução: o modelo tradicional de formação acadêmica privilegia o ensino disciplinar e fragmentado, o que não é mais suficiente para atender às necessidades complexas das comunidades e dos usuários do SUS. O PET – Saúde fomenta a formação de grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o SUS, uma iniciativa de grande relevância para a formação acadêmica e profissional dos estudantes da área da saúde. **Objetivo**: relatar a experiência em educação interprofissional na percepção de preceptores e discentes que participaram da 10ª edição do grupo PET-Saúde: Gestão e Assistência. **Método:** Trata-se de um estudo descritivo-exploratório de abordagem qualitativa, cujos participantes foram preceptores e discentes regularmente matriculados em cursos da área da saúde de uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública brasileira, participantes do Programa de Educação pelo Trabalho (PET)-Gestão e Assistência. O estudo visou analisar a percepção dos participantes do programa acerca da relação ensino e os serviços de saúde no processo de formação profissional voltada às necessidades do SUS. **Resultados:** Os participantes compreendem a importância do PET na formação acadêmica, no trabalho interdisciplinar, na construção do conhecimento e na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos. Conseguem enxergar na prática o conceito de educação interprofissional e reconhecem a importância do trabalho dos preceptores na formação profissional. Os preceptores percebem que integração ensino-serviço-comunidade os auxiliam na implementação do trabalho interdisciplinar e que também aprendem ao ensinar, apesar dos vários desafios enfrentados. **Considerações finais:** A educação interprofissional se mostrou como um conceito bem assimilado pelos participantes do programa PET-saúde, que conseguem visualizar seus benefícios práticos no ambiente de trabalho. A percepção sobre o trabalho dos preceptores também foi destacada, reconhecendo o papel crucial desses profissionais na formação dos estudantes da área da saúde.
PALAVRAS-CHAVE: Sistema Único de Saúde (SUS); Educação interprofissional; Pet-saúde, Preceptoria.

ABSTRACT: Introduction: the traditional model of academic training favors disciplinary and fragmented teaching, which is no longer sufficient to meet the complex needs of communities and SUS users. PET – Saúde promotes the formation of tutorial learning groups in strategic areas for the SUS, an initiative of great relevance for the academic and professional training of students in the health area. **Objective:** to report the experience in interprofessional education in the perception of preceptors and students who participated in the 10th edition of the PET-Saúde group: Management and Assistance. **Method:** This is a descriptive-exploratory study with a qualitative approach, whose participants were preceptors and students regularly enrolled in courses in the health area of a Brazilian public Higher Education Institution (HEI), participants of the Education through Work Program (PET)-Management and Assistance. The study aimed to analyze the perception of program participants about the relationship between teaching and health services in the professional training process focused on the needs of the SUS. **Results:** The participants understand the importance of PET in academic education, in interdisciplinary work, in the construction of knowledge and in the elaboration of Pedagogical Political Projects. They are able to see the concept of interprofessional education in practice and recognize the importance of preceptors' work in professional training. The preceptors realize that teaching-service-community integration helps them in

the implementation of interdisciplinary work and that they also learn while teaching, despite the various challenges faced. **Final considerations:** Interprofessional education proved to be a concept well assimilated by the participants of the PET-Saúde program, who are able to visualize its practical benefits in the work environment. The perception of the preceptors' work was also highlighted, recognizing the crucial role of these professionals in the education of students in the health area.
KEYWORDS: Unified Health System (SUS); Interprofessional education; Pet-health, Preceptorship.

1 I INTRODUÇÃO

O ensino em saúde voltado às práticas colaborativas interprofissionais tem sido amplamente discutido, visto que é necessário ao processo de trabalho em saúde e a integralidade do cuidado.

As políticas destinadas à gestão do trabalho e da educação na área da saúde têm impulsionado alterações nos currículos dos cursos de graduação em saúde. Essas mudanças têm como objetivo reforçar a importância do trabalho em equipe tanto durante a formação dos futuros profissionais como nas práticas de trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na Atenção Primária à Saúde (APS), que é a porta de entrada do sistema (ELY, TOASSI, 2018).

Uma estratégia primordial para a formação de profissionais aptos a trabalharem de forma colaborativa, é a Educação Interprofissional em Saúde (EIP), cujo princípio consiste em profissionais que aprendem juntos saberão tomar decisões coletivamente, melhorando a qualidade da assistência e do cuidado integral.

O PET-saúde é um Programa Nacional que tem como objetivo integrar ensino, serviço e comunidade, promovendo uma formação ampliada e humanizada de profissionais da saúde. Em 2022, foi publicada a 10ª edição do PET-Saúde, com o tema "Gestão em Saúde e Assistência à Saúde" que teve como objetivo o estímulo às práticas de ensino-aprendizagem na realidade do trabalho em saúde, de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 2022).

A preceptoria proposta pelo PET-Saúde proporciona uma experiência única aos estudantes, permitindo-lhes vivenciar de forma concreta os desafios e as demandas do campo da saúde. O preceptor exerce um papel de orientador, acompanhando e supervisionando de perto o processo de aprendizagem dos estudantes nos serviços de saúde. O que permite o desenvolvimento de habilidades como: trabalho em equipe, comunicação efetiva, liderança, resolução de problemas, desenvolvimento de habilidades práticas e uma postura ética e humanizada (BRASIL, 2022, PAULA, TOASSI, 2021).

Pode-se afirmar que, o modelo tradicional de formação acadêmica, privilegia o ensino disciplinar e fragmentado, o que não é mais suficiente para atender às necessidades complexas das comunidades e dos usuários do SUS (ABELHA, SILVA e SOUZA, 2023).

Neste contexto, este artigo tem como objetivo explorar a importância da preceptoria do PET-Saúde na formação acadêmica e profissional dos estudantes da área da saúde. Serão abordados aspectos relacionados aos benefícios da participação no programa, bem como os desafios enfrentados e as oportunidades de aprendizado proporcionadas.

2 I OBJETIVOS

Relatar a experiência em EIP na percepção de preceptores e discentes, participantes de um grupo PET-Saúde: Gestão e Assistência na utilização do projeto como ferramenta de ensino-aprendizagem para o conhecimento da realidade de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) em município do interior do estado de Mato Grosso.

3 I MÉTODO

Trata-se de um estudo descritivo-exploratório de abordagem qualitativa, cujos participantes foram preceptores e discentes regularmente matriculados em cursos da área da saúde de uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública brasileira, participantes do Programa de Educação pelo Trabalho (PET)-Gestão e Assistência.

Os critérios de inclusão na pesquisa envolveram o participante ser discente dos cursos de Biomedicina (1), Educação Física (1), Enfermagem (2) e Farmácia (3), perfazendo um total de 07 discentes regularmente matriculados na IES. Também fizeram parte da pesquisa profissionais de saúde da rede pública do município que atuaram como preceptores e acompanharam os discentes na prática no serviço, sendo no total 2 preceptores. Todos participavam assiduamente das atividades do grupo 3 do PET-Gestão e Assistência (Araguaia).

Este estudo visou analisar a percepção dos participantes do programa acerca da relação ensino e os serviços de saúde no processo de formação profissional voltada às necessidades do SUS. Os dados foram obtidos por meio da aplicação de questionário e analisados pelos autores conforme a técnica de análise de Bardin (2001). Para adequado registro participativo e melhor compreensão dos resultados, os discentes foram identificados com a letra D e os preceptores, com a letra P seguida de algarismo arábico correspondente a ordem de resposta do formulário de coleta de dados, bem como indicada sua categoria profissional. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus do Araguaia, sob número de parecer 5.912.563 e CAAE 65680922.7.0000.5587. Neste estudo seguiu os princípios éticos descritos na Resolução 466/2012 do CNS.

4 I RESULTADOS

As respostas das perguntas norteadoras foram categorizadas seguindo três

categorias temáticas, segundo a técnica de análise de conteúdo de Bardin (2011), descritas a seguir:

Categoria 1: Importância da construção do projeto político pedagógico dos cursos de saúde do ICBS/CUA/UFMT como apoio para os processos de ensino e aprendizagem exercidos pela preceptoria.

Sabe-se que graduação como primeira fase para constituição de um profissional deve favorecer a articulação teórico-prática, de modo que a formação do profissional em saúde seja condizente com as diretrizes do SUS. Do ponto de vista da estruturação curricular, os projetos políticos pedagógicos (PPP) dos cursos de saúde do ICBS/CUA/UFMT foram criados para oferecer um ensino e carreiras profissionais distintas conforme o perfil de formação.

A reformulação destes PPP veio atender a necessidade de requalificação do perfil dos profissionais em saúde discutidas em programas governamentais com nas DCN que visam o trabalho multiprofissional e as competências/habilidades como liderança, tomada de decisões, gestão e formação continuada.

Segundo Pinto e Cyrino (2014), as instituições de ensino devem estar articuladas com os serviços de saúde, pois dessa forma contribuirão para que se cumpram os princípios e diretrizes do SUS. Assim, a formação discente com conhecimento teórico-prático, compromisso e ética será condizente com as necessidades da população.

Nesta categoria são apresentados trechos de relato de discentes que relacionam formação acadêmica com fundamentações teóricas e como a sua materialização é verificada na prática profissional nas UBS no programa PET-Saúde: Gestão e Assistência Araguaia:

> *A construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) é fundamental para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem em qualquer curso ou programa de formação. [...] No caso específico da preceptoria, que é a atividade de orientação e supervisão de acadêmicos em situações reais de trabalho voltado à atenção e cuidado a saúde, o PPP pode ajudar a definir claramente os objetivos e as competências que os estudantes devem desenvolver durante esse período de integração ensino-serviço-comunidade, sendo um instrumento importante para a avaliação do desempenho destes e para a identificação de eventuais lacunas ou deficiências em sua formação. Por meio da análise do PPP, a preceptoria pode identificar as áreas em que os acadêmicos precisam de mais orientação e de quais recursos pedagógicos podem ser utilizados para melhorar o processo de ensino e aprendizagem. (D4/Farmácia).*

> *A construção do Projeto Político Pedagógico é peça fundamental no planejamento das instituições de ensino. [...] Ou seja, o Projeto Político Pedagógico é um instrumento que reflete a proposta educacional. Todos devem ser pensados de forma que sejam beneficiados com o projeto, já que se espera a qualidade no ensino aprendizagem, que é o objetivo fundamental das preceptorias para a comunidade. (D6/Farmácia).*

> *O Projeto Político Pedagógico é importante pois atua de forma instrutiva,*

orientando a melhor forma como as coisas devem ser feitas e auxiliando no melhor processo de aprendizagem. (D2/Enfermagem).

Em geral, os conteúdos curriculares, compõem os projetos políticos pedagógicos orientados pelas DCN, dos cursos da saúde apresentando estruturas semelhantes focadas no processo saúde-doença do indivíduo, sejam eles biológicos, culturais, sociais, psicológicos e éticos. Porém, a formação em saúde deve considerar a inclusão de novos componentes curriculares, que venham contemplar conteúdos abrangentes e transversais ao campo saúde, sendo inclusive interessante a incorporação de docentes com formações em outras áreas do saber com vistas a potencializar o aprendizado (MOREIRA e DIAS, 2015; BATISTA et al. 2018).

Percebe-se que a proposta formativa dos cursos de saúde do ICBS/CUA/UFMT tem seguido em direção a EIP, apresentando eixos de formação comuns e específicos. Assim, os conhecimentos relativos ao eixo comum a serem apreendidos no processo de aprendizagem das profissões, se tornam relevantes e essenciais no campo da saúde pública para a promoção da integralidade proposta pelo SUS. Uma organização curricular voltada ao saber comum é considerada fecunda para indução de práticas interdisciplinares, interprofissionais e ao trabalho colaborativo, com favorecimento de uma visão mais integradora dos saberes, com diálogos estabelecidos entre os eixos comuns e específicos (BATISTA et al., 2018; VENDUSCROLO, 2020).

Podemos destacar a pertinência do programa PET-Saúde, no âmbito da interprofissionalidade dos cursos do ICBS/CUA/UFMT, participantes do programa, que influenciou a mudança dos PPP com inserção de disciplinas com abordagem interprofissional e criação de projetos de pesquisa e de extensão. Através do PET-Saúde os discentes tiveram a oportunidade de vivenciar e ter uma aprendizagem ativa com análise crítica do funcionamento do SUS e das necessidades dos usuários, bem como, da integralidade no cuidado (NORONHA, et al.; 2019).

Categoria 2: Experiências e Percepções dos Profissionais de Saúde como Preceptores.

A preceptoria do PET-saúde envolve diversas atividades com o objetivo de acompanhar, orientar e auxiliar os estudantes bolsistas em suas atividades acadêmicas e de extensão. Ao realizar essas atividades os preceptores encontraram alguns desafios, como: dificuldade em reunir os profissionais de diferentes áreas; ter horários mais flexíveis e o sigilo profissional.

Alguns dos desafios é conseguir reunir os vários profissionais para troca de informações, embora seja feito os trabalhos com a equipe técnica, às vezes temos que ser mais flexíveis aos trabalhos dos outros colegas. Uma vez que diferentes profissões seguem protocolos específicos então os acessos a algumas informações seguem o sigilo profissional, alguns colegas são resistentes sobre algumas informações clínicas. (P1).

Lima e Rozendo (2015) também encontraram desafios parecidos em seus estudos. Eles perceberam que “alguns profissionais parecem resistir ao trabalho Interprofissional”, alegando falta de tempo para as reuniões, demandas excessivas de trabalho, falta de conhecimento teórico para trabalhar com determinados assuntos.

O modelo de preceptoria proposto pelo PET promove uma mudança na formação profissional dos estudantes, uma vez que concilia a teoria com a prática, a experiência profissional com o saber acadêmico, aproxima a situação real da simulação. O aluno acostumado com a sala de aula sofre um impacto ao se deparar com a realidade dos serviços em saúde.

> *É visível que os discentes tenham um certo choque, pois em algumas situações, prestar um bom serviço nem sempre é como se aprende nas universidades. O fator humano é o que dita a aplicação do serviço da saúde, quando se trabalha na pratica temos que ter a capacidade de desenvolver nossas habilidades e ter empatia com a condição de paciente. Por outro lado, quando o paciente/família tem um bom relacionamento com os profissionais, faz com que os mesmos se dediquem na prestação do serviço, ambos colhem de forma mútua os benefícios. (P1).*

De acordo com Lima e Rozendo (2015), a preceptoria é uma atividade educacional que proporciona um processo de construção de conhecimento mais relevante para o desenvolvimento humano e profissional. Isso ocorre porque ela estimula o comprometimento com a aprendizagem do aluno, a compreensão do papel do preceptor como formador e a habilidade de incentivar o estudante a assumir responsabilidade por sua própria aprendizagem.

A troca de experiências permite um aprendizado mútuo, tanto para o ensino quanto para o serviço.

> *Sim, considero. Uma vez que os estudantes trazem novas ideias e tem um olhar “de fora” pode fazer com que as equipes repensem em novas práticas de saúde. Uma vez estamos em transformação e adaptação. Podemos pensar que as experiências levadas para a sala de aula mostrem as universidades a necessidades de desenvolver mais projetos que incentivem essas trocas, mostrando a realidade das profissões e aperfeiçoando –os enquanto profissionais e seres humanos. (P1).*
>
> *Ambos aprenderam um com o outro. Cada um com sua importante participação –ensino X realidade prática, um com o conhecimento teórico o outro por sua vez com o conhecimento técnico(prática) . A universidade levando o que se tem de mais novo na literatura/teórico e a saúde mostrando a realidade e a forma prática de se resolver algumas questões que não se veem na literatura-sentimentos. (P2).*

A preceptoria desempenha um papel fundamental no crescimento profissional, pois promove uma troca enriquecedora que fortalece a aprendizagem. Além disso, ao ter o estudante presente no ambiente de trabalho, ela renova o desejo de aprender, estimulando a busca pelo conhecimento e o desenvolvimento do pensamento reflexivo (Lima, Rozendo,

2015).

Categoria 3: Percepções dos discentes sobre a interprofissionalidade na prática da UBS

Observa-se nas falas dos entrevistados a importância da preceptoria no contexto da saúde na comunidade para o fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade:

> *A preceptoria é importante porque é nela que vivenciamos a realidade, acompanhando como é a rotina dos profissionais. Participando das preceptorias, também temos contato direto com a comunidade e conhecemos as diferentes necessidades de cada pessoa atendida. (D1/Biomedicina).*
>
> *As preceptorias realizadas entre a Secretaria de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Pontal do Araguaia - MT, fortalece em muita nossa formação enquanto cidadãos a serem preparados para o serviço de saúde pública. Isso porque é inegável o comprometimento dos profissionais de saúde que são verdadeiros agentes transformadores do Sistema Único de Saúde em si. (D2/Enfermagem).*
>
> *Acho muito importante para minha formação acadêmica, me permitindo ter uma visão mais próxima de como ocorre o funcionamento das redes de atenção básica. (D3/Enfermagem).*
>
> *As preceptorias permitem o compartilhamento e acesso a informações e conhecimentos acerca da Atenção à Saúde, além do desenvolvimento de um senso de autonomia e cuidado voltado à saúde da comunidade como um todo, através da integração entre acadêmicos e da orientação de profissionais de diferentes áreas da saúde. (D4/Farmácia).*
>
> *É importante para ampliar nosso conhecimento e nos preparar para nossa profissão. (D5/Enfermagem).*
>
> *A preceptoria é de extrema importante para integrar os alunos de diversas áreas da saúde a realidade da saúde de nosso país, com a rotina diária podemos observar e levantar pontos nas quais devemos melhorar buscando sempre o melhor para o paciente. (D7/Farmácia).*

Quanto a dinâmica da preceptoria para o fortalecimento das ações de integração ensino-serviço-comunidade, os discentes deram as seguintes respostas:

> *Desde a imersão na rotina dos então agentes instucionalizados que exercem sua atuação pela manutenção do SUS, até o alinhamento entre estas instituições para a garantia dos devidos direitos básicos à saúde, observamos veementemente o comprometimento da supracitada garantia. (D2/Enfermagem).*
>
> *A preceptoria nos ajuda a desenvolver os conhecimentos adquiridos durante a tradução e nos permite ver como é o trabalho e as funções assumidas pelos Preceptores. (D3/Enfermagem).*
>
> *A dinâmica da preceptoria proporciona a participação e integração de acadêmicos da área da saúde em ações que garantem a promoção, manutenção e cuidados voltados à saúde em um âmbito coletivo, de forma a estabelecer certo contato com a comunidade e questões envolvendo o desenvolvimento do seu bem-estar. (D4/Farmácia).*
>
> *Na preceptoria somos integrados a rotina do paciente, ou seja ensino-serviço-*

comunidade, aprendemos rotinas da as saúde serviços práticos atendendo a demanda e necessidade de cada paciente. O conhecimento adquirido é rico em informações adicionais que irão contribuir com uma bagagem para o mercado de trabalho. (D7/Farmácia).

O Ministério da Saúde (MS) destaca os serviços públicos de saúde como o cerne do processo de ensino-aprendizagem, onde as ações políticas adquirem uma manifestação tangível e expressam possibilidades de criação e apropriação do produto no cotidiano social. Nesse sentido, a preceptoria assume um papel de grande importância e valor, proporcionando o desenvolvimento de habilidades e competências (SOARES, CASSIANO e COELHO, 2020).

Com a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), os cursos traçaram propostas comprometidas com a ética, visando formar indivíduos dotados de senso crítico em relação ao seu papel na sociedade. Além disso, o objetivo é incentivar os estudantes a adquirir habilidades em comunicação, liderança, administração e gerenciamento de serviços, bem como de aprendizagem autônoma (SOARES, CASSIANO e COELHO, 2020).

A preceptoria é reconhecida como um instrumento crucial das Instituições de Ensino Superior (IES), fornecendo uma base sólida para uma aprendizagem significativa e promovendo a inserção dos discentes na realidade do SUS (SOARES, CASSIANO e COELHO, 2020).

Tendo como referência as respostas obtidas nos questionários sobre a Atenção Básica (AB) como espaço privilegiado para a formação discente em saúde, identificam-se um forte vínculo entre o ambiente profissional e o ambiente acadêmico permitindo identificar o processo de trabalho como espaço privilegiado de execução de serviços e de ensino em saúde gerando qualidade de atenção e qualidade de formação.

Estar vivenciando a rotina da atenção básica é muito enriquecedor. Pois vivenciamos na prática vários assuntos que, até então só tínhamos tido contato de forma teórica nas aulas da Universidade, essa vivência expande totalmente nossa visão porque presenciamos como as coisas acontecem de fato. (D1/Biomedicina).

A Atenção básica para nós graduandos constitui-se como verdadeiro laboratório para nós, futuros agentes moderadores, inseridos nesse Sistema complexo de trabalho mútuo. (D2/Educação Física).

Acho muito legal utilizar o espaço da atenção básica para o desenvolvimento do pet. A atenção básica é uma área muito importante e devemos ter mais conhecimento sobre suas funções, além de conhecê-la melhor afim de percebermos que o atendimento deve ser multiprofissional. (D3/Enfermagem).

A Atenção Básica é um dos principais espaços para se desenvolver certa sensibilidade e um senso de responsabilidade sobre a saúde coletiva, pois a partir dela pode-se adquirir conhecimentos e competências em torno de situações que envolvem as dificuldades, rotina, procedimentos, cuidados e outras questões relacionadas a promoção e manutenção da saúde da

comunidade. (D4/Farmácia).

Importante para nós estudantes para ampliação de conhecimento. (D5/ Enfermagem).

A atenção básica atende o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, visando à atenção integral; sendo assim, a atenção basica é um espaço privilegiado para atuação dos profissionais, já que a promoção de saúde e a educação são estratégias interligadas e essenciais para qualquer projeto de saúde. (D6/Farmácia).

A atenção básica é o primeiro local onde a comunidade busca ajuda, 1° por ser gratuito, 2° por ser de fácil acesso, então passar por este local é necessário para a formação em saúde. (D7/Farmácia).

A ampliação das atividades de ensino e pesquisa na rede de Atenção Básica (AB) à Saúde é de suma importância para a implantação das Diretrizes Curriculares. A inserção do aluno na AB deve ser iniciada desde as primeiras práticas até o estágio. O ensino na AB deve fundamentar-se em atividades de promoção e prevenção da saúde, além de abarcar aspectos clínicos e de reabilitação (CAMPOS, 2007).

No período de estágio, os alunos devem atuar nas áreas de saúde da criança e adolescente, saúde da mulher, saúde do adulto e idoso, complementando com enfoque em saúde coletiva e saúde da família. Para isso, é essencial organizar cursos e uma grade curricular que permita um vínculo mais estreito entre o aluno, os usuários e as equipes da AB (CAMPOS, 2007).

Ao ser questionado se reconhecia a Atenção Básica como um ambiente de tamanha importância para a sua formação, os discentes responderam:

Sempre soube que a atenção básica é de tamanha importância para a promoção da saúde das pessoas, mas por mais que eu esteja me formando em um curso da área da saúde, eu desconhecia a sua tamanha importância para a minha formação. (D1/ Biomedicina).

Reconhecia, mas não o suficiente como a clareza com que o Projeto tem desenvolvido. Hoje enxergo com outros olhos essa cadeia de funções codependentes que se alinham e se ajustam para atender o público. (D2/Educação Física).

Não. (D3/Enfermagem).

Sim, pois a Atenção Básica pode promover experiências que ajudam o profissional em formação a desenvolver meios de melhorar a qualidade de vida de uma comunidade, no âmbito de saúde e bem-estar. (D4/Farmácia).

Sim, pois nos auxilia em como devemos ter o contato com os pacientes. (D5/ Enfermagem).

Sim, pois ela possibilita que o profissional possa adquirir novas características, aprender novas técnicas e aperfeiçoar o seu trabalho. (D6/Farmácia).

Sim, atenção básica é o primeiro local onde a comunidade busca informação, la encontramos de tudo: campanha de vacinação, exames como ECG, ultrassonografia, saúde as mulheres, entre outros, está ligado a necessidade da comunidade ajuda a formar um profissional mais capacitado a atender

aqueles que necessitam. (D7/Farmácia).

O estudante de graduação necessita de uma estrutura educacional que facilite o trânsito entre prática e teoria. A Unidade Básica de Saúde (UBS) pode ter este propósito. Ao longo de sua graduação, o discente deve aperfeiçoar os seus conhecimentos e não se limitar ao cenário da Atenção Básica (AB). Contudo, o papel da AB na formação destes futuros profissionais de saúde é extremamente relevante pois lhes faz repensar no trabalho e na linha de cuidado, desenvolvendo uma formação crítico-reflexiva com a realidade em que estão inseridos.

Os discentes também foram questionados sobre a possibilidade de se trabalhar em uma UBS após a sua graduação. Surpreendentemente e ao contrário de que se ouvia a um tempo atrás, a maioria das respostas foram afirmativas mostrando, segundo Landim et al. (2015), que a competência moral vem sendo trabalhada de forma positiva na instituição, contribuindo com a formação ética no exercício da profissão destes discentes:

> *Sim, pois seria o cerne da minha atuação como cidadã e como servidora ao público que demanda em muito cuidados básicos preventivos e/ou reabilitativos. (D2/Enfermagem).*
>
> *Consideraria, pois é importante conhecer e entender as necessidades e demandas entorno da manutenção e promoção da saúde coletiva. (D4/Farmácia).*
>
> *Sim, o Brasil é um país com precariedade em saúde, a unidade básica de saúde é um bom local para trabalhar, pois está diretamente em contato com a comunidade, lidando com sua demanda e buscando ajudar aqueles que mais necessitam de tratamento de saúde de graça. (D7/Farmácia).*
>
> *Sim, mas apesar de considerar um lugar para trabalho precisaria melhorar muitas coisas: como a formação dos profissionais sempre fazendo curso de capacitação para melhorar os atendimentos. (D6/Farmácia).*
>
> *Não considero um lugar para trabalhar, pois não é um ambiente que me imagino trabalhando. (D5/Enfermagem).*

Os relatos descritos acima evidenciam que trabalhar na UBS permite contextualizar a teoria com situações práticas reais, à medida que os discentes tomam conhecimento das necessidades de saúde da população, do seu contexto social e das fragilidades e limitações do SUS. Apesar de falas negativas ou que apontam dificuldades, a maioria delas mostraram que existe uma compreensão de que a UBS pode ser uma porta de entrada das redes atenção à saúde com capacidade resolutiva para vários dos problemas de saúde da comunidade.

> *O curso no qual estou me formando (Biomedicina) não possui muito campo para trabalho em uma UBS, mas sempre existem oportunidades, principalmente na área de gestão que foi algo que gostei muito de conhecer, aprender seu funcionamento e entender toda a sua importância. (D1/Biomedicina).*

Observa-se que a fala acima emergiu de uma discente do curso de Biomedicina

onde os conteúdos técnicos são apreendidos em laboratórios, faltando o contato com os demais profissionais da saúde dentro dos campos de práticas do SUS. Essa constatação pode ser observada em outros cursos da área da saúde nos leva a compreender as limitações desses profissionais no que tange às práticas interprofissionais em um cenário multiprofissional (PIZZOLATTO et al., 2021).

A identificação por parte da discente do curso de Biomedicina como futuro profissional de saúde na UBS foi prazerosa. As mudanças curriculares dos cursos da Área da Saúde do ICBS/CUA/UFMT foram consolidadas com o Programa PET-Saúde e a inclusão dos serviços da rede básica como cenários de prática, têm favorecido a participação dos discentes de vários cursos na rede de atenção e no trabalho interprofissional em saúde. Esta situação permite que o discente se reconheça como profissional necessário e capacitado para este campo prático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo revelou uma perspectiva relevante sobre a formação acadêmica na área da saúde, destacando algumas falhas do modelo tradicional. O Programa de Educação pelo Trabalho (PET)-Saúde se apresenta como uma iniciativa importante para a formação acadêmica e profissional dos estudantes da área da saúde. Ao fomentar grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o SUS, o PET-Saúde consegue estimular o conhecimento e a prática do trabalho multiprofissional e interdisciplinar.

A educação interprofissional se mostrou como um conceito bem assimilado pelos participantes do programa, que conseguem visualizar seus benefícios práticos no ambiente de trabalho. A percepção sobre o trabalho dos preceptores também foi destacada, reconhecendo o papel crucial desses profissionais na formação dos estudantes da área da saúde.

A integração entre ensino, serviço e comunidade, conforme observada pelos preceptores, mostrou-se como uma abordagem que viabiliza a implementação do trabalho interdisciplinar e que proporciona aprendizado mútuo. Contudo, não se pode ignorar os desafios enfrentados nesse processo, os quais são inerentes ao cenário complexo da saúde pública.

O estudo apresentou algumas limitações como a amostragem pequena e intencional, por contar com apenas nove participantes que faziam parte de um dos grupos tutoriais do Projeto, que possuía cinco grupos ao todo. Em uma outra abordagem podem se estender a todos os grupos do PET-saúde para ampliar a amostra e evitar possíveis tendências.

Diante disso, é imprescindível valorizar e investir em iniciativas como o PET-Saúde, que propiciam uma formação acadêmica mais alinhada com as necessidades do SUS e que fortalecem a interação entre a academia, os serviços de saúde e a comunidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **10ª Edição – Gestão e Assistência**. Brasília – DF: 2022. Publicado em 14/01/2022 15h35. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude/10a-edicao-gestao-assistencia>>. Acesso em: 22/06/2023.

PAULA, G. B. DE.; TOASSI, R. F. C. **Papel e atribuições do preceptor na formação dos profissionais da saúde em cenários de aprendizagem do Sistema Único de Saúde.** S**aberes Plurais: Educ. Saúde**, v. 5, n. 2, p. 125-142, ago./dez. 2021. DOI: https://doi.org/10.54909/sp.v5i2.117940. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/saberesplurais/article/view/117940/65816> Acesso em: 27/06/2023.

ABELHA, F.; SILVA, L. O. L.; SOUZA, M. C. R. F. DE. **Educação Interprofissional na área da saúde no ensino superior: uma revisão integrativa de literatura. Revista Práxis**, v. 15, n.29, 2023. Disponível em: https://revistas.unifoa.edu.br/praxis/article/view/3842/3100. Acesso em: 02/07/2023.

Bardin L. **Análise de conteúdo**. 4a ed. Lisboa: Edições 70; 2011.

BATISTA, N. A. et al. **Educação interprofissional na formação em Saúde: a experiência da Universidade Federal de São Paulo, campus Baixada Santista, Santos, Brasil. Interface Comunicação Saúde e Educação**, n. 22(Supl. 2), p. 1705-15, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/icse/a/FJ5cbRRzrx4GmjhVNp97jvf/abstract/?lang=pt>> Acesso em 05/07/2023.

BARRETO, A. C. O et al. **Percepção da equipe multiprofissional da Atenção Primária sobre educação em saúde.** Revista Brasileira de Enfermagem [Internet]. v.72(Suppl 1), p. 278-85, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/9VjrMMcnrxDBrjK5rdt9qXk/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 10/07/2023.

MOREIRA, C. O; DIAS, M. S. A. **Diretrizes Curriculares na saúde e as mudanças nos modelos de saúde e de educação.** ABCS Health Sci., v.40, n.3, p.300-305, 2015. Disponível em:<<https://www.researchgate.net/publication/287798710_Diretrizes_Curriculares_na_saude_e_as_mudancas_nos_modelos_de_saude_e_de_educacao>>. Acesso em 02/07/2023.

NORONHA, F. S.; et al. **Interprofissionalidade em saúde: um relato de experiência do grupo PET-Saúde da USF Antônio Pimenta**. Anais on-line do 13º FEPEG. Unimontes, 2019.

PALMIER, A. C., TEIXEIRA, H. B. , SOUZA, C. B. de ., AMARAL, J. H. L. do, WENECK, M. A. F. ., & MARTINS, R. de C. . (2021). **O papel do preceptor na formação profissional em serviço de saúde.** *Revista Da ABENO*, *21*(1), 1704. Disponível em <<https://doi.org/10.30979/revabeno.v21i1.1704>> Acesso: 20/07/2023.

PINTO, T. R., CYRINO, E. G. **Profissionais de saúde como professores: tensões e potências nas práticas de ensino na atenção primária à saúde**. São Paulo: Cultura Acadêmica; 2014.

VENDUSCROLO, C. et al. **"PET-Saúde" Interprofissionalidade: reflexões sobre uma estratégia interinstitucional para reorientação da formação.** Saúde em Redes, n.6, v.2, p. 275- 287, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.18310/2446-4813.2020v6n2p275-287>>. Acesso: 22/07/2023.

LIMA, P. A. B.; ROZENDO, C. A. **Desafios e possibilidades no exercício da preceptoria do Pró-PET-Saúde.** Artigos • Interface 19 (suppl 1) • Ago 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-57622014.0542>. Acesso em: 08/07/2023.

LANDIM, T. P., SILVA, M. S. F., NEVES, H. N., NUTO, S. A. S. **Competência de juízo moral entre estudantes de odontologia.** Rev Bras Educ Med. 2015; 39(1):41-9. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1981-52712015v39n1e01612014>> . Acesso 15/07/2023.

PIZZOLATTO, G., DUTRA, M. J., CORRALO, D. J. **A extensão universitária na formação do cirurgião-dentista.** *Revista Da ABENO* 21 (1):974, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.30979/revabeno.v21i1.974>>. Acesso em: 18/07/2023.

SOARES, F. J. P., CASSIANO, H. M. T., COELHO, J. A. P. DE M. **A valorização da preceptoria para o fortalecimento da integração ensino-serviço: um estudo qualitativo.** INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA EM SAÚDE: AVANÇOS E DESAFIOS, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.36367/ntqr.3.2020.128-139>> Acesso em: 20/07/2023.

CAMPOS, G. W. DE S. **Papel da Rede de Atenção Básica em Saúde na Formação Médica – Diretrizes.** Cadernos ABEM • Volume 3 • Outubro 2007. Disponível em: <<https://website.abem-educmed.org.br/wp-content/uploads/2019/09/CadernosABEM__Vol03.pdf>>. Acesso em: 10/07/2023.

ELY, L. I., TOASSI, R. F. C. **Integração entre currículos na educação de profissionais da Saúde: a potência para educação interprofissional na graduação**. Artigos • Interface (Botucatu) 22 (Suppl 2) • 2018. Disponível <<https://doi.org/10.1590/1807-57622017.0658>> Acesso em: 16/07/2023.

CAPÍTULO 3

UMA VISÃO DAS ECONOMIAS SOLIÁRIA E CIRCULAR EM PROJETOS SOCIO-AMBIENTAIS QUE UTILIZAM MATERIAIS TÊXTEIS

Data de aceite: 01/09/2023

Marcelo Rodrigues Romão
Universidade de São Paulo, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Departamento de Têxtil e Moda, São Paulo - SP
http://lattes.cnpq.br/7853099872623137

Francisca Dantas Mendes
Universidade de São Paulo, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Departamento de Têxtil e Moda, São Paulo - SP
http://lattes.cnpq.br/5767250736806527

RESUMO: O NAP Sustexmoda tem acompanhado uma série de projetos que buscam contribuir para uma indústria mais sustentável, reduzindo o impacto negativo que costuma acompanhar tal atividade. Entre os projetos acompanhados há dois com características sócio-ambientais que fornecem capacitação para pessoas em vulnerabilidade social na cidade de São Paulo habilitando-as à produção de produtos que possibilitem a geração de renda utilizando como matéria-prima resíduos têxteis e roupas e acessários pós-consumo. A economia solidária é uma forma de produção que se apresenta como oposição ao modelo tradicional capitalista de produção. Além de ser uma ferramenta para geração de renda, apresenta-se como uma estratégia de desenvolvimento econômico e social, resultando em um modelo de estruturação da força de trabalho em padrões igualitários, baseada na solidariedade, autogestão e valorização do ser humano. A economia circular propõe a revisão do modelo produtivo linear baseado na extração, produção e descarte e apresenta uma visão que repensa o processo produtivo, no foco na eliminação de resíduos em contraposição ao descarte de material não utilizado. Analisando os projetos mencionados identificam-se quais características das economias solidária e circular estão presentes.

PALAVRAS-CHAVE: resíduo têxtil, vestuário pós-consumo, economia solidária, economia circular.

A VISION OF SOLIDARITY AND CIRCULAR ECONOMIES IN SOCIO-ENVIRONMENTAL PROJECTS THAT USE TEXTILE MATERIALS

ABSTRACT: NAP Sustexmoda has followed a series of projects that pretend to contribute to a more sustainable industry,

reducing the negative impact that usually accompanies such activity. Among the projects monitored, there are two with socio-environmental characteristics that provide training for people in social vulnerability in the city of São Paulo, enabling them to produce products that enable the generation of income using textile residues and post-consumer clothing and accessories as raw material. The solidary economy is a form of production that presents itself as an opposition to the traditional capitalist model of production. In addition to being a tool for income generation, it is presented as a strategy for economic and social development, resulting in a model for structuring the workforce according to egalitarian standards, based on solidarity, self-management and valuing human beings. The circular economy proposes a review of the linear production model based on extraction, production and disposal and presents a vision that rethinks the production process, focusing on the elimination of waste as opposed to the disposal of unused material. Analyzing the mentioned projects identifies which characteristics of solidarity and circular economies are present.
KEYWORDS: textile waste, post-consumer clothing, solidarity economy, circular economy.

1 I INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo apresentar parte da pesquisa que está em andamento no NAP SUSTEXMODA USP que tem como foco principal discutir as economias solidária e circular, seus conceitos e a aplicabilidade em projetos que buscam formas de produção sustentável no contrexto da Cadeia Têxtil e Industria da Moda. Atualmente projetos socioambientais estão sendo realizados com o apoio de pesquisadores, alunos de mestrado e de graduação vinculados à USP. O conhecimento das diferentes economias serve de pilar para a estruturação da pesquisa e compreensão de como os projetos estudados estão situados dentro dos modelos econômicos. Os projetos são investigados e observados a partir de estudos de caso considerando as características dos projetos quando confrontados à fonte teórica de pesquisa.

O Núcleo de Apoio a Pesquisa de Sustentabilidade no Setor Têxtil e na Moda - NAP Sustexmoda - da Universidade de São Paulo tem por objetivo pesquisar e desenvolver teorias que busquem soluções para os impactos negativos causados pelas atividades da cadeia têxtil e a indústria da moda a economia, sociedade e meio ambiente, o tripé da sustentabilidade. Para que o objetivo possa ser atingido, vários são os projetos de pesquisa em execução, alguns há vários anos.

Os projetos pesquisados para esse artigo demonstram possuir por objetivo principal buscar soluções efetivas para os impactos sócio ambiental negativos causados pelo descarte inadequado de resíduos sólidos têxteis gerados pelos departamentos de corte das confecções de vestuário da cidade de São Paulo. O NAP Sustexmoda foi concebido em três fases distintas: reconhecimento do volume de resíduos gerados, conscientização visando a redução dos resíduos gerados e solução resíduos zero descartados (MENDES, 2105).

Estimulado pela mídia e pelo marketing de moda, o design do vestuário de moda,

que antes se renovava a cada estação climática (verão e inverno), hoje se reproduz com crescente intensidade impulsionado pelo fast fashion, reduzindo o ciclo de vida do produto e estimulando o consumo. Como resultado, toneladas de resíduos têxteis são gerados no departamento de corte das confecções a cada nova estação, visando principalmente atender a demanda do mercado de vestuário de moda.

Algumas pesquisas apontam que o peso dos resíduos têxteis gerados e descartados pelo processo de produção é equivalente a 10% do peso total de produtos originados dos processos de manufatura de vestuário. Dados estatísticos publicados pelo Relatório Setorial da Indústria Têxtil Brasileira (IEMI 2022) informam que a produção de vestuário, no ano de 2021, foi de 1.199.827 879.253 toneladas, o que resulta em 11.998 toneladasestimadas de residuos. O fato se agrava ao considerar o uso crescente de fibras artificiais e sintéticas, sabidamente materiais de difícil degradação e alto impacto ambiental.

Poucas são as empresas produtoras de vestuário que possuem uma política de redução e gestão de resíduos sólidos têxteis e pouco se sabe sobre a gestão no interior dessas companhias.

A Lei PLN n° 12.305/10 (Brasil, 2010), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece que os proprietários das empresas geradoras de resíduos são corresponsáveis pelos seus destinos e devem buscar soluções para o correto encaminhamento desses materiais proibidos de ser depositados em aterros sanitários. Como resultado, as empresas produtoras de vestuário estão pagando para empresas coletoras que retiram esses resíduos. Seu destino, porém, não é acompanhado por elas ou por qualquer órgão público.

2 I REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ECONOMIA SOLIDÁRIA

A economia solidária caracteriza-se como um contraponto, um modelo de oposição ao modo de produção capitalista tradicional, indo um pouco além do enfoque econômico, uma vez que também representa um movimento de cunho social, pois o resultado financeiro não é o único objetivo (SINGER 2002). Sua proposta objetiva equilibrar o desenvolvimento humano, buscando a harmonia entre o espectro social, econômico e político e o econômico. Ela se apresenta como uma série de empreendimentos econômicos alicerçados na organização solidária entre indivíduos como proposta antagônica ao sistema de produção capitalista, seja por vontade dos indivíduos de se organizarem solidariamente, seja como forma de montar empreendimentos econômicos quando o modelo capitalista não apresenta condições de ou interesse em absorver os indivíduos que se encontram desempregados (SANTOS et al, 2017 e SINGER, 2002).

No modelo de economia solidária as atividades econômicas são realizadas através da

organização coletiva de indivíduos, tendo como base valores de solidariedade, autogestão, democracia, valorização do trabalho humano e cooperação mútua na criação de empregos e geração de renda, de tal forma que os benefícios obtidos do empreendimento solidário possam (e devam) ser compartilhados com todos aqueles que participam cooperativamente, ou seja, os próprios trabalhadores (ALVES et al, 2015). Conforme Singer (2002), a economia solidária apresenta uma forma de organização que prioriza a inclusão social pelo trabalho, fortalecendo a democracia e o desenvolvimento social.

A competição no modelo capitalista de produção gera sociedades desiguais e a economia solidária apresenta uma proposta de cooperação com o intuito de diminuir as desigualdades. Em um empreendimento de economia solidária os trabalhadores se associam solidariamente para produzir, comerciar, consumir ou poupar de forma igualitária. Os associados do empreendimento solidário possuem igual parcela do capital e o mesmo direito de voto na tomada de decisão e são remunerados de forma igualitária, assim como também devem participar de forma solidária caso haja a necessidade de saldar eventuais dívidas e prejuízos do empreendimento (SINGER, 2002). A cooperação econômica é fundamental para esse tipo de economia que tem como princípio de propriedade coletiva e o direito de liberdade individual.

Uma das principais características dos empreendimentos de economia solidária é a autogestão, uma gestão democrática e participativa no empreendimento, onde os trabalhadores são coproprietários e participam da gestão, seja de forma direta ou representativa. No modelo tradicional de heterogestão as decisões são efetuadas pelo corpo diretivo e irradiadas de cima para baixo. No modelo de autogestão a estrutura organizacional interna não é hierarquizada, mas fundamentada no trabalho coletivo e participação democrática dos trabalhadores. O trabalhador deixa de ser aquele que apenas cumpre ordens, na maioria das vezes sem a oportunidade de questioná-las, e passa a participar das decisões, em um contexto de igualdade e democracia dentro dos empreendimentos. Essa característica confere à autogestão maior transparência da administração do empreendimento, em um modelo em que as responsabilidades e os direitos são compartilhados. Se na economia tradicional o peso do voto é conforme a participação societária, na economia solidária todos tem participação equitativa, um voto por pessoa. O tratamento igualitário dos sócios no empreendimento solidário contribui com o ideal de valorização do ser humano e não de sua propriedade (ALEIXO, 2014 e SINGER, 2002).

No contexto da economia solidária, a cooperação diz respeito ao modo como se efetuam as interações sociais, que preza a emancipação sociopolítica do indivíduo, pautada na geração de renda, de promoção e inclusão social em oposição ao modelo capitalista, que atua orientado principalmente pela economia de mercado. Se nos empreendimentos solidários, a cooperação trata-se de valor intrínseco, na economia tradicional ela revela sua importância quando empresas a aplicam como estratégia para melhorar seu desempenho

econômico. Concebe-se, então, que nesse modelo de produção, as relações sociais serão regidas pela troca recíproca e não pela competitividade. Enquanto no modelo competitivo, a motivação das ações são os interesses e objetivos individuais, na cooperação, os sujeitos atuam como um conjunto, constituído a partir da soma das contribuições individuais, de forma coordenada, direcionadas a um objetivo comum, que organizam na estrutura administrativa cooperativa através da consensualidade.

Para Singer (2002), a igualdade e a inclusão social necessitam que a economia seja solidária em vez de competitiva, organizada a partir da cooperação de seus participantes, pois cada um dispõe da capacidade de desenvolver uma atividade especializada, cujo resulta é um produto ou serviço que só revela a sua devida utilidade quando completados por outros produtos e serviços.

O controle do empreendimento pelos próprios trabalhadores (autogestão) é garantido pelo princípio um homem, um voto, independentemente do capital empregado pelo sócio. Os próprios trabalhadores decidem o que e como fazer, além de terem também igual poder de decisão no que se refere à destinação das sobras. O trabalho, que aqui deixa de ser remunerado pelo salário, passa a ser remunerado por si próprio. Isso significa que, ao contrário da empresa capitalista – em que maior produtividade não implica necessariamente maior salário – no empreendimento de economia solidária a maior produtividade implica necessariamente maior remuneração.

Em uma empresa capitalista tradicional, todas as decisões cabem a proprietários (ou ao conjunto de sócios) e poucas (ou nenhuma) opções são levadas para que os trabalhadores decidam. Mesmo quando isso é feito, normalmente as opções são levadas prontas aos trabalhadores (e não com eles construídas, como acontece na economia solidária), para que os mesmos escolham entre uma opção “A” ou “B”, dando a falsa impressão de que naquela empresa ocorre um processo democrático. Na economia solidária, o regime de produção não visa somente ao mercado, mas também, e principalmente, ao consumo do trabalhador. (POLÔNIO, 1999).

Por trás da diversidade de conceitos que visam a instituir novos modos de organização do trabalho e da produção – economia social, economia de proximidade, economia solidária ou de solidariedade, socioeconomia solidária, economia social, humanoeconomia, economia popular, economia do trabalho, economia do trabalho emancipado, colaboração solidária – existe uma busca comum de se recuperar o sentido original do vocábulo economia, que em grego significa a gestão, o cuidado da casa. (ARRUDA, 2003)

Assim como Arruda (2003), Razeto (1993) concorda que a teoria econômica tradicional não tem dado conta de explicar uma parcela significativa da sociedade que realiza atividades econômicas que não são enquadradas em tal teoria. Dessa forma, há a necessidade de se desenvolver uma nova teoria acerca dessa nova realidade de empreendimentos que, apesar de fazerem parte da economia de mercado, não se baseiam na propriedade privada dos meios de produção e nem no trabalho assalariado.

Arruda (2003) e Razeto (1993), por meio da utilização de seus mais diversos termos (economia popular, socioeconomia solidária, economia popular solidária, etc.) e também da história, afirmam que a economia solidária surge principalmente como resposta à incapacidade da economia de mercado de garantir provimento às necessidades básicas da população, principalmente a partir da implantação de modelos neoliberais a partir do final da década de1970 e início da de 1980.

Assumindo diversas formas, tais como cooperativas, associações ou empresas autogestionária e, posteriormente, os clubes de troca, a economia solidária surge como uma proposta de oposição para abrigar a crescente massa de desempregados, gerada pela preocupação cada vez maior de as empresas capitalistas tradicionais atuarem basicamente em dois polos: em reduzir custos, que não raramente implica em redução de empregos, e aumentar lucros. Os empreendimentos solidários, uma vez são de propriedade dos próprios trabalhadores e por eles geridos, são pautados na solidariedade entre seus membros, na democracia e na participação.

A economia solidária, então, pode ser caracterizada como toda forma de trabalho associado, de produção e/ou comercialização de bens e serviços, com objetivo de geração de trabalho e renda alicerçada na propriedade coletiva dos meios de produção, na associação livre e voluntária e na autogestão. Na economia capitalista, as decisões são tomadas pelos proprietários dos meios de produção, que buscam maximizar seus lucros. Na economia solidária, as decisões são tomadas de forma democrática pelos membros da comunidade envolvida no processo produtivo. Isso significa que todos têm voz e poder de decisão, promovendo uma maior participação e engajamento dos trabalhadores no processo produtivo. (ARRUDA, 2003; RAZETO, 1993 e SINGER, 2002).

2.2 ECONOMIA CIRCULAR

A população mundial cresceu exponencialmente nos poucos séculos recentes, passando de 3,3 bilhões em 1965 para mais de 7,2 bilhões em 2015. No século XX a população quadruplicou diante de decuplicação do produto interno bruto. Neste mesmo período o preço médio dos recursos diminuiu em quase 50%, o comércio global aumentou exponencialmente, as atividades fabris se deslocaram para as economias em desenvolvimento em busca de recursos mais baratos, principalmente mão-de-obra, e as populações destas regiões migraram do meio rural para as cidades industriais em buscas das novas oportunidades de emprego. Por outro lado, a redução dos custos de produção e aumento de pessoas empregadas no processo produtivo, é diretamente responsável pela expansão do consumo dos bens produzidos (WEETMAN, 2019).

Esses novos consumidores oferecem enormes oportunidades para as empresas e grandes transformações de muitos produtos e setores de atividade econômica. O que também impõem grandes desafios em relação à utilização de recursos básicos como

água, alimentos, metais e energia. A demanda pelos recursos cresce em um ritmo superior à oferta, trazendo no seu rastro muitas questões como a pobreza, fome, dificuldade de acesso a água potável e saneamento em regiões menos favorecidas: 836 milhões de pessoas ainda vivem em pobreza extrema e uma em cada nove pessoas da população mundial encontra-se em situação de subnutrição. A escassez de água afeta mais de 40% da população global e a situação tende a piorar, enquanto uma em cada cinco pessoas ainda vive em regiões em acesso a energia elétrica.

Weetman (2019) alerta ainda que nos últimos 150 anos, com o desenvolvimento de da fabricação em massa, adotamos um sistema linear de cadeia produtiva. "Extraímos materiais da natureza, produzimos alguma coisa, e ao fim a descartamos, quando não mais se presta aos presta aos propósitos originais". Esse modelo de "extrair, produzir, descartar" nos levou a uma situação de "sobrecarga ecológica". A demanda humana sobre os recursos naturais do planeta (nossa pegada ecológica) supera a capacidade da natureza de repor os recursos do planeta e de absorver os resíduos gerados durante os processos produtivos.

A economia circular (EC) é uma proposta para resolver este dilema, desacoplando o crescimento das empresas do consumo de recursos. Ao invés de abordagem "extrair, produzir e descartar" da economia linear tradicional, a economia circular propõe uma abordagem em que os recursos são utilizados em vez de ser consumidos, e "elimina os resíduos no design do produto, não o descarte do lixo".

A proposta da EC é promover um modelo econômico reorganizado, através da coordenação dos sistemas de produção e consumo em ciclos fechados. Caracteriza-se como um processo dinâmico que exige compatibilidade técnica e econômica (capacidades e atividades produtivas) mas que também requer igualmente enquadramento social e institucional (incentivos e valores). (WEETMAN, 2019).

Em geral as fases da economia circular podem ser definidas nas seguintes etapas (WHEETMAN, 2019; MACDONOUGH e BAUNGART, 2010):

- Design: nesta fase, os produtos são projetados para durar mais tempo, serem reutilizados, reparados ou reciclados com mais facilidade.
- Produção e remanufatura: a produção circular se concentra na redução de resíduos e na utilização de materiais reciclados ou renováveis. Além disso, as empresas buscam reduzir o consumo de energia e emissões de gases de efeito estufa durante a fabricação de seus produtos.
- Distribuição: nesta etapa os produtos são distribuídos ao varejo e demais consumidores.
- Consumo: nesta fase os consumidores são incentivados a adotar comportamentos sustentáveis, como a reutilização de produtos, a compra de produtos reciclados e a redução do desperdício.
- Coleta e recuperação: nesta etapa os materiais são coletados para serem reu-

tilizados, reparados ou reciclados.

- Reciclagem e reutilização: nesta fase, os materiais são processados para criar novos produtos ou para serem reutilizados em sua forma original.
- Matérias-primas: nesta fase os produtos e materiais reciclados são utilizados para criar novos produtos e iniciar o ciclo novamente.

A economia circular vai além da ambição da reciclagem de materiais, ou "lixo zero para os aterros sanitários". Ela amplia a cadeia de valor para abranger todo o ciclo de vida do produto, do início ao fim, incluindo todos os estágios de fornecimento, fabricação, distribuição e vendas. A concepção tem sua origem no trabalho do arquiteto suíço Walter R. Stahel e aperfeiçoada pelo químico alemão Michael Braungart e pelo arquiteto e designer norteamericano William McDonough na obra "Cradle to Cradle: criar e reciclar ilimitadamente (LEITÃO, 2015). O termo cradle to cradle estabelece a concepção do uso dos recursos do tipo "do berço ao berço", em contraste com a visão tradicional de produção do tipo do "berço ao túmulo" (cradle to grave), ou seja, a cadeia produtiva linear.

No modelo do berço ao berço, além de conceituar a economia circular, é preciso caracterizá-la como um ciclo contínuo de desenvolvimento positivo que preserva e aprimora o capital natural, otimiza a produtividade de recursos e minimiza riscos sistêmicos, gerando estoques finitos e fluxos renováveis (MCDONOUGH e BRAUNGART, 2010). Neste contexto a economia circular parte de três princípios na busca de soluções para os problemas socioambientais decorrentes dos processos produtivos:

- Preservar e aumentar o capital natural controlando estoques finitos e equilibrando os fluxos de recursos renováveis. A primeira alternativa é buscar a desmaterialização dos produtos e serviços – com sua entrega virtual, sempre que possível. Quando há necessidade de recursos, o sistema circular seleciona-os com sensatez e, sempre que possível, escolhe tecnologias e processos que utilizam recursos renováveis ou apresentam melhor desempenho. Uma economia circular também aumenta o capital natural estimulando fluxos de nutrientes no sistema e criando as condições necessárias para a regeneração (como, por exemplo, a do solo).
- Otimizar a produção de recursos, fazendo circular produtos, componentes e materiais no mais alto nível de utilidade, tanto no ciclo técnico quanto no biológico. Isso é sinônimo de projetar para a remanufatura, a reforma e a reciclagem, de modo que componentes e materiais continuem circulando e contribuindo para a economia. Sistemas circulares usam circuitos internos mais estreitos sempre que preservam mais energia e outros tipos de valor, como a mão de obra envolvida na produção. Esses sistemas também mantém a velocidade dos circuitos dos produtos, prolongando sua vida útil e intensificando a reutilização. Por sua vez, o compartilhamento amplia a utilização dos produtos. Sistemas circulares também estendem ao máximo o uso de materiais biológicos já usados, extraindo valiosas matérias-primas bioquímicas e destinando-as a aplicações

de graus cada vez mais baixos.

- Fomentar a eficácia do sistema, revelando as externalidades negativas e excluindo-as dos projetos. A proposta é a redução de danos a produtos e serviços de que os seres humanos precisam, como alimentos, mobilidade, habitação, educação, saúde e entretenimento, e a gestão de externalidades, como uso da terra, ar, água e poluição sonora, liberação de substâncias tóxicas e mudança climática.

A biomimética, conforme Weetman (2019), tem como lógica produzir conforme os padrões da natureza, que é vista como um modelo de produção a ser seguido, um parâmetro de eficiência e uma mentora, assumindo a visão que a natureza é um exemplo a ser seguido, ao invés de simplesmente considerá-la como fonte de recursos.

A autora apresenta também cinco pilares para uma economia e sociedade sustentável:

1) Conservação da natureza: a natureza e os sistemas vivos proveem os fundamentos da vida humana e dependemos dos recursos por ela fornecidos como biodiversidade, florestas, ar, rios e oceanos. A capacidade de sua renovação depende das populações regionais e de seus estilos de vida, da forma como utilizam a água, dos padrões de uso do solo, poluição gerada e de como efetuam o manejo dos resíduos.

2) Limitação da toxidade: proteger a saúde e a segurança dos humanos e de outras espécies vivas de agentes tóxicos, como metais pesados, pesticidas e processos químicos, que exige medições exatas e avaliação da capacidade da natureza de absorver e de processar essas toxinas.

3) Produtividade dos recursos: a reduzir a utilização uso de materiais, principalmente nos países mais desenvolvidos, para que assim outros países também possam se desenvolver, a fim de evitar a ameaça de mudanças radicais no nível planetário e de promover a redução da desigualdade entre os países.

4) Ecologia social: destaca a importância da paz e da defesa dos direitos humanos, como igualdade de raça e gênero, emprego, integração social e segurança.

5) Ecologia cultural: fornecimento de educação de qualidade, promovendo o conhecimento de ética, cultura e valores da “herança nacional”.

As atuais práticas de produção e comercialização costumam ignorar o efeito e o valor agregado dos serviços oriundos destes ativos naturais e o uso descontrolado de energia, materiais, fibras, solo e água somente contribuem para a destruição do capital natural.

A preservação dos materiais e da energia incorporados em um produto (matérias-primas, energia, água e outros insumos) é o postulado básico da ecologia industrial, que tem como princípio auxiliar as empresas a compreender como utilizam os recursos-chaves, como monitoram os fluxos de matéria-prima e como se responsabilizam pelo produto

durante todo o seu ciclo de vida. A proposta é alterar o uso de recursos, de implícito para explícito, desde a origem do ciclo até o fim do uso. O que cada país consome, em vez de o que produz, é indicador-chave do impacto ambiental do país. Embora a reciclagem ajude a reduzir o consumo de energia, preservar recursos naturais e a diminuir o impacto ambienta, é necessário mudar o que e como a população consome. Os modelos tradicionais de indústria, "extrair, produzir e descartar", devem ser transformados em "ecossistemas industriais", otimizando o consumo de energia e de materiais, minimizando a geração de resíduos e garantindo que os efluentes de um processo se tornem matérias-primas de outro (WEETMAN, 2019).

3 I PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Conforme Yin (2015), estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade no contexto em que se apresenta no mudo real, especialmente quando seja possível identificar a os limites entre o fenômeno e o contexto. O estudo de caso pode ser utilizado como importante estratégia metodológica para a pesquisa em ciências humanas, pois permite ao investigador um aprofundamento em relação ao fenômeno pesquisado, revelando nuances difíceis de serem enxergadas a olho nu. Além disso, o estudo de caso favorece uma visão holística sobre os acontecimentos da vida real, destacando-se seu caráter de investigação empírica de fenômenos contemporâneos.

Ele também destaca a importância do tipo de questões propostas para distinguir os estudos de caso de outras modalidades de pesquisa nas ciências sociais. Afirma ainda que a estratégia é geralmente utilizada quando as questões de interesse do estudo referem-se ao como e ao porquê, quando o pesquisador tem pouco controle sobre os acontecimentos e quando o foco está direcionado a um fenômeno contemporâneo em um contexto natural.

A partir de observação de campo e entrevistas foram investigados dois projetos sócio-ambientais desenvolvidos pelo NAP Sustexmoda e cujos participantes são pessoas em situação de vulnerabilidade social beneficiadas pelo programa operação trabalho (POT) da cidade de São Paulo.

4 I ESTUDO DE CASO

4.1 NÚCLEO DE APOIO A PESQUISAS (NAP) SUSTEXMODA

O NAP Sustexmoda busca aperfeiçoar soluções viáveis já praticadas, pesquisar o desenvolvimento de novos produtos funcionais utilizando a maior quantidade possível de resíduos têxteis, desenvolvimento de novos materiais com longo ciclo de vida e que poderão ser utilizados por diferentes setores produtivos e soluções inovadoras para a degradação ou reutilização dessas fibras

Para tanto, o projeto prevê três etapas menores que podem ser denominadas

como Reconhecimento, Conscientização e Solução. As etapas não são estanques, pois em alguns momentos e oportunidades elas podem ocorrer de forma concomitante, mas o resultado deverá ser a eliminação total dos resíduos têxteis. O projeto de pré-pesquisa, já em andamento, demonstra a possiblidade de redução da geração de resíduo, utilizando como ferramenta o design no desenvolvimento de um subproduto durante o processo executado no departamento de corte. Este subproduto está sendo manufaturado por moradores em situação de rua.

4.2 PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO

O Programa Operação Trabalho (POT), instituído na cidade de São Paulo em 2001 e gerido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, de família de baixa renda, fornecendo capacitação técnica em atividade laborativas que possam servir de base para reinserção no mercado de trabalho. Para poder participar dos programas do POT o indivíduo deve ter mais de 18 anos de idade, residir no município de São Paulo, estar desempregado há mais de quatro meses e não receber benefícios como seguro desemprego, FGTS, entre outros. Cada programa tem seu período específico de duração e cada indivíduo pode participar de um ou mais programas, respeitando o período máximo de 24 meses de participação. Durante a participação nos programas, além da capacitação técnica, o participante recebe um auxílio pecuniário mensal no valor de R$ 1.367,10 para programas de 30 horas semanais (6 horas diárias) ou R$ 911,35 para 20 horas semanais (4 horas diárias) (SMDET, 2023).

Os 31.884 indivíduos identificados no Censo de população em situação de rua da cidade de São Paulo de 2021 (SMADS, 2023) podem ser divididos em dois grupos, quanto ao local de moradia: 12.675 em situação de acolhidos nos diversos centros de acolhimento do município e 19.209 em situação de rua, em logradouros públicos, sem local de moradia determinado. Muitos dos acolhidos do primeiro grupo participam ativamente de programas do POT, e dentre tais programas o NAP Sustexmoda mapeou alguns programas que apresentam, além da capacitação técnica, uma proposta de gestão dos resíduos têxteis, utilizando-os como matéria-prima na confecção de produtos e colaborando assim com a redução do volume de resíduos destinados a descarte inadequado.

4.3 PROJETO UBUNTU

Idealizado pela psicóloga Marcia Aguiar, o projeto Ubuntu, teve como proposta inicial proporcionar atividade terapêutica, almejando o aumento da autoestima e o empoderamento por meio da arteterapia para pessoas em situação de vulnerabilidade social utilizando como matéria-prima resíduos têxteis descartados, inicialmente, pelas

confecções das regiões do Pari e Bráz, bairros em que se concentram grandes quantidades de confecções, que acaba demonstrando o reaproveitamento de resíduos têxteis e a possiblidade de redução do descarte inadequado destes resíduos, utilizando como ferramenta o design no desenvolvimento e produção de tapetes por pessoas em situação de rua e de extrema vulnerabilidade social. Os resíduos remanescentes, não aproveitados, estão sendo desfibrilados por uma empresa parceira, possibilitando o seu retorno como matéria prima no setor têxtil e em outros setores, Resultando em Zero descarte de resíduo neste processo.

Atualmente são mais de trinta mil pessoas em situação de rua, boa parte em Centros de Acolhida administrados por ONGs que disponibilizam banho, jantar e leitos para dormir. Existem atualmente diversas unidades distribuídas pela cidade de São Paulo acolhendo homens, mulheres, mães com filhos e pessoas idosas em situação de rua. As pessoas acolhidas possuem fragilidades emocionais e psíquicas, algumas com dependência química em álcool e drogas, sem estrutura para participar de atividades profissionais regulares com disciplina de horário e responsabilidades em determinadas tarefas.

No projeto Ubuntu os participantes podem produzir tapetes a partir de resíduos têxteis descartados. Os resíduos têxteis são cortados em tiras de tecido de malha medindo 12 x 3 cm que são introduzidos nos furos do tecido talagarça resultando em tapetes franjados. As medidas são variadas, mas os mais requisitados têm a medida de aproximadamente de 40 x 50 cm. Sua produção absorve aproximadamente 2000 recortes com peso de cerca de 800 gramas, consumido, em média, um dia de trabalho de um artesão.



Figura 1- Artesãos trabalhando em tapetes



Figura 2 - Artesãos trabalhando em tapetes



Figura 3 - Artesãos trabalhando em tapetes



Figura 4 - Tapetes produzidos pelos artesãos

A produção do tapete, por se configurar uma ação repetitiva e sem riscos, prende a atenção e o motiva a dar continuidade até a conclusão do processo de feitura do tapete, que são vendidos em feiras de artesanatos, resultando ainda em uma geração de pequena renda. Vislumbra-se a possibilidades de locais que poderão ser utilizados como ecopontos de coleta de resíduos têxteis e também para acolhimento e capacitação da mão de obra de pessoas situação de rua. Outros produtos já estão sendo desenvolvidos a partir desse processo, tais como almofadas, bolsas entre outros em estudo.

4.4 PROJETO BOTÃO DE FLOR

O projeto Botão de Flor foi concebido pela professora Msc Michele Maus para possibilita a capacitação ao empreendedorismo e geração de renda de mulheres transexuais e travestis em extrema vulnerabilidade social. O projeto propõe cursos de desenvolvimento de produto de moda utilizando, como matéria prima, roupas pós-uso descartadas inadequadamente.

A customização roupas usadas permite que sejam criadas peças únicas que reflitam a personalidade e estilo individual da/o artesã/o. À peça customizada poderão ser adicionados detalhes como bordados, tachas, patches, pinturas ou alterar o corte e o design das roupas para se destacar da moda convencional.

Ao customizar roupas usadas, o indivíduo estende a vida útil da roupa ou acessório, evitando que eles acabem em aterros sanitários. Isso contribui para a redução do desperdício têxtil e a diminuição da demanda por novas peças de vestuário. A customização de roupas usadas também é uma forma econômica de renovar o guarda-roupa. Em vez de comprar roupas novas, pode-se reutilizar itens que já possui.

A customização de roupas apresenta-se como uma oportunidade para desenvolver habilidades manuais e criativas. No processo de customização é possível aprender a costurar, fazer bordados, pintar tecidos e experimentar novas técnicas. Essas habilidades podem ser valiosas não apenas para customização de roupas, mas também para outros projetos artesanais. Roupas usadas muitas vezes têm um valor sentimental, seja por causa

das memórias associadas a elas ou porque são peças herdadas ou presenteadas por pessoas queridas. Customizar essas roupas permite preservar essas memórias e manter uma conexão emocional com as peças.



Figura 5 - Peças customizadas pelas artesãs

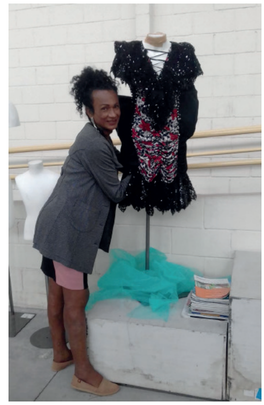


Figura 6 - Artesã e peça customizada



Figura 8- Artesãs utilizando peças customizadas



Figura 9 - Peça customizada

As oficinas e workshops do projeto Botão de Flor são ministrados por professores e alunos de Têxtil e Moda da EACH-USP e profissionais envolvidos no universo da moda, a partir do ensino de técnicas de customização, respeitando os conceitos de sustentabilidade e economia circular.

5 I ANÁLISE E CONCLUSÃO

Os projetos analisados possuem características notáveis em comum. Ambos utilizam como matéria-prima materiais têxteis, resíduos em um, vestuário pós-consumo no outro, que seriam descartados e que são obtidos de gratuitamente. Não há dispêndio financeiro na aquisição da matéria-prima principal utilizadas nos projetos, o que, em se tratando de artesõs em situação de vulneravilidade social, que moram em centros de acolhida e muitas vezes não possuem qualquer fonte de renda, demonstra se um fator fundamental

para a obtenção e utilização da matéria-prima. A coleta e utilização destes materiais enquadram-se nas fases de coleta e recuperação e reciclagem e reutilização do ciclo de economia circular (WHEETMAN, 2019; MACDONOUGH e BAUNGART, 2010). Ao impedir que o descarte inapropriado de tais materiais e dar uma nova utilidade econômica a eles, os projetos contribuem para a busca de uma economia mais sustentável, com menos desperdício.

Outra característica comum aos projetos é a de produzirem artigos que podem ser comercializados, ou seja, possuem a capacidade de geração de renda para os artesãos. A partir da capicitação oferecida pelos projetos os artesãos podem produzir tapetes e peças de vestuário customizadas que podem ser vendidas, revertendo em renda. E o modelo também é facilmente reproduzido. Uma vez aprendido o ofício cada artesão pode capacitar vários outros. No caso do Projeto Ubuntu o modelo já foi disseminado em vários centros de acolhida na cidade de São Paulo, sendo que em um deles, CAT Vivenda da Cidadania na região do Canindé, a produção de tapetes do grupo de artesãos é frequentemente comercializada em feiras de artesanatos e bazares beneficentes. No caso específico deste grupo, um artesão, que também é morador do CAT, coordenada a produção e a venda em feiras e bazares, assumindo a repsonsabilidade da logística, venda e distribuição dos ganhos aos demais artesãos. De cada tapete vendido, metade do valor cabe ao artesção que o produziu e metade é destinado a um fundo comum para cobrir despesas comuns como talagarça, inscrição em feiras, transporte.

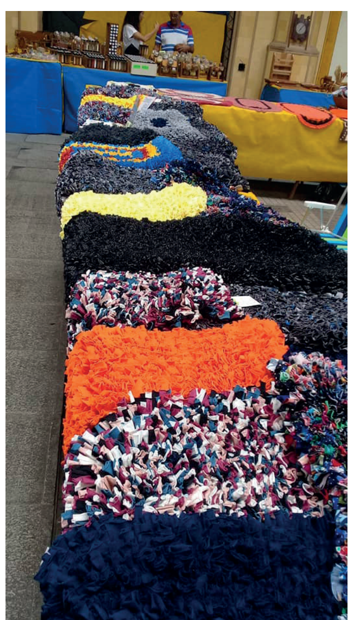


Figura 9- Tapetes comercializados em feira de artesanato no Mercado Municipal de São Paulo

A associação destes artesãos com o objetivo coletivo de produzir e comercializar tapetes, cuja renda será revertida aos próprios artesões, sendo ainda detentores das ferramentas necessárias para a confecção dos tapetes (palitos de madeira, tesoura e máquina portátil para cortar tecido) são pilares fundamentais de empreendimentos de economia solidária (ARRUDA, 2003; RAZETO, 1993 e SINGER, 2002). Considere-se ainda outro fator relevante: os artesãos são pessoas em situação de vulnerabilidade social que dificilmente encontram possibilidade de emprego no modelo capitalista tradional de trabalhao, onde há a figura de uma empresa, controlada por poucos, contratando a mão-de-obra dos funicionários. A visão clássica de patrão e empregado.

Mesmo sem o conhecimento prévio das características de empreendimentos de economia solidária, a associação informal destes artesãos acena para a possibilidade de fortalecimento da associação, até mesmo para uma eventual constituição de coopprativa.

Uma proposta futura é a inclusão de palestras e worshops para os participantes dos projetos com o intuito de expor as características e possibilidades de constituição de empreendimentos de economia solidária, para que mais participantes possam conhecer a potencialidade das associações de economia solidária. O projeto Botão de Flor não gerou nenhuma assoicação de artesãs para produção e comercilização das peças customizadas. Levar o conhecimento das possibilidades da associação solidária, tendo ainda como exemplo do coletivo do CAT Vivenda da Cidadania, pondem contribuir para a craiçaõ de novas associações, seja para a confecção de tapetes, seja para a customização de peças de vestuário.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, A. S. M. D. F. **Da economia social para a economia solidária**. Tese de Doutorado. Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2014.

ALVES, J. *et al*. **A Economia Solidária no Centro das Discussões: um trabalho bibliométrico de estudos brasileiros**. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 14, nº 2, Paper 1, Abr./Jun. 2016.

ARRUDA, M. **Socioeconomia solidária**. In: CATTANI, A. D. (Org.). **A outra economia**.1. ed. Porto Alegre: Veraz editores, 2003.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em 12/05/2023

IEMI. Instituto de Estudos e Marketing Industrial Ltda. **Brasil têxtil: relatório setorial da indústria têxtil brasileira 2022**. São Paulo, IEMI, v. 22, nº 22, 2022.

LEITÃO, A. **Economia circular: uma nova filosofia de gestão para o século XXI**. Portuguese Journal of Finance, Management and Accounting, v 1, nº 2, 2015.

MCDONOUGH, W. e BRAUNGART, M. **Cradle to cradle: remaking the way we make things**. New York: North Point Press, 2010.

MENDES, F. D. **Moda na Cadeia têxtil e suas Questões Ambientais**. Relatório Final do Pós-Doutorado. Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 2015.

POLÔNIO, W. **Manual das Sociedades Cooperativas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RAZETO, L. **Economia de solidariedade e organização popular**. In: GADOTTI, M. e GUTIERREZ F. (Orgs). Educação comunitária e economia popular. São Paulo: Cortez, 1993.

SANTOS, I. C. dos *et al* (orgs). **Cooperativismo e ativismo social: trabalho coletivo que transforma vidas**. Instituto Integra para o Desenvolvimento, 2017.

SINGER, P. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SMADS. **Pesquisa censitária da população em situação de rua, caracterização socioeconômica da população adulta em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo – 2021**. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Disponível em https://qualitestct-my.sharepoint.com/personal/qualitestct_qualitestct_onmicrosoft_com/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fqualitestct%5Fqualitestct%5Fonmicrosoft%5Fcom%2FDocuments%2FProjetos%2FCENSO%5FSP%5FSMADS%5F202.1%2FProdutos%202021%2FProduto5%5FSMADS%5FSP%5F2021%2 Epdf&paren t%5Fcom%2FDocuments%2FProjetos%2FCENSO%5FSP%5FSMADS%5F2021%2FProdutos%202021&ga=1. Acesso em 29/04/2023.

SMDET. **Programa Operação Trabalho.** Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Cidade de São Paulo. Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/cursos/operacao_trabalho/index.php?p=610#:~:text=13.178%20de%2017%2F09%2F2001,ocupa%C3%A7%C3%A3o%2C%20bem%20como%20%C3%A0%20sua. Acesso em 29/04/2023.

WEETMAN, C. **Economia circular: conceitos e estratégias para fazer negócios de forma mais inteligente, sustentável e lucrativa**. São Paulo: Autêntica Business, 2019.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5ª ed., Porto Alegre: Bookman, 2015.

CAPÍTULO 4

A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM FACE DA FAMÍLIA E SEUS MEIOS DE EXECUÇÃO

Data de aceite: 01/09/2023

Lucas Meneses Silva
Bacharel em Direito pela PUC/GO – 2015; Assessor de Juiz de Direito TJ/GO, na esfera cível; Inscrito na OAB/GO sob o número 45.731, contudo, licenciado em razão do cargo em comissão; Pós graduado em Direito Civil e Processo Civil; Especialista em Direito Agrário e Agronegócio; Pós graduando em Tribunal do Júri e Execução Criminal.

Renata Reis de Lima
Mestra em Direito Agrário pela UFG; Graduada em Direito pela PUC/GO; Formada em Inglês no CCBEU; Possui pós-graduação Latu Sensu em Docência do Ensino Superior pela FABEC; Possui Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e em Direito Civil e Processo Civil pela FACAB; Advogada, Professora Universitária (UniAraguaia e FacUnicamps) e Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da FACUNICAMPS.

RESUMO: O direito surgiu como elemento regulador das relações sociais, que desenvolvem constantemente, que devem ser acompanhadas na medida em que se percebe a mudança nos comportamentos sociais. No âmbito do direito alimentar, os alimentos são compreendidos por tudo aquilo que é necessário à conversação do ser humano com vida, sendo está uma obrigação imposta a alguém, em função de uma causa jurídica prevista em lei, de prestá-los a quem deles necessite. Os alimentos são atribuídos as pessoas que não podem por si só provê-los. Para assegurar ao alimentado sua satisfação alimentar à serem pagos pelo alimentante, temos a Prisão Civil, adotada como um meio coercitivo para o cumprimento da sua prestação alimentar em face do alimentando. Ademais, quanto à prisão civil ela se estende não somente ao devedor principal, mas também aquele que integrar o polo passivo da obrigação. Diante disso, verifica-se que, não temos exclusivamente apenas uma pessoa no polo passivo, pois o legislador fez como princípio regular da família, o princípio da solidariedade familiar, ao qual visa acima de tudo a satisfação do necessitado em relação aos alimentos e ao seu direito de uma vida digna.

PALAVRAS-CHAVE: Alimentos, Prisão Civil, Obrigação, Solidariedade Familiar.

THE ALIMONY OBLIGATION FACED BY THE FAMILY AND ITS MEANS OF EXECUTION

ABSTRACT: The law emerged as a regulating element of social relations, which constantly develop, which must be accompanied insofar as changes in social behavior are perceived. Within the scope of the right to food, food is understood as everything that is necessary for the conversation of the human being with life, which is an obligation imposed on someone, due to a legal cause provided for by law, to provide it to those who need it. . Food is allocated to people who cannot provide it themselves. In order to ensure the food satisfaction of the food to be paid by the food, we have the Civil Prison, adopted as a coercive means for the fulfillment of their food supply in the face of the food. Furthermore, as for civil imprisonment, it extends not only to the main debtor, but also to the one who is part of the passive pole of the obligation. In view of this, it appears that we do not have only one person on the passive side, since the legislator made the principle of family solidarity as a regular principle of the family, which aims above all at satisfying the needy in relation to food and their right to a dignified life.
KEYWORDS: Alimony, Civil Prison, Obligation, Family Solidarity.

1 I INTRODUÇÃO

Os Alimentos são todas as prestações necessárias para subsistência do ser humano para que se possa ter uma vida digna.

É, então, o elemento responsável pela sobrevivência de cada ser humano, atribuindo-lhe uma condição moral e social. Compreende-se que, os alimentos são imprescindíveis à vida da pessoa, porém o termo “alimentos” engloba além da alimentação diversos outros fatores, que juntos atribuem à pessoa humana uma condição moral e social.

A Lei n° 5.478/68 dispõe sobre os alimentos e as providencias cabíveis.

A fixação dos alimentos tem como medida garantir ao reclamante por meio de atos judiciais um mínimo de sobrevivência, ao qual caberá ao reclamado cumprir com a obrigação, caso em que caberá em fase de execução a prisão civil e até mesmo a penhora de bens do executado.

Os alimentos podem ser cobrados de descendentes, ascendentes e colaterais de até 2° grau. Sendo que, somente as pessoas que procedem do mesmo tronco ancestral devem alimentos, excluindo-se os afins.

Na ação de alimentos, no caso de a obrigação alimentar ser inadimplida se evidenciou que o ordenamento jurídico dispôs ao credor meios expropriatórios e coativos para buscar a satisfação do seu crédito pelo devedor, tais como a expropriação de bens e a prisão civil. A execução da prestação alimentar segue as regras dos artigos. 732/735, do Código de Processo Civil, sendo a prisão cabível quando o devedor não efetuar o pagamento e deixar de justificar sua inadimplência.

A Constituição Federal no art. 5º, LXVII, diz que só haverá prisão civil por dívida a responsável por inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e do depositário infiel.

Porém, a prisão civil do depositário infiel não é mais admitida em nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), incorporada em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto n. 678/92, somente admitiu a prisão civil em caso de débito alimentar.

A prisão civil diferentemente da prisão penal tem como objetivo a coerção, de modo que, a sua pretensão é coibir o devedor a cumprir com a sua obrigação.

Então, a prisão civil visa forçar o alimentante a cumprir a obrigação alimentar pelo temor de que está se concretize ou através da sua efetivação, sendo importante frisar que a prisão, mesmo que integralmente cumprida pelo devedor, não tem o condão de afastar o pagamento das parcelas em atraso.

Este tema é importante na medida em que apresenta a polêmica existente entre a fixação dos alimentos, quem tem o dever de pagar os alimentos e o cabimento da prisão civil do Executado.

Por fim, cabe ressaltar que os alimentos se trata de uma solidariedade familiar, ao qual implica em mútua assistência moral e material entre eles. Da mesma forma que implica também em respeito e consideração mútuos em relação aos membros da entidade familiar.

Visto que, a solidariedade não é apenas patrimonial, como também afetiva e psicológica. Resumindo-se a solidariedade familiar no dever de mútua assistência, em que os parentes possuem uns com os outros. Assim a fonte da obrigação alimentar são os laços de parentalidade que ligam as pessoas que constituem uma família.

A fundamentação teórica deste trabalho de conclusão de curso ao que se refere ao assunto abordado, à obrigação alimentar da família em virtude da solidariedade familiar e a regulamentação da prisão civil do executado. Com base nisso, serão apresentados conceitos, espécies, contexto histórico do direito aos alimentos, e por fim, a pesquisa a ser desenvolvida.

Para a elaboração da primeira parte da Monografia, apresentar-se-á o contexto histórico do direito alimentar, conceitos e espécies, a abordagem doutrinária, portanto, utilizar-se-á obras de doutrinas jurídicas, bem como artigos da internet, devidamente referenciados.

Para a elaboração do contexto histórico, foram relacionadas às obras de Tartuce (2014), Venosa (2010), Diniz (2012).

Venosa (2010, p. 369) afirma ser a obrigação alimentar divisível, podendo os parentes na medida de suas possibilidades serem chamados a integrar a lide, garantindo ao reclamante uma forma de cessar suas necessidades básicas:

> A obrigação é divisível, podendo cada um concorrer, na medida de suas possibilidades, com parte do valor devido e adequado ao alimentando. Na falta de ascendentes, caberá a obrigação aos descendentes, guardada à ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos, como unilaterais (artigo 1.697, CC).

Por sua vez, Tartuce (2014, p. 467) classifica os alimentos como umas das principais efetivações do princípio da solidariedade. Sendo que, entende ser a solidariedade o ato humanitário de responder pelo outro, de preocupar-se e de cuidar de outra pessoa (2014, p.13).

Na segunda parte, será apresentado a abordagem do tema quanto à fixação dos alimentos, caracterizando-os.

Esta parte busca oferecer acima de tudo um conjunto de conhecimentos sobre o artigo 1.694, do Código Civil, que trata de quem e para quem uma pessoa pode pedir alimentos.

Por fim, para a última parte será abordada à prisão civil do devedor de alimentos, seja ele devedor direito ou reconhecido pelo princípio da solidariedade.

O tema tem como objetivo estudar as possibilidades jurídicas previstas no artigo 1.694, do Código Civil, ao qual dispõe em seu texto que parentes, cônjuges e companheiros, podem pedir alimentos uns aos outros, e não somente, como é de praxe na nossa prática, a fixação de alimentos de pai para filho. E, consequentemente, a prisão civil do devedor de alimentos pelo inadimplemento do total pagamento das referidas prestações alimentares.

2 | PERSPECTIVA HISTÓRICA

A Obrigação Alimentar nasceu como fato natural, através da qual assegurava-se ao necessitado os recursos essenciais à sua subsistência, caso este não tivesse possibilidade de subsistir por seus próprios meios.

Segundo Pereira (2003, p. 28) a obrigação alimentar decorre do dever moral, ao qual se configura o chamado *officium pietatits (*obrigação moral dos parentes de se socorrer nas adversidades*)*, sendo, portanto, inteiramente ligado com o dever ético de solidariedade humana, que impõe a obrigação moral de assistência mútua entre os membros de uma mesma família ou até mesmo de um grupamento social.

Para os gregos o pai tinha obrigação de alimentar e de educar a prole, prevendo a reciprocidade da obrigação, na forma de obediência e respeito.

Contudo, os romanos previam os alimentos não como obrigação positiva, mas como um dever moral e de caridade em relação aos parentes de grau próximo. Na civilização romana, os alimentos são fruto de uma relação familiar constituída sob o modelo patriarcal, onde a autoridade principal era o pater familias (pai familiar). A Família Romana era liderada pelo Pater Familias, sendo vista como uma unidade jurídica, econômica e religiosa uma vez que este concentrava todos os poderes.

No entanto, nota-se que este modelo de organização familiar é baseado no dever moral, a obrigação de alimentar se manteve, transformando-se em relação jurídica tão somente após o surgimento de regras *ius positum* (positivismo jurídico).

Na visão de Farias (2010, p. 09) “a família não tinha significado idealístico,

assumindo uma conotação patrimonial, dizendo respeito à propriedade, designando os escravos pertencentes a alguém, a sua casa, a sua propriedade”.

O *Pater Familias* era a maior autoridade no âmbito familiar, tendo poder de decisão sobre todas as pessoas que formavam sua família, bem como sobre todos os patrimônios, sendo assim, o *Pater Familias*, era o chefe, o senhor de toda a família.

Desta forma, a autoridade do pater famílias, deixa de ter um caráter absoluto, apesar de se manter muito forte dentro da instituição familiar. Essa mudança se fundamenta no respeito a pessoa humana, e vem modificar a forma de relacionamento dos membros da família.

O Direito Romano já admitia o pagamento de alimentos ao filho natural. Contudo, o direito *justinianeu, referente ao Imperador Justiniano,* foi bem mais longe, prevendo aos filhos legítimos a obrigação de alimentar os filhos naturais deixados por seu pai.

No Brasil, o primeiro texto que veio a tratar dos alimentos foi o Livro 1, Título LXXXVIII, 15, nas Ordenações Filipinas, que previa a necessidade de prestar alimentos aos órfãos, onde o Juiz ordenava que lhes fosse prestado o necessário para sua subsistência até os doze anos, sendo tudo administrado por seu Tutor ou Curador (CAHALI, 2007, p. 42).

O Código de 1916 cuidou da obrigação alimentar como efeito jurídico do casamento, inserindo-a entre os deveres dos cônjuges sob a forma de mútua assistência, ou de sustento, guarda e educação dos filhos; ou fazendo competir ao marido, como chefe da sociedade conjugal, prover a manutenção da família; ou como decorrência das relações de parentesco (CAHALI, 2006, p. 43).

Em 1941 foi promulgada a Lei de Proteção à Família, Decreto-Lei 3.200, de 19.04.1941, que em seu art. 7º, visava a possibilidade de desconto em folha de pagamento referente à pensão alimentícia.

Atualmente, os alimentos são regulados pela Lei 5.478, que dispõe em seu texto que a ação de alimentos segue o rito especial, bem como, pelo Código de Processo Civil de 1968, ao qual disciplina a execução da prestação alimentícia.

3 I DEFINIÇÃO DE ALIMENTOS E DA PRESTAÇÃO ALIMENTAR

Alimentos são todas as prestações necessárias para subsistência do ser humano para que se possa ter uma vida digna. É o elemento responsável pela sobrevivência de cada ser humano atribuindo-lhe uma condição moral e social.

Entende-se que, os alimentos são imprescindíveis à vida da pessoa humana, em razão de serem indispensáveis para a subsistência humana.

Cahali (2006, p. 16) afirma ser os alimentos, prestações devidas, feitas para aquele que as receba possa subsistir, isto é, manter sua existência, realizar o direito à vida, tanto física como intelectual moral.

Os fundamentos da prestação alimentar encontram-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, e especialmente no princípio da solidariedade familiar.

Para Gagliano, (2011, p. 674) considera-se alimentos todas as prestações necessárias para a vida e a afirmação da dignidade do indivíduo.

Contudo, percebe-se que a expressão "alimentos" vai além da própria alimentação, pois esta abrange também todas as necessidades do alimentado que se fizer necessária para manter uma vida digna moral e social.

A acepção jurídica do termo é muito mais ampla do que propriamente o termo utilizado para a classificação da obrigação. A prestação alimentícia abrangerá não só o *quantum* destinado à sobrevivência do alimentado referente à sua alimentação, mas também suas necessidades como vestuário, lazer, educação, etc., devendo ser compatível com a condição social, pois juridicamente alimentos significam o conjunto de prestações necessárias para a vida digna do indivíduo.

Costa (1959) diz que, alimentos é uma expressão que compreende não só os gêneros alimentícios, os materiais necessários a manter a dupla troca orgânica que constitui a vida vegetariana, como também habitação, vestuário e remédios.

A partir da definição da terminologia "alimentos", conclui-se que, os alimentos têm por finalidade assegurar o direito à vida, subsistindo a assistência da família a solidariedade social, que une os membros da coletividade, pois as pessoas necessitadas, que não podem prover o seu próprio sustento, podem requer alimentos aos seus parentes até o 2º grau. Sendo assim, conclui-se também que o que caracteriza a obrigação alimentar é justamente a família, em decorrência do surgimento da obrigação.

O objetivo da prestação alimentícia é atender à necessidade de uma pessoa que não pode prover à sua subsistência. Sendo os alimentos exigíveis no presente e não no futuro, o que implica a sua atualidade, pois a necessidade que a justifica é inadiável.

Por essa razão, o legislador confere ao credor meios coercitivos de garantir a eficácia do seu direito para com o devedor, que vão desde o desconto em folha de pagamento até a prisão civil do devedor.

A prestação de alimentícia pode nascer de várias formas, quais sejam: da vontade das partes, que manifestada através de contrato, quer através de testamento; de ato ilícito (que é a hipótese em que o causador do dano fica obrigado a pensionar a vítima), da lei.

4 I CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS

Diversas classificações doutrinárias a respeito dos alimentos são encontradas, implicando assim em diversas espécies. A questão dos alimentos pode ser encarada sob dois aspectos: em sentido lato compreende aqueles originários do ato ilícito e da vontade humana; em sentido estrito, a obrigação que decorre do parentesco consanguíneo ou afim.

a. QUANTO À ORIGEM

Os alimentos se dividem em: legais ou legítimos, voluntários e ressarcitórios.

Os legais ou legítimos são aqueles que nasce de uma obrigação legal, que decorre do texto do artigo 1.694, do Código Civil, que pode ser em decorrência do parentesco, do casamento ou do companheirismo.

Os alimentos voluntários, nascem de uma obrigação firmada por meio de contrato, por quem não tinha obrigação legal de pagar alimentos, podendo ser *inter vivos*, ou *causa mortis*, este manifestada por meio de testamento.

Em consonância com lição precisa de Gonçalves (2014, p. 508): os voluntários emanam de uma declaração de vontade *inter vivos*, como na obrigação assumida contratualmente por quem não tinha a obrigação legal de pagar alimentos, ou causa mortis, manifestada em testamento, em geral sob a forma de legado de alimentos, e prevista no art. 1.920, do Código Civil.

Para Gonçalves (2014), se são *inter vivos* pertencem ao direito das obrigações e são chamados de obrigacionais; e se derivam de declaração *causa mortis* pertencem ao direito das sucessões e são também chamados de testamentários.

Por fim, temos os ressarcitórios, ou também chamados de indenizatórios, esta forma de prestação alimentícia resulta da prática de um ato ilícito, no qual constitui forma de indenização do dano.

Alimentos ressarcitórios, para Diniz (2010, p. 610), são os alimentos destinados a indenizar a vítima de ato ilícito, tendo em vista que o credor nesta hipótese é quem praticou o ato ilícito, ou não podendo cumprir com a devida obrigação em razão de sua capacidade civil, seu representante legal.

b. QUANTO À NATUREZA

A primeira classificação dos alimentos é relacionada à sua natureza, que pode ser natural ou civil.

Os alimentos se apresentam como naturais, se são compreendidos apenas aqueles necessários para a sua subsistência do alimentando, ou seja, os referentes à alimentação, remédios, vestuários e habitação.

Como civis, são os relacionados à outras atividades diferentemente da sobrevivência, bem como as necessidades morais e intelectuais, ou seja, educação, instrução, assistência, lazer.

c. QUANTO À FINALIDADE

Classificam-se os alimentos em definitivos ou regulares, provisórios e provisionais.

Definitivos são os de caráter permanente, cujo valores já foram estabelecidos por

sentença ou acordo devidamente homologado por juiz competente. Porém, se houver mudança na condição financeira tanto do alimentando quanto do alimentante, caberá ação de revisional de alimentos, conforme dispõe o artigo 1.699, do Código Civil.

Alimentos Provisórios são os alimentos fixados liminarmente na ação de alimentos. No entanto, para haver a fixação de alimentos provisórios há de se falar nos dois requisitos inerentes à toda medida cautelar, sendo eles o *periculum in mora* (perigo da demora) e o *fumus boni juris* (fumaça do bom direito). Os alimentos provisórios exigem prova pré-constituída de parentesco, casamento ou companheirismo, pois os alimentos uma vez pagos, não mais serão restituídos, qualquer que tenha sido o motivo de sua cessação.

Para a fixação de alimentos provisórios, basta apenas a comprovação desse vínculo, ao qual se requeridos o juiz os fixará.

Por fim, para Tartuce (2014, p. 500), os alimentos provisórios são aqueles fixados de imediato na ação de alimentos que segue o rito especial previsto na Lei 5.478/1968. Ao qual, são fundados na obrigação alimentar e, por isso, exigem prova pré-constituída do parentesco (certidão de nascimento) ou do casamento (certidão de casamento).

Diz ainda, que os alimentos provisórios são frutos da cognição sumária do juiz antes mesmo de ouvir o réu da demanda.

Temos ainda os alimentos provisionais, que são os de natureza cautelar, podendo ser concedidos liminarmente e revogados a qualquer tempo. Considera-se os alimentos provisionais aqueles fixados em outras ações que não seguem o rito especial, tendo sua denominação *ad litem* (para o litigio).

A fixação dos alimentos provisionais respeita os mesmos requisitos para a fixação dos alimentos provisórios, o *fumus boni juris e* o *periculum in mora,* tendo em vista sua natureza cautelar, sendo estes fixados por meio de antecipação de tutela ou em liminar concedida por medida cautelar em ações em que não há a mencionada prova pré-constituída.

Por último, temos os alimentos transitórios, ao qual foi reconhecido recentemente pelo STJ, que são aqueles fixados por determinado período de tempo, a favor de ex-cônjuge ou ex-companheiro, fixando-se previamente seu termo final.

Segundo a Ministra Nancy Andrighi (RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.769 – MG – 2008/0017342-0, a obrigação de prestar alimentos transitórios a tempo certo é cabível, em regra, quando o alimentando é pessoa com idade, condições e formação profissional compatíveis com uma provável inserção no mercado de trabalho, necessitando dos alimentos apenas até que atinja sua autonomia financeira, momento em que se emancipará da tutela do alimentante, outrora provedor do lar, que será então liberado da obrigação, a qual se extinguirá automaticamente.

Em outras palavras, conclui-se que, os alimentos transitórios são alimentos fixados à pessoa capaz, maior, que em regra já não mais seria detentor do direito de pedir alimentos, porém em virtude de não ter sua autonomia financeira, lhe é possível ingressar com o pedido de alimentos, sendo fixados os alimentos apenas por um determinado período.

d. QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO

Os alimentos podem ser pagos de forma própria e imprópria.

São pagos de forma própria quando pagos em espécie, ou seja, por meio de fornecimento de alimentação, sustento e hospedagem, sem prejuízo do dever de prestar o necessário para a educação dos menores.

E pagos de forma imprópria, são os alimentos pagos mediante pensão. Caberá ao juiz, fixar a melhor forma de pagamento, a fim de melhor cumprimento da obrigação.

Para Tartuce (2014, p. 499), os alimentos não representam dívida de dinheiro, e sim dívida de valor, pois são fixados para a aquisição de certos bens de vida. Pois, não há de se confundir dívida de dinheiro com dívida de valor, sendo na dívida de dinheiro, o objeto da prestação o próprio dinheiro, diferentemente da dívida de valor que o objeto não é o dinheiro, mas surge apenas como uma forma de representar seu valor.

e. QUANTO AO TEMPO

Os alimentos referentes ao tempo de sua cobrança, classificam-se em pretéritos, atuais e futuros.

Pretéritos são aqueles que não mais podem ser cobrados, em razão do princípio da atualidade, nesta hipótese considera-se pretéritos os alimentos que não são cobrados no prazo de 02 anos, contados dos seus respectivos vencimentos, prazo este prescricional.

Neste caso, não há de se falar nem sequer em penhora, tenho em vista que já se transcorreu o prazo de cobrança das referidas parcelas.

Os alimentos presentes ou atuais, são os que estão sendo requeridos no presente momento, e que em razão disto podem ser cobrados mediante ação específica.

Para Gonçalves (2014, p. 511) alimentos atuais, são os postulados a partir do ajuizamento da ação.

Por fim, temos os alimentos futuros, que são os alimentos já arbitrados, porém que ainda não chegou a época de seu vencimento, razão pela qual não podem ainda serem cobrados. Tartuce (2014, p. 499) afirma que os alimentos futuros são os alimentos pendentes, como aqueles que vão se vencendo no curso da ação e que podem ser cobrados quando chegar o momento próprio, mais uma vez diante da atualidade da obrigação alimentar.

5 I CARACTERÍSTICAS DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

O direito à prestação alimentar é um direito personalíssimo, ou seja, é um direito da pessoa física do indivíduo, não podendo este ser transferido a outrem. Por outro lado, a reclamação alimentar é transmissível, conforme disposto no artigo 1.700, do Código Civil, “a obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor”.

Assim, poderá o credor de alimentos reclamá-los há quem estiver obrigado a pagá-

los, podendo inclusive exigi-los dos herdeiros, caso em que o devedor principal estiver falecido, pois a estes se transmite o dever de cumprir para com a obrigação alimentar.

Porém, não há de se falar em dívida dos herdeiros, mas sim apenas de responsabilidade pelo pagamento da dívida alimentícia, exigível até o valor da herança.

São obrigados a pagar alimentos, os ascendentes, descendentes maiores, ou adultos, irmãos germanos (mesmo pai e mesma mãe) ou unilaterais e o ex-cônjuge, sendo que este não é parente, porém é devedor de alimentos, tendo em vista o dever legal da assistência em razão do vínculo matrimonial.

A obrigação alimentar é também considerada divisível, e não solidária, tendo em vista que cada devedor responde pela sua quota-parte que lhe foi atribuída.

Conforme preceitua o artigo 1.698, do Código Civil, se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

Assim, não há de se falar em solidariedade, pois cada um responde apenas pela parte que lhe foi atribuída.

Para Gonçalves (2014, p. 529) a divisibilidade e a não solidariedade ao tocante da prestação alimentícia, evita que o credor escolha um devedor, deixando outro de lado, e se o fizer, sujeitar-se-á às consequências de sua omissão, obtendo apenas uma parte do montante que necessita.

Uma outra característica da prestação alimentar é a condicionalidade. Observando o §1º, do art. 1.694, do Código Civil, nota-se que a eficácia da prestação alimentar está inteiramente ligada à uma condição resolutiva, pois para que a prestação possa vir a ser cumprida de forma eficaz, terá o juiz de observar o binômio necessidade-possibilidade, tendo em vista que não poderá fixar alimentos em uma proporcionalidade maior do que a capacidade econômica do alimentante.

Pois, somente existirá a prestação alimentar enquanto perdurar os respectivos pressupostos de sua existência, sendo que na falta do binômio necessidade-possibilidade, extingue-se a prestação no momento em que qualquer um deles desaparecerem.

No tocante as características, há de se falar ainda em reciprocidade. O art. 1.696, do Código Civil, menciona em seu texto, a reciprocidade entre os parentes, cônjuges e companheiros quanto ao direito à prestação de alimentos e a obrigação de prestá-los. Na reciprocidade, percebemos que uma mesma pessoa da relação jurídica-familiar, pode tanto pedir alimentos quanto vir a prestá-los em razão do vínculo familiar e dos princípios que rege a família, segundo o direito brasileiro.

Temos ainda como característica da prestação alimentícia a mutabilidade, que consiste na possibilidade de alteração dos alimentos fixados, tendo em vista justamente o binômio necessidade-possibilidade.

Percebe-se que a mutabilidade está diretamente ligada à condicionalidade, tendo em vista, que a mutabilidade possibilidade a alteração e a condicionalidade coloca o referido binômio como condição para sua fixação.

Sendo assim, para que possa haver a total satisfação da obrigação alimentícia para o alimentado, mas de forma que não venha causar qualquer prejuízo para o alimentante é que há a mutabilidade, pois há qualquer momento a condição financeira deste pode vir sofrer alteração, bem como do alimentado.

Por fim, temos à Periodicidade, fala-se em periodicidade, pois o pagamento dos alimentos ocorre de forma contínua, até que por alguma ocasião prevista em lei possa vir a ser extinguindo. É periódico na medida em que visa a atender as necessidades do alimentando, podendo ser pago de forma quinzenal ou mensal. Não sendo possível seu pagamento de uma só vez, ou em lapsos temporais longos.

6 I CARACTERÍSTICAS DO DIREITO A ALIMENTOS

O direito a alimentos, possui várias características, dentre elas, constatamos que este é um direito personalíssimo, visto que é um direito destinado à subsistência do alimentando, não se transferindo a outra pessoa.

Para Tartuce (2014, p. 475) o direito aos alimentos é personalíssimo, uma vez que tão somente aquele que mantém relação de parentesco, casamento ou união estável com o devedor ou alimentante pode pleiteá-los.

Com isso, podemos perceber que o direito aos alimentos tem caráter *intuitu personae* (em razão da pessoa) unilateral, tendo em vista que deste direito outrem não poderá se beneficiar.

Os alimentos são considerados incessíveis, pois este direito não pode ser objeto de cessão, em decorrência de que isso se opões a sua natureza. O art. 1.707, dispõe que “pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora”.

No entanto, considera-se insuscetível de cessão os créditos referentes a prestações futuras, podendo ser objeto de cessão as prestações vencidas, pois estas já integram o patrimônio do alimentante, que mesmo sem ter recebido as têm por direito, e, sendo vencidas as parcelas de alimentos são consideradas crédito comum.

Ainda observando o art. 1.707, do Código Civil, temos em seu texto que o crédito alimentar também é impenhorável. O crédito alimentar é impenhorável, pois a finalidade deste é de prover a subsistência do necessitado, razão pela qual este não pode responder por suas dívidas.

Os alimentos são também incompensáveis, pois ao admitir a extinção da obrigação por meio de compensação, privar-se-ia o alimento dos meios de sobrevivência. Em outras palavras, o crédito alimentar não pode ser objeto de compensação, em que ao mesmo

tempo as partes são credor e devedor, uma da outra.

Segundo Gonçalves (2014, p. 527) o direito a alimentos não pode ser objeto de compensação, porque seria extinto, total ou parcialmente, com prejuízo irreparável para o alimentando. A não compensação é um princípio que visa resguardar o objetivo da prestação alimentícia, tendo em vista que os alimentos são os meios necessários para a subsistência do alimentando.

No entanto, já temos jurisprudência que, vem permitindo a compensação nas prestações vincendas, de valores pagos a mais, porém este é um princípio que deve ser aplicado ponderadamente, para que o objetivo da prestação alimentar e o alimentando não sejam prejudicados.

Em se tratando, de prestação alimentar, o direito aos alimentos é imprescritível, pois poderá o necessitado reclamar a qualquer tempo alimentos para sua sobrevivência. O art. 206, §2º, do Código Civil, estabelece, que "prescreve em dois anos, a pretensão de haver as prestações alimentares, a partir da data que vencerem".

Assim, concluímos que o direito de pedir alimentos não prescreve, mas sim o direito de reaver as prestações vencidas, ao qual prescreverá em dois anos a partir da data de vencimento destas.

No entanto, o art. 197, II, e 198, I, do Código Civil, dispõe que não correrá a prescrição nos casos em que o alimentando for incapaz, bem como, entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar.

Os alimentos são caracterizados ainda como intransacionavéis, pois o direito a alimentos não podem ser objeto de transação, conforme disposto no art. 841, do Código Civil.

Em razão disso, não pode também ser objeto de juízo arbitral ou de compromisso. Porém, a regra aplica-se apenas ao direito de pedir alimentos, sendo o *quantum* das prestações vencidas e vincendas transacionáveis.

São atuais, no sentido de serem exigíveis no presente e não no passado. Os alimentos são devidos visando satisfazer as necessidades atuais e futuras do alimentando e não as passadas, de forma que, não poderá requerer o necessitando alimentos em virtude de dificuldades que teve no passado.

Temos ainda a irrestituição, pois uma vez pagos, os alimentos são irrestituíveis. Os alimentos uma vez pagos, não mais serão restituídos, qualquer que tenha sido o motivo de sua cessação, haja vista, que se trata de matéria de ordem pública.

Por fim, conforme preceitua o art. 1.707, do Código Civil, que os alimentos são irrenunciáveis, podendo a quem lhe cabe o direito não o exercer, mas não renunciar.

A característica da irrenunciabilidade, visa que qualquer pessoa poderá desse direito precisar para seu sustento posteriormente, sendo assim quando se há relação de parentesco não se poderá renunciar o direito, entretanto, nos casos de divórcio, não havendo relação de parentesco poderá os cônjuges renunciarem do seu direito, não

podendo futuramente pleitear a ação de alimentos.

A Súmula 379, do STF, estabelece que, no acordo de "desquite" não se admite renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente, verificados os pressupostos legais. Sendo assim a irrenunciabilidade serve também nos casos de separação judicial, tendo em vista que ainda não houve o divórcio, assim não havendo dissolução do vínculo matrimonial.

7 I PRESSUPOSTOS DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

O Código Civil em seu art. 1.695, dispõe que "são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento".

Já o art. 1.694, §1º, preceitua que " os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada".

Ainda em análise ao Código Civil Brasileiro, em seu art. 1694, *caput*, o referido código, dispõe que "podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender ás necessidades de sua educação.

Analisando os artigos mencionados, podemos notar que os pressupostos da obrigação alimentar são: a existência de vínculo de parentesco; necessidade do reclamante; possibilidade da pessoa obrigado, e a proporcionalidade.

Explorando os pressupostos um por um, há de se falar que a obrigação alimentar surge inicialmente então com o vínculo de parentesco, sendo um requisito essencial para a propositura da ação de alimentos, nos casos dos cônjuges ou companheiros não há relação de parentesco, porém está será substituída pelo dever mutuo de assistência, mesmo após o divórcio, devendo o cônjuge necessitando requerer os alimentos.

Os alimentos devem ser fixados dentro do binômio *necessidade de quem os pleiteia x possibilidade de quem os deve prestar*, conforme disposto no art. 1.694, §1º, do Código Civil.

Para definir a proporção certa necessidade de quem os pleiteia, o magistrado deve levar em consideração suas condições sociais, tais como, idade, saúde, e outros fatores que achar que podem contribuir para a melhor manutenção de uma vida social e moral do reclamante.

O fornecimento dos alimentos depende, também, das possibilidades do alimentante, razão pela qual, preceitua o Código Civil, em seu art. 1.694, §1º, que "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". Sendo assim, o juiz deverá analisar a possibilidade econômica do alimentante, pois em hipótese alguma deverá fixar mais do que o reclamado possa pagar.

Para Diniz (2010, p. 595), o alimentante deverá cumprir seu dever, fornecendo verba alimentícia, sem que haja desfalque do necessário ao seu próprio sustento; daí ser preciso verificar sua capacidade financeira, porque, se tiver apenas o indispensável à sua própria mantença, injusto será obriga-lo a sacrificar-se e a passar privações para socorrer parente necessitado, tanto mais que pode existir parente mais afastado que esteja em condições de cumprir tal obrigação alimentar, sem grandes sacrifícios.

Por último, temos a proporcionalidade, que nada mais é que o equilíbrio entre o binômio necessidade x possibilidade, tendo em vista tanto a condição do reclamante quanto a do reclamado, devendo os alimentos serem fixados na proporção em que não será prejudicial a nenhuma das partes, de acordo com as necessidades do alimentando e com os recursos do alimentante. Observando-se a real possibilidade e necessidade destes.

8 I OBRIGAÇÃO ALIMENTAR ENTRE PARENTES

Antes de tudo para falarmos sobre a obrigação alimentar entre parentes, temos que conceituarmos o que seria parente no nosso ordenamento jurídico.

São considerados "Parentes" as pessoas ligadas entre si em razão da consanguinidade ou adoção. O parentesco consanguíneo é formado pelos vários indivíduos originados de um tronco comum, ao passo que o parentesco civil é decorrente da criação artificial da lei, fruto de manifestação espontânea das pessoas, comumente caracterizado pela adoção. Os parentes por afinidade não se enquadram no conceito de parentes, constituindo-se em um vínculo entre o casal (marido ou mulher) e os parentes do outro, isto é, entre sogro e genro, sogra e nora, cunhados etc.

Diz-se que há parentesco em linha reta se os membros forem descendentes uns dos outros, os filhos dos pais, os netos dos avós etc., e, em linha colateral, quando as pessoas tiverem em comum o mesmo ascendente, dois irmãos filhos do mesmo pai. Por grau de parentesco deve ser entendido o número de gerações que separam os parentes.

Pois bem, estatui o Código Civil, que podem os parentes exigirem alimentos uns dos outros, todavia, consoante emerge do mesmo código que nem todos são obrigados a prestá-los.

A obrigação de prestar alimentos é recíproca entre ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau. Sendo que, existindo o direito de requerê-los também existe o direito de prestá-los.

O Código Civil, em seu artigo 1.694, preceitua que ambos poderão ser sujeitos ativos ou passivos, pois em leitura do referido artigo, nota-se que não faz qualquer distinção privando essas pessoas de serem credoras ou devedoras.

Assim, somente considera-se credora ou devedora de alimentos as pessoas que procedem do mesmo tronco familiar, excluindo-se os afins (sogro, genro, cunhado etc.).

Podemos classificar em quatro classes as pessoas obrigadas ao encargo alimentar,

em ordem preferencial, formando um tipo de hierarquia de parentesco: a) pais e filhos, reciprocamente; b) na falta destes, os ascendentes, na ordem de sua proximidade; c) os descendentes, na ordem de sucessão; d) os irmãos, unilaterais ou bilaterais, sem distinção ou preferência. Os demais parentes não possuem a obrigação do encargo alimentar, pois na linha colateral, este alcança até o 2º grau.

Assim, primeiramente para pleitear a ação de alimentos, o credor deverá ingressar com a ação respeitando a ordem hierárquica, de forma que, há uma hierarquia quanto à obrigação. O credor deverá pedir os alimentos primeiramente aos seus genitores, na falta destes ou teus ascendentes, encaixando nessa classificação os avós paternos e maternos, na ausência destes, os bisavôs e assim sucessivamente.

No entanto, na falta de ascendentes, o encargo alimentar compete aos descendentes, ou seja, aos filhos maiores, independentemente da qualificação de filiação.

Destarte, a ação deverá ser dirigida primeiramente contra o devedor de grau mais próximo, para, na impossibilidade dele, serem os outros chamados para comporem a lide.

No entanto, no caso dos avôs a ação poderá ser proposta contra o (a) genitor (a) e os avôs, se ficar provado que o primeiro devedor não tem condições de arcar sozinho com as necessidades do necessitando.

De forma que, será os avôs, chamados para complementarem a pensão, tenho em vista que o (a) genitor (a) não pode cumpri-la em sua integralidade. Diante disso, a obrigação alimentar por partes dos ascendentes é subsidiária e complementar, e não solidária.

Na falta de ascendentes, a obrigação alcançara os descendentes, respeitando a ordem sucessória, sendo chamados para cumprir a obrigação alimentar, primeiramente, os filhos, para após os netos, bisnetos, etc.

Assim, para pedir alimentos aos descendentes assim como nas outras possibilidades, respeitar-se-á o grau de parentesco, sendo que, para pedir alimentos aos netos e bisnetos, o pai ou mãe terá que pedir ao filho, que se não tiver possibilidade de cumprir a obrigação poderá pedir aos demais descendentes, havendo também nessa hipótese a possibilidade da complementação do encargo alimentar.

Por fim, respeitando a ordem da obrigação alimentar, temos a possibilidade em que o encargo recairá sobre os irmãos, germanos ou unilaterais, não podendo aqui haver qualquer espécie de distinção. Assim sendo, os irmãos, unilaterais ou bilaterais, consoante preceitua o artigo 1.697, do Código Civil, poderão pleitear alimentos reciprocamente entre si somente na hipótese de não existir ascendentes ou descendentes em condições de alimentá-los.

Isto posto, importa lembrar que na hipótese de o parente mais próximo não possuir condições socioeconômicas de assumir o encargo de forma integral, poderão ser chamados para concorrer no dever de alimentar os de grau imediato, bem como sendo vários, esses, conjuntamente, assumirão a obrigação no limite de suas respectivas possibilidades.

Desta feita é devida a prestação de alimentos aos parentes maiores e capazes que não possuírem meios econômicos para prover-se, de modo que eles poderão exigir reciprocamente alimentos, isto porque a obrigação de alimentar repousa no princípio da solidariedade entre os membros do mesmo núcleo familiar, cujo dever de assistência mútua é recíproco.

Todavia, ao contrário do que muitos doutrinadores afirmam, a obrigação alimentar de um não exclui os outros. Para Diniz (2010, p. 614)

> ...não se deve afirmar que os mais próximos excluem os mais remotos, porque, embora haja um parente mais chegado, o mais distante poderá ser compelido a prestar pensão alimentícia, se aquele não tiver condições de fornecê-la, ou, se não tiver meios para suportar totalmente o encargo alimentício.

Caso em que, haverá a possibilidade de pleitear alimentos complementares, contra quem deverá e poderá pagá-los.

9 I ALIMENTOS GRAVIDICOS

Regido pela Lei 11.804/2008, os alimentos gravídicos é uma exceção a presença de prova de vínculo de parentesco, posto que leva em consideração o bem-estar da grávida e do feto.

Apenas a alegação da paternidade já obriga o genitor a pagar alimentos.

Lomeu (2008, p. 314) destaca que:

> Os alimentos gravídicos podem ser compreendido como aqueles devidos ao nascituro, e, percebidos pela gestante, ao longo da gravidez, sintetizando, tais alimentos abrangem os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Assim, conforme mencionado pelo doutrinador, os alimentos gravídicos garante alimentos desde o momento da concepção, bastando para que seja arbitrados esses alimentos apenas indícios da paternidade, não tendo que comprová-la por exame de DNA no mesmo momento, posto que durante a gravidez a realização do exame de DNA acarreta riscos ao feto.

Portanto não se faz necessário à presunção de veracidade na afirmação da gestante, mesmo que seja necessário, e sim a presunção da paternidade, por comprovação suficiente para indiciar o suposto pai. À mãe cabe buscar por todos os meios necessários e lícitos demonstrar que teve um relacionamento amoroso com o suposto pai.

Diante disso, não há de se falar na realização do exame de DNA antes do nascimento do bebê.

Além disso, vale salientar que a legitimidade para propor a ação será a gestante, e

que após o nascimento da criança essa deverá ingressar com ação de alimentos, porém neste caso como representante do menor.

Ademais, os alimentos gravídicos perduraram apenas durante a gestação, tendo em vista que seu objetivo é assegurar à grávida uma gestação saudável.

10 I FORMAS DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO ALIMENTAR

O Código Civil Brasileiro, preceituou em seu texto, art. 1.701, duas formas de satisfação da obrigação alimentar, seja ela pelo pagamento de pensão alimentícia, ou até mesmo a possibilidade do devedor dar ao credor em sua própria casa, hospedagem e sustento, no entanto, sem prejuízo do dever de prestar o necessário à sua educação quando menor.

Porém, o devedor não poderá internar o credor, salvo em casos excepcionais, nem o sustentas em casa alheia.

A satisfação da obrigação então ocorre do devedor cumprindo uma ou outra obrigação, sendo que a escolha da satisfação do encargo alimentar é irrevogável, podendo o devedor durante um certo tempo cumprir de uma forma, preferindo depois trocar pela outra forma de satisfação.

Contudo, não podemos esquecer o fato de que nem sempre será escolha do devedor a forma de satisfazer a prestação alimentar, tendo em vista que o juiz deverá observar as circunstâncias do caso concreto, e sempre que possível e não existir nenhuma animosidade entre as partes, o alimentando deverá aceitar a hospedagem e sustento em casa do alimentante, se assim o juiz determinar ou deferir assim o pedido do devedor, caso contrário se determinado pelo juiz a forma de satisfação em dar hospedagem e sustento em casa própria do devedor e não tendo nenhuma animosidade o credor se recusar-se-á será exonerado o devedor (DINIZ, 2010, p. 624).

a. RITO DA PENHORA

A penhora será realizada a partir dos vencimentos de magistrados, professores, funcionários públicos, de militares, de salários em geral e dos subsídios de parlamentares, para pagar ex-cônjuge ou ex-companheiro e filhos quando o executado houver sido condenado a prestar alimentos.

O procedimento que será realizado nesta execução obedecerá aos mesmos ditames daqueles previstos na execução do artigo 528, do CPC, devendo ser expedido mandado de citação para que o executado realize o pagamento do débito mencionado ou ainda justifique o motivo do não pagamento de tal dívida.

A sanção pelo não pagamento desta dívida imputará na penhora dos bens do executado, diferentemente do procedimento previsto no artigo 528, do CPC que faz com que o indivíduo seja preso até o momento que pagar o débito alimentar ou até quando

cessar o prazo da prisão.

A execução pelo rito da penhora se dá pelas prestações vencidas em até 2 anos até a propositura da ação, não sendo cabível a possibilidade de cobrança tanto pela prisão civil quanto pelo rito da penhora, devendo ser as prestações requeridas distintas.

No entanto, quanto a cobrança das prestações vencidas, sendo o exequente menor de idade este poderá cobrar pelo rito da penhora todas as prestações vencidas, desde o momento em que o executado deixou de pagá-las até o presente momento, posto que não há de se falar em prescrição, uma vez que conforme o art. 198, I, do Código Civil a prescrição não corre contra os incapazes de que se trata o art. 3º, do Código Civil, bem como não corre contra os descritos no art. 197, II, do Código Civil, sendo entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar.

Vale lembrar, que o poder familiar segundo o art. 1.635, do Código Civil, se extingue com a morte do filho ou dos pais, pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único; pela maioridade; pela adoção e por decisão judicial, na forma do art. 1.638, do Código Civil, bem como pelo casamento; pelo exercício de emprego público efetivo; pela colação de grau em curso superior e, pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

b. RITO DA PRISÃO CIVIL

Já a prisão civil se dá pelo valor fixado quanto aos alimentos, o alimentante fica obrigado a cumprir a obrigação. No caso de inadimplemento poderá acionar a justiça, via ação executiva, para adimplir a obrigação sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil.

A princípio, a prisão civil não é permitida em nosso ordenamento jurídico, mas o texto constitucional faz exceções, admitindo-a nas hipóteses previstas no art. 5°, LXVII, da Constituição Federal de 1988:

> Artigo 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> LXVII. Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

Contudo, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 22 de novembro de 1969, o artigo 7º, do item 7 dispõe:

> Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandatos de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

Dessa forma, tem-se como regra a impossibilidade de prisão civil, ou seja, não haverá prisão por dívida, exceto nos casos de inadimplemento de obrigação alimentar, excluindo inclusive a prisão civil do depositário infiel.

Assim, a prisão civil é um meio coercitivo excepcional utilizado para compelir o devedor de alimentos ao cumprimento da obrigação.

Daí a possibilidade de buscar uma execução de obrigação alimentar sob pena de coação pessoal, ou seja, a prisão civil, conforme o procedimento do artigo 528, do Novo Código de Processo Civil, que dispõe:

> Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

O maior objetivo desta execução especial é fazer com que o devedor pague os alimentos atrasados, aqueles necessários à sobrevivência digna do alimentado. Assim não quer o legislador que a sanção impeça o alimentante de cumprir a obrigação em definitivo, dessa forma deve ser deferida por prazo relativamente curto e somente quanto as 03 (três) últimas prestações alimentícias vencidas e as que vencerem no curso da execução.

Para regularizar está forma executória e evitar exageros dispõe a Súmula 309, do Superior Tribunal de Justiça:

> O débito alimentar que autoriza a prisão do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que se vencerem no curso do processo.

Assim, a execução de alimentos que enseja a prisão civil do devedor somente pode compreender até as 03 (três) últimas prestações vencidas, por seu caráter alimentar, acrescidas das eventuais prestações que vencerem no curso da demanda.

No entanto, ao contrário do que muitos pensam para, se ajuizar uma ação de execução de pensão alimentícia pelo rito da prisão civil não é necessário esperar o vencimento da terceira prestação, apenas com uma parcela vencida já se pode ajuizar a ação, as três prestações que se refere a Súmula 309, do STJ diz respeito as prestações abrangidas anteriormente ao ajuizamento da ação e não que se faz necessário o vencimento de três prestações.

Nessa hipótese, citado o devedor, terá o prazo de 03 (três) dias para pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Esse pagamento, conforme amplo entendimento jurisprudencial, deve contemplar todas as prestações originariamente cobradas até as 03 (três) últimas vencidas quando da propositura da ação, bem como, todas as que venceram no curso do processo.

Há de se falar ainda, que para falar em adimplemento da obrigação alimentar o devedor tem que pagar o encargo alimentar de forma integral, pois o pagamento parcial

não é o bastante para afastar a prisão civil do executado.

Em outras palavras, tem-se que a prisão civil tem caráter coercitivo de forçar o devedor a cumprir com a obrigação que é lhe imposta.

Sendo decretada a prisão civil do executado, será decretado no prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Além de decretar a prisão, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517, do CPC.

> Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.
>
> § 1o Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.
>
> § 2o A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.
>
> § 3o O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.
>
> § 4o A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

A luz do art. 528, §4º, do Novo Código de Processo Civil, a prisão do executado será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns,

Da decisão que decretar a prisão civil, não caberá *habeas corpus* se está for decretada sem nenhuma irregularidade processual.

Por fim, o cumprimento da pena não eximirá o executado do dever de prestar os alimentos, e, o juízo competente para julgar a ação de execução de pensão alimentícia será o juízo que fixou os alimentos.

CONCLUSÃO

Alimentos são aqueles considerados indispensáveis para a subsistência do ser humano.

O direito aos alimentos então, nada mais é do que o direito de uma pessoa à subsistência, a ter uma vida digna moral e social, não abrangendo apenas o alimento em si, mas também vestuário, medicamentos, educação, moradia, dentre outros fatores, que se pode considerar necessário. Sendo que, ao mesmo tempo aqueles que são obrigados a prestarem assistência, também tem o direito a recebê-los, tendo em vista o princípio da reciprocidade.

O fundamento desta obrigação de prestar alimentos é o princípio da preservação

da dignidade da pessoa humana e o da solidariedade social e familiar, pois vem a ser um dever personalíssimo, devido pelo alimentante, em razão de parentesco, vínculo conjugal ou convivencial que o liga ao alimentando.

Em análise ao artigo 1.694, do Código Civil, nota-se, que podem os parentes pedir uns aos outros alimentos, se deles necessitarem, possibilidade esta que deverá ser analisada, pois o direito e o dever aos alimentos alcançam os ascendentes, descendentes e os colaterais até o segundo grau.

Os alimentos deveram ser fixados de acordo com o princípio da razoabilidade ou proporcionalidade, ou seja, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades de quem pede e das possibilidades de quem deve.

Geralmente os alimentos são devidos pelos pais, que deve prover as necessidades materiais de seus filhos, pois, estes não têm bens suficientes e não podem prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, aqueles, por outro lado, podem fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. (art. 1695 CC).

Mas, uma questão impõe-se. No caso desses não puderem suprir as necessidades de seus filhos ou não mais existirem para poderem prestar auxílio aos seus filhos, quem os fará?

A resposta para esta questão pode ser encontrada no Art. 1.696, do Código Civil, que dispõe: na falta ou impossibilidade dos pais em prestar ajuda alimentar aos filhos, a obrigação é automaticamente transferida para os avós (maternos e paternos) e assim por diante, caso falte os avós, os bisavós, se existirem, assumem referido encargo.

Na falta de ascendentes, o referido Código também nos traz uma solução em seu Art. 1.697, que estabelece a ordem hereditária da responsabilidade, ou seja, os descendentes e, após, os colaterais, parentes decorrentes de outro tronco familiar.

Na hipótese de inexistência de ascendentes hábeis à prestação de alimentos a obrigação recai nos descendentes, observada a ordem sucessiva e independentemente da origem da filiação.

Na falta de descendente a obrigação transfere-se aos irmãos, tanto germanos (filhos do mesmo pai e da mesma mãe), como unilaterais (filhos de um mesmo pai ou de uma mesma mãe). Assim, enquanto na linha reta de parentesco não há limitação de grau, na linha colateral há limitação ao segundo grau de parentesco na obrigação de alimentos (ou seja, até os irmãos).

No entanto, aquele que é chamado a prestar alimentos, passará sob o binômio necessidades do alimentando em face das possibilidades financeiras do alimentante, e será classificado ou desclassificado para os termos da ação, pois, se provar que não tem condições de prestar alimentos, sob pena de cair no estado de miserabilidade não poderá ser instado a fazê-lo, será então, chamado o próximo na escala parental.

Temos então, que o direito à prestação de alimentos é extensivo, de forma, que recai a obrigação nos mais próximos de grau, uns em falta de outros, e na hipótese do obrigado

não ter condições de arcar com o encargo alimentar de forma integral poderá ser proposta ação contra o parente de próximo grau, sendo que a obrigação alimentar é subsidiária complementar.

Temos então, que o instituto dos alimentos visa à preservação do indivíduo familiar, sendo que estes se baseiam na mutabilidade, reciprocidade, solidariedade social e familiar, dignidade da pessoa humana, dentre outros princípios, bem como, proteger os necessitados sem explorar aqueles que podem e devem socorrer e repousa no dever de solidariedade que deveria existir naturalmente entre os parentes, porém quando isto não acontece o poder judiciário poderá ser acionado e este deverá atuar de forma competente e célere, a fim de assegurar o direito do necessitado e preservar a sua condição humana, tratando cada caso de forma particular.

Além disso, temos uma exceção ao requisito prova de verossimilhança de vínculo de parentesco, para a concessão dos alimentos, sendo este os alimentos gravídicos.

Os alimentos gravídicos decorre em razão da gestação, visa resguardar e amparar a mulher grávida que necessita de auxílio. Assegura ainda, as mulheres grávidas a uma gestação saudável, e ao feto um desenvolvimento sadio, e para que isso aconteça se faz necessário que ocorra o fornecimento de auxílio financeiro do suposto pai, aplicando assim como nas demais hipóteses o binômio necessidade x possibilidade.

O Direito Brasileiro prevê possibilidades para garantir ao alimentante o adimplemento das prestações referentes ao pagamento de pensão alimentícia, sendo a prisão civil e a penhora.

Primeiramente, temos a prisão civil prevista no Art. 528, do Código de Processo Civil. Conforme o Pacto de San José da Costa Rica, não mais poderia haver prisão civil, em razão de dívida, exceto nos casos de pensão alimentícia.

No entanto, a prisão civil abrange apenas as 03 primeiras parcelas anteriores ao ajuizamento da ação de execução de pensão alimentícia, sendo que, para que se extingue o processo de execução, o devedor deverá efetuar o pagamento das 03 parcelas em atraso no momento da propositura da ação, além das parcelas vincendas no curso do processo, conforme a Súmula 309, do STJ.

Além da prisão civil, temos a penhora, possibilidade prevista nos Arts. 824 e 911, Código de Processo Civil. O rito da penhora abrange todas as parcelas vencidas no prazo de 05 anos, inclusive as parcelas que podem ser objeto de execução pelo rito do Art. 528, do Código de Processo Civil, porém não poderá as mesmas parcelas ser executadas em ambos os ritos.

Neste caso, o exequente poderá utilizar-se da execução pelo rito dos Arts. 824 e 911 pelas parcelas vencidas, sendo que as 03 últimas poderá ser executadas pelo rito do 528, ajuizando assim 02 ações, porém com objeto distintos. Ou ainda, ingressar apenas com a ação de execução pelo rito do 824 e 911 abrangendo tanto as parcelas vencidas há um prazo maior, quanto as mais recentes, ficando a critério do exequente o rito a ser escolhido.

REFERÊNCIAS

CAHALI, Yussef Said, DOS ALIMENTOS. 5ª ed. SÃO PAULO. Editora Revista dos Tribunais, 2006.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2009.

DINIZ, Maria Helena, Curso de Direito Civil Brasileiro 5, Direito de Família, 2010, Saraiva, 25ª edição, São Paulo.

GONÇALVES, Carlos Roberto, 2014, Direito Civil Brasileiro 6, Direito de Família, 11ª edição, Saraiva, São Paulo.

LOMEU, Leandro Soares. Alimentos Gravídicos: Aspectos da Lei 11.804/08.

TATURCE, Flávio, Direito Civil 5, DIREITO DE FAMÍLIA. 9ª ed. SÃO PAULO. Editora Método, 2014.

VADE MECUM Saraiva, 2015, 1º Semestre, Código Civil, 19ª edição.

VENOSA, Sílvio de Salvo, Direito Civil, DIREITO DE FAMÍLIA, 10ª ed. SÃO PAULO. Editora Atlas, 2010.

A ARBITRAGEM NÃO ESTÁ SUBMISSA AOS PRECEDENTES DO STJ

Data de submissão: 17/07/2023 *Data de aceite: 01/09/2023*

Franck Gilberto Oliveira da Silva
Ambra University.
Orlando/Flórida - United States of America.
http://lattes.cnpq.br/3011947340049672

RESUMO: O presente trabalho tem a finalidade de discutir, sob a ótica da arbitragem, a não obrigatoriedade de se observar os precedentes vinculantes do Superior Tribunal de Justiça aos casos levados à uma câmara arbitral, eis que nesse tipo de situação é necessário que as partes envolvidas estejam de acordo com a adoção ou não de um precedente vinculante. Discute-se, também, o papel da arbitragem a partir da promulgação do código de processo civil de 2015, inclusive, prevendo claramente este instituto como meio alternativo de resolução de demandas. Analisa-se as formas de constituição de um precedente vinculante à luz do CPC/2015, destacando-se as relevantes características do sistema brasileiro de precedentes.

PALAVRAS – CHAVE: precedentes, arbitragem, solução de conflitos.

ARBITRATION IS NOT SUBMITTED TO STJ PRECEDENTS

ABSTRACT: The purpose of this work is to discuss, from the point of view of arbitration, the non-obligation to observe the binding precedents of the Superior Court of Justice for cases brought before an arbitration chamber, since in this type of situation it is necessary that the parties involved are according to the adoption or not of a binding precedent. It also discusses the role of arbitration from the enactment of the 2015 civil procedure code, including clearly providing this institute as an alternative means of resolving claims. The forms of constitution of a binding precedent are analyzed in the light of CPC/2015, highlighting the relevant characteristics of the Brazilian system of precedents.

KEYWORDS: precedents, arbitration, dispute resolution.

1 I A ARBITRAGEM: ASPECTOS HISTÓRICOS E CARÁTER JURISDICIONAL

A arbitram hoje de fato é reconhecida como um método extrajudicial de heterocomposição de conflitos, hoje tão

difundido Brasil. Todavia, antes de se adentrar no mérito sobre os aspectos mais relevantes concernentes a arbitragem, se faz necessário uma breve digressão histórica quanto à evolução da arbitragem no Brasil.

De acordo com Salomão (2014) a arbitragem é tão antiga quanto à própria humanidade, pois esta decorreria tão somente da nomeação de terceiro para a resolução de determinados conflitos. Sabe-se que tal técnica de resolução de conflitos remonta aos períodos da Grécia e da Roma antiga. Pode se afirmar que:

> No sistema jurídico brasileiro, é possível identificar a arbitragem já no período da colonização portuguesa. Como aponta José Augusto Delgado, considerando somente o período de Brasil independente, o primeiro dispositivo legal a fazer referência à arbitragem foi a Constituição Imperial de 1824, a qual estabelecia, em seu art. 160, a prerrogativa das partes de nomearem árbitros para solucionar os conflitos de natureza cível4. As decisões proferidas seriam executadas sem possibilidade de recurso. Ainda no período monárquico, a arbitragem voltou a ser objeto de leis, dentre as quais se pode destacar o Código Comercial de 1850 e o Decreto 3.900 de 1867, marcos legislativos que definiram a trajetória da arbitragem durante os séculos XIX e XX (FIOROVANTE, 2017, p.61).

É relevante destacar que de acordo com Lobo (2016) o Código Comercial estabelecia a arbitragem compulsória com a finalidade de resolução dos conflitos de natureza societária, bem como para as causas que estivessem relação com locações comerciais.

Dada a obrigatoriedade de se utilizar o procedimento arbitral para resolver demandas mercantis determinadas pelo Código Comercial de 1850, a arbitragem se tornou o meio de resolução de uma considerável quantidade de litígios daquele período, cuja regulação se deu ainda em 1850 através da edição do Decreto 737. Pode se afirmar ainda que:

> Diante das críticas à compulsoriedade da arbitragem, foram editados os Decretos 1.350, em 1866, e 3.900, em 1867, os quais foram responsáveis pela extinção da arbitragem compulsória no direito brasileiro, com a revogação do Decreto 737. O compromisso arbitral foi entendido como mera promessa de contratar. Além disso, não havia possibilidade de execução específica do compromisso para instaurar a arbitragem, caso uma das partes não estivesse de acordo com o procedimento privado (WALD, 2008, p.242).

Segundo Salomão e Fux (2020) no século XX, o primeiro ordenamento jurídico normativo a causar significativo impacto na arbitragem foi o Código Civil de 1916, onde para Clóvis Beviláqua, bem como a doutrina que prevalecia à época, se entendia que o compromisso arbitral tinha como principal objetivo a extinção das obrigações, e tal fato o tornava de modo semelhante ao instituto da transação.

É pertinente mencionar que a Carta Magana de 1934 concedeu relevante destaque para a arbitragem, posto que ao definir as competências cabíveis a cada um dos entes federativos, estabeleceu que somente à União caberia legislar toda e qualquer matéria atinente à arbitragem e vale lembrar ainda que o tema da arbitragem voltou a ser contemplado pelo Código de Processo Civil de 1939. Quanto a este tema, o Código de

1939 assim o contemplou:

> Dedicou uma seção com dezoito artigos à arbitragem e reafirmou a voluntariedade como requisito essencial para instauração do procedimento arbitral, passando a proibir que as partes celebrassem compromisso arbitral depois de proferida decisão do Poder Judiciário. Com a edição do Código de Processo Civil de 1973, não houve grande alteração na disciplina da arbitragem, que continuou a ser tratada na seção "Do Juízo Arbitral", fato que demonstrava o pouco interesse do legislador pelo tema, reflexo do 'adormecimento' da arbitragem (FIOROVANTE, 2017, p.63).

Mesmo tendo sido prevista desde o período do Império, a arbitragem não gozou de importância considerável durante muito tempo, nesse sentido, vale afirmar que a arbitragem dispôs de pouco prestígio haja vista que

> Era lembrada para solucionar alguns casos excepcionais, sem que fosse percebida a sua qualidade de constituir um meio socialmente relevante de resolver litígios. No geral, a arbitragem era alvo de suspeitas e reservas pelos que consideravam que a prestação jurisdicional era atividade privativa do Poder Público (LOBO, 2016, p.5-6).

Ocorre que diante de uma gama de atribuições inerentes ao Poder Judiciário, retardando consideravelmente a entrega de tutela jurisdicional efetiva, houve a necessidade de se criar outros meios alternativos de resolução de conflitos.

De acordo com Carmona (2009) após diversas tentativas infrutíferas para se criar uma lei com o intuito de disciplinar a arbitragem (em 1981, 1986 e 1988), finalmente o anteprojeto idealizado por diversos e respeitados foi aprovado, tendo sido, desse modo, sancionada a Lei 9.307 em 23 de setembro de 1996, conhecida como a Lei de Arbitragem. Segundo Tucci:

> A arbitragem consiste numa técnica de heterocomposição de controvérsias mediante a intervenção de um ou mais árbitros, escolhidos pelas partes, a partir de uma convenção de natureza privada. A sentença proferida pelos árbitros, que não comporta qualquer recurso, equipara-se em tudo à decisão judicial. A teor do disposto no artigo 1° da Lei 9.307/96, o objeto da arbitragem recai sobre direitos patrimoniais disponíveis, de titularidade de pessoas capazes de contratar (TUCCI, 2015, p.03).

É de salutar importância frisar que segundo Beraldo (2016) a arbitragem, mesmo que prevista, no Código Civil e nos sucessivos códigos de processo civil, até pouco tempo não era objeto de estudo nas faculdades de direito brasileiras, o que gerou como consequência imediata a sua marginalização exatamente por aqueles que a poderiam sugerir como forma de resolução de interesses em conflito.

Sabe-se que a Lei 9.307/1996 de fato estabeleceu os limites e a jurisdição da arbitragem no Brasil, tendo sido um marco para o reconhecimento da arbitragem como meio alternativo de resolução de conflitos.

Conforme entendimento de Junior (2020) a arbitragem somente pode ser utilizada nas ações de natureza patrimonial. Nesse sentido, a partes tem a liberdade de escolher um

terceiro chamado árbitro que poderá ser qualquer pessoa de confiança das partes e tenha capacidade. Por óbvio que a imparcialidade é quesito necessário, além da imparcialidade, competência, independência, diligência e discrição. Sobre este tema vale destacar que

> Para a corrente doutrinária que entende ser a arbitragem uma espécie de jurisdição privada, existem dois argumentos principais: (i) a decisão que resolve a arbitragem é atualmente uma sentença arbitral, não mais necessitando de homologação pelo juiz para ser um título executivo judicial (art. 515, VII, do Novo CPC), o que significa a sua equiparação com a sentença judicial; (ii) a sentença arbitral torna-se imutável e indiscutível, fazendo coisa julgada material, considerando-se a impossibilidade de o Poder Judiciário reavaliar seu conteúdo, ficando tal revisão jurisdicional limitada a vícios formais da arbitragem e/ou da sentença arbitral, por meio da ação anulatória prevista pelos arts. 32 e 33 da Lei 9.307/1996 (NEVES, 2016, p.112).

Segundo a relevante contribuição de Ferreira e Felizola (2015, p.72), "[...] a arbitragem atualmente é um método de solução de conflitos, que atua na seara privada com o condão de solucionar os conflitos, pela mão de um terceiro de confiança das partes".

De acordo com Schmidt (2016, p.38) "o emprego de métodos alternativos para a resolução de disputas entre particulares e a Administração Pública torna mais equilibrada a relação entre as partes", tornando possível se resolver demandas de forma mais célere com menos burocracia.

Ainda segundo Véras (2020, p.12) "a utilização da arbitragem é amplamente aceita e reconhecida, tendo 97% de seus usuários indicado a arbitragem internacional como seu método preferido de resolução de disputas".

Para Zanelato (2020, p.06) "o caráter alternativo da arbitragem pressupõe a ideia de que, por muito tempo, o Estado foi o detentor da atividade jurisdicional e administração da justiça", mas com o tempo essa tem sido paulatinamente desmitificada.

Outro ponto de extrema relevância na arbitragem é que esta se fundamenta na autonomia da vontade entre as partes, pois segundo Moretti (2018, p.23) "a arbitragem estaria fundada na autonomia da vontade, consistente no poder de autorregulamentação ou autodisciplina dos interesses patrimoniais".

O Poder Judiciário encontra-se abarrotado de processos, onde muitos levam anos e até décadas para que sejam efetivamente julgados pelo Poder Judiciário, além do custo em termos de custas judiciais.

Quanto à jurisdição da arbitragem, pode se afirmar que os diversos pressupostos utilizados para defender a natureza contratual concernente à arbitragem não fazem mais sentido, posto que se busca um conceito de jurisdição que ainda está diretamente vinculado à figura do Estado, embora se sabe que a principal característica da jurisdição seja a substitutividade, o que por óbvio se constata na arbitragem. Sesse sentido, pode se afirmar que:

> Desta maneira simplista, procuram alguns descartar a natureza jurisdicional da arbitragem. Talvez a questão mereça alguma reflexão. O fato de encarar-

> se a jurisdição como poder, atividade e função do Estado não descaracteriza, desde logo, a jurisdicionalidade da arbitragem. [...] Está presente na arbitragem o caráter substitutivo da jurisdição, que consiste na interferência de uma terceira pessoa, estranha à lide, que não participa do conflito de interesses, terceiro esse que dirigirá imparcialmente a busca da verdade para a aplicação do direito objetivo ao caso concreto (CARMONA, 2009, p.23).

Na atualidade se sabe que a maior parte da doutrina reconhece o caráter jurisdicional da arbitragem, ou seja, "não é equivalente jurisdicional: é propriamente jurisdição. Exercida por particulares, com autorização do Estado e como consequência do exercício do direito fundamental de autorregramento (autonomia privada) (DIDIER JR, 2018, p.209)"

Na percepção de Tiburcio (2012) a arbitragem atravessou um longo processo, onde finalmente atingiu a relevância, bem como a inserção que hoje desfruta na realidade da sociedade brasileira ostenta no cenário nacional, tendo inclusive sua constitucionalidade e sua jurisdicionalidade questionadas, o que foi superado no decorrer do tempo.

Hoje é pacífico que houve um considerável avanço representado pelo reconhecimento do caráter jurisdicional da atividade exercida por um árbitro no decorrer de um procedimento arbitral, todavia, é pertinente frisar que a arbitragem enfrentou um considerável obstáculo antes de ser de fato definitivamente incorporada na rotina de resolução de conflitos comerciais. Ainda em relação à jurisdição é relevante citar que

> É o momento de os operadores do Direito e os jurisdicionados se conscientizarem de que a prestação jurisdicional a cargo do Estado tem natureza peculiar (é de índole substitutiva e não excludente de outras soluções), não se enquadrando no mesmo gênero das prestações primárias (educação, segurança pública, transporte, saúde, saneamento básico). Estas últimas, sim, podem e devem ser incrementadas à medida do crescimento das respectivas demandas e das possibilidades orçamentárias (MANCUSO, 2015, p. 56).

Nesse sentido, é possível a coexistência da prestação jurisdicional do Estado juntamente com outras formas de resolução de conflitos. Nessa baila quanto acesso à justiça destaca-se que

> O próprio CNJ, há anos, reconhece que o direito de acesso à justiça previsto no art. 5o, XXXV, da CF/88 não contempla apenas a via judicial, mas alcança também o direito de acesso por meio de outras formas de resolução de conflitos. Por isso, cabe ao Poder Judiciário também reconhecer e organizar os outros meios de solução de conflitos, em especial a mediação e conciliação, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social (GIANNETTI, 2017, p.40).

Salienta-se que no princípio dos anos 2000, a Lei de Arbitragem foi questionada enquanto mecanismo de resolução de conflitos, uma vez que teve questionada sua constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, gerando momentaneamente um ambiente de insegurança jurídica em relação à nova legislação arbitral. Todavia, o STF julgou pela constitucionalidade da Lei de Arbitragem, encerrando, desse modo, o ambiente

de incerteza que até então pairava sobre os procedimentos de natureza arbitral.

Nota-se que a Lei de Arbitragem foi um ordenamento jurídico indispensável para a consolidação deste método alternativo de resolução de conflitos. Todavia, é oportuno também mencionar a grande contribuição dada pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a qual instituiu o Código de Processo Civil (CPC).

2 | O PAPEL DA ARBITRAGEM NO CPC DE 2015

O Código de Processo Civil de 2015, trouxe expressa previsão quanto ao papel da arbitragem na resolução de conflitos, prevendo claramente este instituto como meio alternativo de resolução de demandas, definindo que:

> Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. § 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei; § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

O digesto Código de Processo Civil definiu com bastante clareza o papel atribuído à arbitragem assegurando e reconhecendo a jurisdição do procedimento arbitral, apontando, sobretudo para a promoção da solução consensual dos conflitos.

Conforme entendimento esboçado por Junior (2020) a sociedade de um modo geral clama por uma justiça mais humana, prova dessa constatação é que o Novo Código de Processo Civil trouxe, de forma bem clara e expressa, em seu rol, a arbitragem, mediação, conciliação, os quais vieram para somar os meios de solução de conflitos de forma pacífica. Nesse diapasão é salutar destacar que

> A arbitragem depois do novo CPC, tem sofrido mudanças significativas, passou a ser considerado parte da jurisdição brasileira como fonte alternativa de solução de problemas também reconhecido como autocomposição para que as partes entre em uma vontade em comum de resolver o problema (ALMEIDA; MEDEIROS; SOUSA, 2017, p.05).

É inegável que o Código de Processo Civil trouxe inovações para a arbitragem, tornando-a mais dinâmica, garantindo de forma mais prática a eficácia deste mecanismo de resolução de controvérsias e conflitos, conforme as claras previsões da Lei 9.307/96.

Para exemplificar, basta dizer que o novo CPC inovou com a chamada “carta arbitral”, pois o novo Código de Processo Civil produziu avanço significativo em relação aos pontos que buscou tratar relacionados ao contato com a arbitragem. Além disso, a carta arbitral foi renovada visando ser um instrumento formal de comunicação entre os árbitros e o Judiciário para cumprimento de decisão dos primeiros. Nesse sentido:

> A carta arbitral serve como um modo de comunicação entre o arbitro e o juiz de direito para garantir os efeitos de uma decisão produzida em âmbito arbitral, dessa forma trazendo certa segurança e influência de juízos obtidos em meio a arbitragem. Sendo assim caso seja apresentada por uma das partes tal carta, o juiz deve fazer com que se cumpra os efeitos da mesma, sem julgar seu mérito (ALMEIDA; MEDEIROS; SOUSA, 2017, p.10).

No que diz respeito a alegação de convenção de arbitragem, o NCPC/15 reconheceu de forma explícita a total legalidade das decisões de juízos arbitrais no caso concreto, sobretudo se uma das partes vier a alegar que o litigio em questão já foi ajuizado perante a arbitragem e julgado, e uma vez sendo tal fato reconhecido pelo juiz de direito, este deve se abster de julgar o mérito, atendo-se, apenas a garantir que seus efeitos sejam aplicados na realidade.

Já é sabido que o procedimento arbitral, cujas regras encontram-se insculpidas na Lei 13.129/2015, acrescentou preceitos na dinâmica do método arbitral, principalmente no que tange à instituição da arbitragem.

Uma vez que houve acréscimos implementados pelo CPC de 2015, nesse sentido, ficou assegurado ao árbitro, ao tribunal arbitral e as partes, a faculdade de estabelecerem complemento ao acordo que vier a ser firmado. Nesse norte, é o que prevê o §1º, do artigo 19 da Lei n. 9.307/1996, fixado pela Lei n. 13.129/2015:

> Instituída a arbitragem e entendendo o árbitro ou o tribunal arbitral que há necessidade de explicitar questão disposta na convenção de arbitragem, será elaborado, juntamente com as partes, adendo firmado por todos, que passará a fazer parte integrante da convenção de arbitragem.

Em relação ao §2º do artigo 19 da Lei de Arbitragem, cuja mudança foi implementada pela Lei de 2015, restou fixado que "[...] a instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de sua instauração, ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição".

Reitera-se que na carta arbitral, o magistrado desempenha sua jurisdição, observando-se os limites do território de sua competência. Com fundamento em tal princípio, as autoridades judiciais dependem de um sistema de colaboração recíproca para que possam solicitar ações fora de sua comarca. Diante de tal conjuntura, surgem as denominadas cartas no direito judiciário, que, segundo o brilhante magistério de Didier Jr. são

> [...] como atos de comunicação entre órgãos jurisdicionais: a maior parte dos atos de interesse ao processo, que devam ser praticados fora dos limites territoriais em que o juiz exerce a jurisdição, dependerá da cooperação do juiz do lugar. Eis as cartas precatórias (juízes de mesma hierarquia no mesmo país) e rogatórias (juízes de países diversos), conforme o caso. (DIDIER JR. 2018, p.124)

Ressalta-se que ainda há as chamadas cartas rogatórias, de ordem e precatórias (na qual um tribunal encarrega ao juízo inferior à técnica de ação judiciária). Frise-se que a Lei 13.129/2015 trouxe uma nova qualidade de carta: a chamada carta arbitral, através da qual um árbitro requisita a um órgão jurisdicional a técnica de determinado ato que seja totalmente indispensável para o processo arbitral, ou ainda, que ele motive a execução dessa ação utilizando-se os poderes de império do Poder Judiciário.

É valido consignar que na Lei 9.307/1996, o artigo 30 da referida Lei previa que o

limite para essa modalidade de requerimento seria de 05 (cinco) dias, passando o prazo a contar a partir do recebimento do aviso ou do conhecimento em relação a sentença arbitral. De igual modo, a Lei 13.129/2015, em seu caput do artigo 30, manteve o prazo de (05) cinco dias, todavia, flexibilizou no sentido de aceitar outro prazo, desde que seja estabelecido de comum acordo entre as partes.

Ainda existe outra mudança que foi implementada com o parágrafo único do art. 30, o qual vaticinava que o árbitro ou o tribunal arbitral determinaria, “[...] no prazo de dez dias, aditando a sentença arbitral e notificando as partes na forma do art. 29”.

Com a mudança trazida pelo CPC de 2015 a nova redação permite que as partes modifiquem esse prazo, nos seguintes termos: “[...] o árbitro ou o tribunal arbitral decidirá no prazo de dez dias ou em prazo acordado com as partes, aditará a sentença arbitral e notificará as partes na forma do art. 29” (Lei 13.129/2015).

No que tange ao tópico que aborda a nulidade das intimações, a mudança significativa, em relação às intimações no Novo Código de Processo Civil, se ateve em relação à arguição de nulidade.

Não é demais lembrar que no Código de Processo Civil de 1973, por exemplo, não existia a antecipação da cláusula específica para o episódio que aqui se aborda.

No que diz respeito aos prazos processuais, no artigo 218 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, estes previram uma nova formatação de apuração dos limites no âmbito do Judiciário. Sabe-se que no Código de Processo Civil de /2015, além de apresentar uma acumulação dos limites recursais, por via de regra, com prazos fixados em quinze dias, atualmente, tais prazos são computados em dias úteis.

Nessa esteira, é incontestável que o Código de Processo Civil de 2015 trouxe uma série de previsões, que em muito tem contribuído para o melhor desempenho dos procedimentos no âmbito da arbitragem.

As inovações que vieram no novo arcabouço do CPC de 2015 serviram também para legitimar o uso pleno da arbitragem enquanto mecanismo fundamental para resolução de conflitos fora da alçada do Poder Judiciário, tão abarrotado com milhões de processos.

Nesse ínterim em que o CPC de 2015 está em vigor, percebeu-se um considerável aumento pela procura da arbitragem enquanto meio célere para resolver demandas, que de outra monta, levaria meses a até anos para se chegar a uma resolução do mérito da lide.

Pode se afirmar que o CPC de 2015 “buscou harmonizar-se com a Constituição Federal e a Lei de Arbitragem, seguindo a corrente doutrinária majoritária no sentido de que a arbitragem também é jurisdição” (RODOVALHO, 2015, p.254).

3 I DOS PRECEDENTES JUDICIAIS: BREVES CONSIDERAÇÕES

Uma vez que houve consideráveis inovações do novo CPC, surgiram uma sucessão de dúvidas e possibilidades quanto à incorporação do sistema de precedentes em

diversas matérias do direito. Em relação a arbitragem, também tem surgido uma série de questionamentos sobre a vinculação dos árbitros aos precedentes judiciais, quer sejam de ordem persuasiva, quer sejam de natureza vinculante. Visando uma compreensão mais abrangente em relação ao conceito de precedente, onde:

> Entende-se como precedente uma decisão judicial de um caso concreto, cujo núcleo essencial, bem como a tese jurídica ou a interpretação da norma (ratio decidendi ou holding), pode destinar-se à parametrização de julgamentos posteriores de casos análogos (MARINONI, 2011, p.222).

É possível afirmar que com o advento do Código de Processo Civil de 2015, pode-se declarar que de modo efetivo existe um sistema de pronunciamentos qualificados, com definição legal e que nestes termos, passam a ter um caráter de ordem vinculativa tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal.

Em relação aos precedentes, "é preciso enfatizar algumas características do sistema nacional. O modelo brasileiro de precedentes tem algumas peculiaridades, se comparado com o modelo clássico". (MENDES; FUX; FUX, 2020, p. 227).

Ainda Segundo Mendes, Fux e Fux (2020) devem ser elencadas em dez pontos, as mais relevantes características do sistema brasileiro de precedentes, sobretudo em relação aos que funcionam nos países de *common law*, especialmente no direito norte-americano e inglês, a saber:

O primeiro ponto a ser destacado é que o sistema brasileiro foi legalmente estabelecido em razão do primado da lei, fixado na Constituição nacional, então, nada pode ser decidido em afronta ao texto constitucional.

De acordo com Mendes, Fux e Fux (2020) o sistema de precedentes foi pensado como um sistema de precedentes qualificados, sendo vinculativos, sinalizando o que realmente precisa ser seguido, em respeito ao primado da Constituição Federal, sem gerar prejuízo a fortalecimento do sistema de precedentes como um todo, conforme a percepção dos autores.

O segundo ponto define que a regulação dos precedentes, no CPC de 2015, veio, em boa parte, segundo os autores, combinada com um sistema de gestão de processos, a partir do julgamento de questões comuns e casos repetitivos, e nesse sentido, a definição de precedentes gera economia processual para o Poder Judiciário.

O terceiro ponto é aquele onde o legislador buscou indicar também a competência qualificada, principalmente para os órgãos colegiados que desempenham função uniformizadora no tribunal.

Por sua vez, o quarto ponto trabalha com o pressuposto de que embora trouxesse um sistema de precedentes que é mais comum e conhecido nos chamados países de *common law*, vale destacar que o CPC de 2015 buscou incorporar instrumentos que já existiam, com efeito erga omnes, ou seja, conhecidos e utilizados no país, a exemplo das decisões em controle concentrado de constitucionalidade.

O quinto ponto desenvolvido por Mendes, Fux e Fux (2020) trabalha com o pressuposto de que o procedimento concentrado para estabelecimento de precedentes, se trata de um procedimento em torno de questões comuns de direito bastante controversas, objetivando a fixação de resposta, enunciados, teses contendo a interpretação estabelecida, capazes de se criar a previsibilidade.

Quanto ao sexto ponto os autores defendem que a definição mais precisa e clara em torno do conteúdo do precedente, fundamentado na tese e, também, na *ratio decidendi*. Explicam que no sistema brasileiro, a preocupação era a de não se seguir o modelo dos países de *common law*

Quanto ao sétimo ponto houve um reforço dos princípios, especialmente no momento e no procedimento utilizado para a definição da interpretação jurídica, resultando na devida formulação do precedente.

No oitavo ponto defendeu-se a possibilidade de suspensão dos processos para a preservação da isonomia, da segurança jurídica e da eficácia do futuro precedente também é uma medida inovadora.

No nono ponto se trabalho com a ideia de que há uma fixação de prioridade e prazo para apreciação dos incidentes de resolução de questões comuns e dos recursos repetitivos, conforme defendem os autores.

E por fim, no decimo ponto se defendeu a tese de que o Código de Processo Civil previu a regulamentação não só da formulação, mas também a da aplicação dos precedentes, o que é positivo e uma inovação do direito brasileiro, em comparação com outros países, conforme clara definição estabelecida por por Mendes, Fux e Fux (2020).

Conforme defendido pelos autores acima, os precedentes não podem contrariar norma do texto constitucional, nesse diapasão se tem ainda as ideias defendidas por Cenachi (2021, p.40), pois entende que "no contexto pós-Constituição de 1988 foi o ponto de partida de um incipiente modelo jurídico de precedentes jurídicos em nosso ordenamento jurídico".

Diante da temática sobre a observância quanto aos precedentes jurídicos tem surgido uma série de questionamentos e ponderações para se saber se a arbitragem de fato se sujeita aos precedentes definidos, principalmente pelo STJ.

Nesse sentido, é preciso esclarecer que tal temática não é pacifica haja vista a discordância que impera sobre este tema. Todavia, é pertinente destacar que o Superior Tribunal de Justiça tem concedido relevante importância para os tema relacionados a arbitragem.

Somente para exemplificar, em 05 de abril de 2019, na edição n° 122, o STJ publicou a chamada Jurisprudência em Teses em relação à arbitragem, onde destacamos as mais relevantes:

> "A convenção de arbitragem, tanto na modalidade de compromisso arbitral quanto na modalidade de cláusula compromissória, uma vez contratada

> pelas partes, goza de força vinculante e de caráter obrigatório, definindo ao juízo arbitral eleito a competência para dirimir os litígios relativos aos direitos patrimoniais disponíveis, derrogando-se a jurisdição estatal".
>
> "A previsão contratual de convenção de arbitragem enseja o reconhecimento da competência do Juízo arbitral para decidir com primazia sobre Poder Judiciário, de ofício ou por provocação das partes, as questões relativas à existência, à validade e à eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória".
>
> "A atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem possui natureza jurisdicional, o que torna possível a existência de conflito de competência entre os juízos estatal e arbitral, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça - STJ o seu julgamento".

Percebe-se claramente que o STJ tem buscado assegurar a autonomia da arbitragem, respeitando, principalmente o que prevê a Lei 9.307/1996 e o Código de Processo Civil de 2015.

Atualmente se percebe claramente que só é possível a nulidade de sentenças arbitrais de fato restar comprovado que efetivamente houve flagrante ilegalidade, uma vez não ocorrendo isso, por via de regra, o Poder judiciário reconhece a jurisdição da arbitragem.

4 | A ARBITRAGEM SE SUJEITA AOS PRECEDENTES DO STJ?

Há um constante questionamento no sentido de se saber se os precedentes dos Tribunais Superiores, sobretudo do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vincularão ou não os árbitros a estes. Neste sentido, se tem a contribuição de Leonardo Beraldo:

> Respondendo à indagação lançada, acreditamos que os árbitros não estarão vinculados às súmulas vinculantes e nem às teses fixadas em recursos sob o regime de repetitivos, em incidentes de resolução de demandas repetitivas e em incidentes de assunção de competência. O tema, todavia, é controvertido, conforme já demonstramos no passado. O precedente vinculará o juiz, e, não, o árbitro, uma vez que o destinatário do precedente é o magistrado, e, não, o árbitro (BERALDO, 2019, p.12).

De acordo com Beraldo (2019) os árbitros não estariam vinculados às sumulas vinculantes e nem tão pouco as teses já fixadas pelos tribunais superiores, todavia, o próprio autor reconhece que se trata de uma matéria bastante controvertida.

Por outro lado, na concepção de Tereza Basílio (2020) os precedentes vinculam os órgãos do Poder Judiciário, para tais órgãos sigam os precedentes visando manter a harmonia e a segurança jurídica.

> Uma das grandes inovações do novo Código de Processo Civil brasileiro, editado há cinco anos atrás (2015), é o sistema de precedentes judiciais, com eficácia vinculante aos órgãos do Poder Judiciário, fundado no primado da segurança jurídica, valor fundamental do ordenamento jurídico (CF, art. 5º, caput) e da coerência do sistema judicial em relação aos seus destinatários,

> os jurisdicionados (BASÍLIO, 2020, p.01),

Todavia, Tereza Basílio entende que não pode haver diferenciação entre juízes e árbitros quando se trata de observância dos precedentes, pois essa "diferença" iria ferir mortalmente o princípio da isonomia, tendo se posicionado nos seguintes termos:

> Mas, a despeito da diferença dos institutos, consistiria em manifesta patologia sistêmica admitir-se a possibilidade, de um lado, de o juiz em uma demanda judicial estar vinculado ao precedente e, de outro, o árbitro em processo arbitral não, com fundamento nos princípios da isonomia e da segurança jurídica. Sustentar o contrário seria admitir uma verdadeira cisão no Direito brasileiro, discrepante sobre temas idênticos de mérito, a depender de quem vai julgar o caso (um árbitro ou um juiz), o que acabaria por gerar indesejável insegurança e tornar o instituto da arbitragem desacreditado. Com base, pois, na prevalência do princípio da segurança jurídica e na integridade do sistema, deve-se concluir pela vinculação dos árbitros a todas as espécies de precedentes judiciais sobre temas de direito material, aos quais o legislador atribuiu eficácia vinculativa, tal como previsto no art. 927 do novo Código de Processo Civil. Afinal, uma vez proferida decisão vinculante sobre tema de direito substantivo, esse comando passa a ter status normativo e gera para os jurisdicionados a expectativa de que o seu comando vai nortear a solução de litígios sobre o mesmo tema. (BASÍLIO, 2020, p.03),

Basílio entende que se criaria uma verdadeira patologia sistêmica ao se admitir a possibilidade, de se vincular um juiz em uma demanda judicial a um precedente, mas ao mesmo tempo simplesmente deixar o árbitro em processo arbitral totalmente livre para não observar os precedentes.

Nesse contexto dos precedentes judiciais, importante citar a obra de Oliveira (2022), o qual em sua tese de Doutorado abordou a temática da vinculação dos árbitros nos precedentes judiciais como pressuposto da unidade e da coerência do Direito, onde entende que:

> Buscando fugir do propalado maniqueísmo argumentativo o que se verá é que os precedentes estabelecidos na Constituição, tanto aqueles explícitos, como os denominados implícitos, são obrigatórios aos árbitros. Veja-se que não se defenderá a aplicação dos sistemas de precedentes desenhados pelo Código de Processo Civil, mas sim daquelas decisões constitucionalmente entendidas como definidoras da unidade do Direito (OLIVEIRA, 2018, p.18)

Oliveira (2022) de igual modo entende os árbitros devem ser obrigados a observar os precedentes jurídicos, posto que derivados da observância ao texto constitucional.

Nessa mesma linha de observância dos precedentes, Salomão e Fux (2020) defendem a vinculação do árbitro aos precedentes judiciais haja vista a impossibilidade de criação de ambientes jurisdicionais extrajurídicos. Ademais entendem que:

> É imperativo, nas arbitragens de direito sob a égide da legislação nacional, que os árbitros observem os precedentes vinculantes, tendo em conta que os precedentes compõem o ordenamento jurídico mesmo que a lei seja interpretada em sentido formal (SALOMÃO; FUX, 2020, p.18).

Desse modo, apesar de a arbitragem conferir significativa autonomia às partes e aos julgadores, a partir do momento em que elegem o direito brasileiro como conjunto de regras aplicável à resolução da contenda, o árbitro e o procedimento não estão alheios ao ordenamento jurídico, conforme a teoria de Salomão e Fux (2020). Por fim:

> Conclui-se, por isso, que não há espaço na ordem constitucional brasileira para amparar raciocínio de absoluta autonomia do árbitro em relação aos precedentes. Ainda que seja possível vislumbrar diferentes graus de eficácia para os precedentes, acreditamos que todos deverão ser observados, em alguma medida, pelo árbitro quando as partes escolherem claramente o ordenamento brasileiro como aplicável (SALOMÃO; FUX, 2020, p.22).

Conforme percebido pelos posicionamentos dos diversos autores aqui citados, não há unanimidade quanto a observância dos precedentes do STJ pela arbitragem, todavia, há muitos autores que entendem ser absolutamente necessário o árbitro se submeter aos precedentes judiciais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roberto; MEDEIROS, Abraão Elias Meneses; SOUSA, Ítalo Matheus Nunes de. **A arbitragem:** pontos positivos, negativos e a relação com o novo CPC. Publicado em 05/06/2017. Disponível em: < https://jus.com.br>. Acesso em 22 abr. 2023.

BASÍLIO, Ana Tereza. **A arbitragem e o novo Código de Processo Civil.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em 22 abril 2023.

BERALDO, Leonardo de Faria. **Arbitragem e o Novo CPC.** Revista de Arbitragem e Mediação 2016. Vol.49. Abril-Junho 2019. Disponível em: < http://www.mpsp.mp.br>. Acesso em: 2º março 2023.

______. **A Evolução da Arbitragem no Brasil após a Lei 9307/1996**. Revista de Arbitragem e Mediação. Vol. 50. Julho - Setembro 2016. Disponível em: < http://www.mpsp.mp.br>. Acesso em: 2º março 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 21 abril 2023.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência em Teses**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 25 abril 2023.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.733.685 - SP. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 25 abril 2023.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial (REsp 1694826/GO. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 25 abril 2023.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo:** um comentário à lei 9.307/96. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CENACHI. Luiza Gonzaga Drumond. **Precedentes judiciais na arbitragem:** a vinculação do árbitro às fontes do Direito como eficácia erga omnes na arbitragem regida pelo direito brasileiro. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós Graduação em Direito Processual). 164 f. Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo: 2021.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil., parte geral e processo de conhecimento. 20. ed. Salvador JusPodivm, 2018. v. 1. p. 206-211.

FERREIRA, Luana Pinho. FELIZOLA, Marcela Pereira Mattos. **Arbitragem e as inovações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil.** Revista da EJUSE, 2015. Disponível em: <https: bdjur.stj.jus.br>. Acesso em: 02 mai. 2023.

FIORAVANTI, Marcos Serra Netto. **A arbitragem e os precedentes judiciais:** observância, respeito ou vinculação. (Dissertação de Mestrado). 150f. Programa de Pós-Graduação em Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

GIANNETTI, Leonardo Varella. **Arbitragem no Direito Tributário Brasileiro:** possibilidade e procedimentos. Tese (Doutorado). 385f. Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2017. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses>. Acesso em 20 março 2023.

JUNIOR, Márcio Farneze Machado. **Arbitragem sob o prisma do Código de Processo Civil de 2015.** Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em 20 maio 2023.

LOBO, Carlos Augusto da Silveira. **História e perspectivas da arbitragem no Brasil.** Revista de Arbitragem e Mediação, v. 50, jul.-set. 2016, p.02-17.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça:** condicionantes legítimas e ilegítimas. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios.** 12. ed. São Paulo: Ed. RT, 2021.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; FUX, Luiz; FUX, Rodrigo. **Sistema Brasileiro de Precedentes:** principais características e desafios. In: Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br>. Acesso em 25 abril 2023.

MORETTI, Eduardo. **Arbitragem societária e Acesso à Justiça:** extensão subjetiva dos efeitos da cláusula compromissória estatutária no âmbito das empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (B3) (Dissertação de Mestrado). 277 f. Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil.** 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

OLIVEIRA, Humberto Santarosa de. **Estado de Direito, Precedente e Arbitragem:** a vinculação dos árbitros aos precedentes judiciais como pressuposto da unidade e da coerência do Direito. Tese (Doutorado). 54f. Programa de Pós Graduação *strictu sensu* em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: < https://www.bdtd.uerj.br:8443>. Acesso em: 25 abril 2023.

RODOVALHO, Thiago. **Os impactos do NCPC na Arbitragem**. *In:* Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco. Disponível em: < https://revista.jfpe.jus.br>. Acesso em 20 abr.2023.

SALOMÃO, Luís Felipe; FUX, Rodrigo. **Arbitragem e precedentes**: possível vinculação do árbitro e mecanismos de controle. 30 de outubro de 2020. Disponível em: < https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 25 abril 2023.

SALOMÃO, Luis Felipe. **A atualização da lei de arbitragem.** 14 de outubro de 2014. Disponível em: <www.migalhas.com.br>. Acesso em 20 abril 2023.

SCHMIDT, Gustavo da Rocha. **A Arbitragem nos conflitos envolvendo a Administração Pública:** uma proposta de regulamentação. Dissertação (Mestrado). Disponível em: < https://bibliotecadigital.fgv.br>. Acesso em: 21 maio 2023.

TUCCI, Rogério Cruz e. **Novo CPC traz mudanças na arbitragem, conciliação e mediação**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 25 março 2023.

TIBÚRCIO, Carmen. Arbitragem no Brasil: panorama dos últimos 15 anos. In: LEMES, Selma Ferreira; BALBINO (org.) **Arbitragem: temas contemporâneos**. São Paulo: Quartier Latin, 2012. p. 75.

WALD, Arnoldo. **Maturidade e originalidade da arbitragem no direito brasileiro.** In: VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. ***Aspectos da arbitragem institucional:*** 12 anos da Lei 9.307/1996. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 242.)

Véras, Felipe Sebhastian Caldas. **Arbitragem e Corrupção:** um estudo sob a perspectiva do direito brasileiro. Dissertação (Mestrado). 175f. Curso de Mestrado do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

ZANELATO, Thiago Del Pozzo. **A internacionalidade da Arbitragem à luz do Direito Brasileiro.** (Dissertação de mestrado). 2018 f. Pontíficia Universidade Católica de São Paulo: 2020. Disponível em: < https://tede2.pucsp.br>. Acesso em: 20 maio. 2023.

SORAYA ARAUJO UCHOA CAVALCANTI: Doutorado (2015) e Mestrado (2001) em Serviço Social pela UFPE, Especialista em Serviço Social, Direitos Sociais e Competências Profissionais pela UNB. Atua na Saúde Pública há duas décadas no Sistema Único de Saúde – SUS, acompanhando Discentes e Residentes em Saúde. Coordena a Residência Multiprofissional na Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, exercendo a docência em nível de Pós Graduação na modalidade de Residência nas disciplinas de Bioética, Promoção da Saúde, Segurança do Paciente no contexto da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, Política de Saúde e Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, dentre outras. Coordena o *Programa de Extensão Saberes e Práticas no SUS: Discutindo Promoção da Saúde*, na Universidade de Pernambuco, com atividades iniciadas em 2016, ainda no formato de projeto de extensão, enquanto devolutiva do processo de doutorado, orientando discentes e Residentes na área de saúde em atividades de extensão universitária incluindo orientação de extensionistas em cursos e eventos de extensão; desenvolvendo atividades formativas – cursos, grupos de estudos, encontros, oficinas e outros – voltadas para a qualificação de recursos humanos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do SUS. Coordena o Ciclo de Estudos e Debates em Saúde Pública, atividade de extensão, que tem dentre os seus objetivos incentivar a produção acadêmica através de estudos, pesquisas e produção de textos com vistas à popularização da ciência e tecnologia. O *Programa de Extensão Saberes e Práticas no SUS: Discutindo Promoção da Saúde* atua nas seguintes áreas temáticas: Promoção da Saúde, Prevenção e Enfrentamento das Violências, HIV/AIDS no contexto do enfrentamento da Epidemia, Serviço Social e Políticas Sociais no Brasil; Saberes e Práticas nas Mídias. Editora de área temática da Revista Brasileira de Extensão Universitária (RBEU). Revisora *ad hoc* de revistas nos campos da saúde e extensão universitária.

ÍNDICE REMISSIVO

A atuação nas

POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS SOCIAIS

desafios experiências exitosas

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Atena Editora

Ano 2023

A atuação nas

POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS SOCIAIS

desafios experiências exitosas

www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br
@atenaeditora
www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Atena Editora
Ano 2023